

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 38, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 441/2022

OF 469/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipiúna, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 441

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 4 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

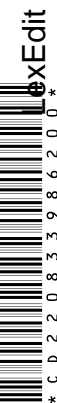
5. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

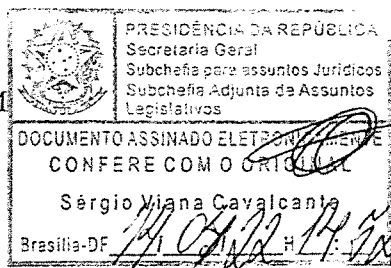
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00068/2022 MCOM



Brasília, 14 de Abril de 2022

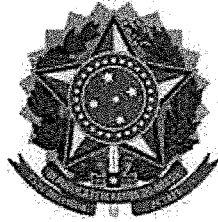
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuíuna, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuíuna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.
6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 4356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

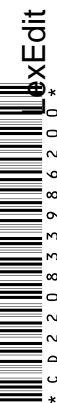
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8950461** e o código CRC **C241C5C4**.





Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.
6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuína, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 469/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 05 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem por meio da qual o Senhor Presidente da República submete, à apreciação do Congresso Nacional, o Ato constante da **Portaria nº 4.356**, de 21 de dezembro de 2021, que "*outorga permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais*".

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 05/08/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3545762** e o código CRC **1F993839** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8795/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002167/2016-01.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689754** e o código CRC **F2AB66FD**.

Data de Envio:

12/06/2019 10:48:58

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota Técnica 3388.pdf
Nota_Tecnica_3905119.html
Oficio_3905542.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 7290/2019/SEI-MCTIC

À Senhora

SILVANA DA SILVA LIMA

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuina/MG - Processo nº 53900.002167/2016-01, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias das Notas Técnicas nº 3499/2019/SEI-MCTIC (Sei 3905119) e nº 3388/2019/SEI-MCTIC (Sei 3900676), com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3905542** e o código CRC **549DA1E6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7290/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002167/2016-01 - Nº SEI: 3905542

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3499/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 75/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	CNPJ: 06.035.904/0001-39
Município/UF: Ipuiúna/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 12/01/2016	Canal: 226E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (Sei 3902952).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar os seguintes documentos:

- a. aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público.

4. Tendo em vista que houve a extinção da primeira colocada, a desistência da terceira colocada e considerando que não houve Entidade habilitada, será oportunizado à referida proponente, bem como a todas as demais participantes o **prazo improrrogável** de 60 (sessenta) dias para a apresentação do(s) documento(s) relacionado(s) no item 6 da Nota Técnica nº 3388/2019/SEI-MCTIC (Sei 3900676), que acompanha a presente Nota, com vistas à correta e completa instrução do feito.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- c. pela possibilidade de complementação da proposta, em razão de nenhuma participante ter logrado êxito na correta e completa instrução de sua proposta;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



União, em 23/05/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/05/2019, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 23/05/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3905119** e o código CRC **A42D0BB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 3905119

Data de Envio:

17/01/2019 11:30:17

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 25259_IPUIUNA_MG.pdf
Oficio_3377230.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 37108/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

SILVANA DA SILVA LIMA

Representante Legal da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuina/MG - Processo nº 53900.002167/2016-01, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 21025/2018/SEI-MCTIC (3373947) informando sobre a alteração do resultado da seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 226E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Ipuina/MG.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 03/01/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3377230 e o código CRC **5FCE52F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 37108/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002167/2016-01 - Nº SEI: 3377230



Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS	I	53900.068249/2015-20	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Público
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	II	53900.064651/2015-35	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067430/2015-19	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.	II	53900.074774/2015-84	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sociedade Anônima Privada
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076352/2015-43	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sociedade Empresária Limitada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53900.076870/2015-67	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000136/2016-16	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077095/2015-67	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002017/2016-90	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002169/2016-92	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 33/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055709/2015-50, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076727/2015-75	1º lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077048/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUÍUNA	II	53900.076023/2015-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076323/2015-81	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002167/2016-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 39/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055720/2015-10, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaú de Minas/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076728/2015-10	1º Lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077062/2015-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076328/2015-12	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000124/2016-83	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes, iniciando-se a parceria/cooperação a partir do início das transmissões da emissora (as), caso seja esta Fundação contemplada com a referida outorga.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bueno Brandão – MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bueno Brandão/MG, 11 de janeiro de 2016.



Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Faculdades XV de Agosto

CONTRATO DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, com sede em Bueno Brandão, à Av. Bom Jesus, 480, centro, CEP: 37578.000, inscrita no CNPJ nº 06.035.904/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº 7.258.685 SPMG, CPF nº 961.273.416-04, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG

Faculdades XV de Agosto, com sede em Socorro - SP, na Avenida XV de Agosto, 1210 – centro – CEP: 13960-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.401.784/0001-58, neste ato representada pelo seu diretor, Rubens Pal Lins Filho, brasileiro, casado, professor, endereço para correspondência na Avenida XV de Agosto, 1210, centro, Socorro – SP, CEP: 13960-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de parceria/cooperação que será regido pelas cláusulas e condições a seguir

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é uma parceria/cooperação *para produção de conteúdo pedagógico para as emissoras de rádio FM educativa que a referida Fundação vier a instalar em várias localidades do país, caso seja selecionada, pelo Ministério das Comunicações, com a devida concessão.*

DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO

Cláusula 2ª. A RÁDIO se compromete a fornecer à FACULDADE XV de Agosto toda a sua estrutura pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de bem realizar a transmissão dos conteúdos elaborados para a programação.

Cláusula 3ª. A RÁDIO se responsabilizará pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pela Faculdade .

Cláusula 4ª. A emissora (as) divulgará, periodicamente, gratuitamente, em sua programação o Apoio Cultural da Faculdade XV de Agosto.

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

Cláusula 5ª. A FACULDADE se responsabilizará pela produção de conteúdo pedagógico semanal a ser inserido em forma de rodízio na programação das emissoras que a Fundação vier a instalar, depois de receber previamente a concessão do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6ª. O conteúdo pedagógico será enviado para a emissora, no formato texto ou áudio mp3 (as) através de email ou mídia eletrônica (CDS ou Disco rígido)

DO PAGAMENTO

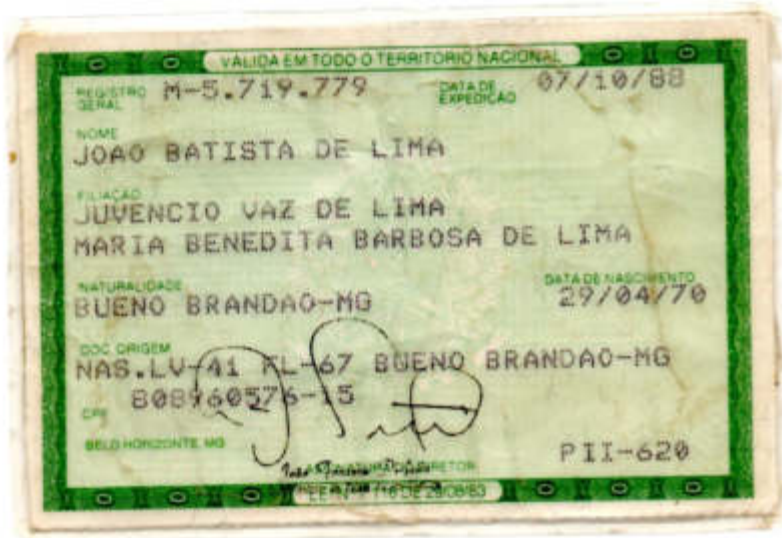
Cláusula 8ª. Tendo em vista os termos do presente contrato de parceria/cooperação, nenhuma das partes pagará qualquer remuneração a outra pelos serviços de produção executados ou espaços nas emissoras de rádio.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato será rescindido caso uma partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, ou por comum acordo entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato é de prazo indeterminado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



FOLHA DIREITA



Luciana Franciele Sny da S. Santos

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL MG-18.288.280 DATA DE EMISSÃO 03/03/2011
NOME LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO BENEDITO CLOVIS DA SILVA
CLAUDIA MARIA DA LUZ DA SILVA

NACIONALIDADE OURO FINO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/11/1993

DOC. CIVIL CAS. LV-32 FL-180

BUENO BRANDAO-MG

CPF 119248936-40

PII-2180

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 36.129.635-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/99

NOME SIMONE DA SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DA SILVA

E APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE BUENO BRANDÃO -MG DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1981

DOC ORIGEM BUENO BRANDÃO MG

BUENO BRANDÃO

CRT CN:LV.A47 /FLS.52V /N.001620

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 817661837

NOME: SILVANA DA SILVA LIMA

SOC. CATEGORIA / END. FUNDO DE
 000000000410293CREM MG

CP: 961.273.416-04 DATA NASCIMENTO: 15/12/1972

FAMÍLIA: SEBASTIÃO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

PROVAÇÃO: ACC: CATIMA: N

Nº REGISTRO: 05581730220 VIGÊNCIA: 11/11/2018 1ª EMISSÃO: 30/08/2012

IMPRESSÃO

PROVAÇÃO PLASTIFICAR
 817661837

LOCAL: OURO FINEO, MS DATA EMISSÃO: 10/10/2013

19818994265
 MG439723965

DETRAN MG - MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Prof. Domingos de Franco, 242
centro

e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-I, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246 -** Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabelião do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social benéfico com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassette mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Cyclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirrelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fôrmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas



mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo 1- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTANCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários.

Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;


h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um



departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembleia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricitista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência



Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Traslada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R\$66,21. Tx.F-R\$22,51. Tot-R\$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu , MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA

Emol. : R\$ 15,77
T.F.J. : R\$ 5,56
Rec. : R\$ 0,97
Total : R\$ 22,30

— OFICIAL —



Ao Senhor

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Endereço da sede: Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão - MG

Nome e CPF do Representante Legal: Silvana da Silva Lima – CPF 961.273.416-04

Endereço eletrônico (e-mail): silvanadasilvalima@hotmail.com

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (N)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (N)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública Nº 78/2015/SEI-MC publicado em 23 de outubro de 2015.

Localidade: IPIUIÚNA – MG Canal: 226E

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Som e Imagens, com fins exclusivamente educativos.


Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: SILVANA DA SILVA LIMA		
Cargo: DIRETORA - PRESIDENTE		Tít. Eleitor: 098339350248
RG: 7.258.685	Órgão Emissor: SSPMG	CPF: 961.273.416-04
Endereço: RUA ROUXINOL, 58 – JARDIM DOS PÁSSAROS		
Bairro: CENTRO		CEP: 37578.000
Assinatura: 		

Nome do dirigente: SIMONE DA SILVA		
Cargo: DIRETORA VICE PRESIDENTE		Tít. Eleitor: 129300650299
RG: 36.129.635-6	Órgão Emissor: SSPSP	CPF: 218.485.798-02
Endereço: Rua José de Melo, 72		
Bairro: DO ALTO		CEP: 37570.000
Assinatura: <i>Simone da Silva</i>		

Nome do dirigente: Antônio Fernando da Silva		
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO		Tít. Eleitor: 006073250256
RG: M.5.404.349	Órgão Emissor: SSPMG	CPF: 079.050.926-15
Endereço: AFONSO PENA, 29 -		
Bairro: CENTRO		CEP: 37578.000
Assinatura: <i>Dr. Antônio Fernando da Silva</i>		

Nome do dirigente: LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS		
Cargo: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Tít. Eleitor: 194436010221
RG: 18.288.260	Órgão Emissor: SSP MG	CPF: 119.246.936-40
Endereço: RUA JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA, 38		
Bairro: JD NOVA SUÍÇA		CEP: 37578.000
Assinatura: <i>Luciana Franciele Luz da Silva Santos</i>		

Nome do dirigente: JOÃO BATISTA DE LIMA		
Cargo: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Tít. Eleitor: 801531100299
RG: M 5.719.779	Órgão Emissor:	CPF: 808.960.576-15
Endereço: RUA ROUXINOL, 58		
Bairro: JD DOS PÁSSAROS		CEP: 37578.000
Assinatura: <i>José João Batista de Lima</i>		



REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ:	06.035.904/0001-39	CEP da sede:	37578000
Endereço da sede:	AV. BOM JESUS, 480 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG		
E-mail de contato:	silvanadasilvalima2018@gmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim (x) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Campus Inconfidentes		
Endereço:	Praça Tiradentes, 416 - centro	CEP:	37576-000
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>3.0504</u> Ano: <u>2017</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015/SEL-MC	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	IPUIÚNA	UF:	MG
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	226E

Eu, SILVANA DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 961.273.416-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



CÓMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Cartório do 1º Ofício de Notas

Tel 0.. 35 3463-1787

Cláudia Regina Rezende Ribeiro

Tabeliã

Silvana de Cássia Rezende

Escrevente substituta

Livro 46

Fls. 113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v.-

Primeiro Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG: M7.258.685 SSP-MG e do CPF/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e **MARIA ZÉLIA ROSSI**, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG: M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 - centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **JOÃO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **SIMONE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480, Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC\PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$ 1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca Linear Equip. no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com.de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **Cessão em comodato** de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00ha.), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob nº **R-18, mat. 2.844, livro 2 AK, fls. 63**, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I. desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva ; SEXTO que, foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da



Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: **ESTATUTO**. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I - A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2 - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão - MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Artigo 3 - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ.** Artigo 4 - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5 - A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g)- Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k)- Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l)- Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, **sempre tendo em vista os objetivos da Fundação.** Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o **nome fantasia TV ESTÂNCIA**, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II - Dos Colaboradores - Artigo 6 - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)- Colaboradores Beneméritos; c)- Colaboradores Especiais; d)- **Colaboradores Honorários.** Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que

contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Artigo 7 - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior; c)-Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)-Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)-Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)-Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)-Pela renda inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição **pelos seus fundadores**; i)-Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, **não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP.** Artigo 9 - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10 - A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, **isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão.** Artigo 11 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12 - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, **isto no caso da**



Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais **e com prévia aprovação do MP**; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16 - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele **merecedoras**, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP; h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha

interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21 - Ao Diretor Vice - Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23 - **O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com sede no município; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais.** Artigo 24 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos Artigo 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual

cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação Capítulo VI - Do Exercício Financeiro Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo **majorar** despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: **Tanto** a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do **mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão.** Artigo 43 - **Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos.** Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45 - **O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva;**

Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 -15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; **Ata da fundação** - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: - Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batista de Lima, Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416 - 04;- Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 - 15;- Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.477.186-87;- Conselho de Administração: a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15;- a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46



recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74^A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): **Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antonio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro.** Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade.
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
 — TABELIÃ —
 CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO	
TX. FISC. JUDIC. - R\$	66,46
EMOLUMENTOS - R\$	128,97
TOTAL	R\$ 195,43



CARTÓRIO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS
 — EDUARDO CARNEIRO FILHO —
 Registrado no livro 1.º 1º de Registros de Pessoas Jurídicas
 sob o número de ordem 246 a fls. 171V
 Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2003
 O OFICIAL
Elprida Carneiro dos Santos
 ELPRIDA CARNEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS	
TX. FISCAL	R\$ 22,51
EMOLUMENTOS	R\$ 66,21
TOTAL	R\$ 88,72



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
BUENO BRANDÃO - MG.**

CURADORIA DE FUNDAÇÕES.

RESOLUÇÃO N.º 01/03 - FUNDAÇÕES.

O Promotor de Justiça da Comarca de Bueno Brandão, MG, ao final assinado, em exercício na Promotoria de Fundações desta Comarca, considerando o requerimento da Sra. Silvana da Silva, nos autos qualificada, para aprovação do Estatuto e do registro da Fundação Educativa e Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme instituição por Escritura lavrada no Cartório do 1.º Ofício de Notas da Comarca de Bueno Brandão, MG, livro n.º 46, fls. 113/v - 117/v., em 11 de novembro de 2.003;

Considerando ainda, que a Fundação tem como objetivo executar os serviços de radiodifusão educativa, bem como imagens, sem finalidades lucrativas, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, entre outros da mesma ordem;

Considerando que a dotação inicial da instituição, entre doação de bens móveis no valor de R\$ 23.270,00, além da instituição de comodato, por dez (10) anos, de um imóvel rural para uso da Fundação, com área de 00,10,00 ha., transcrito no CRI desta Comarca sob o n.º R-18, Mat. 2.844, livro 2 - AK, fls. 63, livre de quaisquer ônus, localizado no bairro " Furnas ", neste município, por parte do Sr. José Galvão Ferraz e esposa, Sra. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz, relacionado na Escritura Pública de Constituição da Fundação de 11/11/2.003, bem como estipulados meios para seu acréscimo, são suficientes para consecução dos objetivos propostos pela Fundação, pelo menos, em tese, já que possível futuras aquisições de renda para manutenção são previstas, especialmente diante do compromisso expresso pela sociedade local, consoante declarações de fls. 21/44, leva-nos a crer na possibilidade objetiva de êxito da Fundação;

Considerando que o ato de instituição bem como o Estatuto, estão acordes com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pelas Resoluções n.º 04/84, n.º 021/93 e n.º 027/01, da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais;

Considerando mais, que a Curadoria de Fundações da Procuradoria-Geral de Justiça informou-nos, via telefone, a inexistência de pedido de registro da Fundação e seus membros, exceto, como sabemos, o anteriormente feito nesta Promotoria, processo n.º 01/01, aqui arquivado;

Considerando, finalmente, que seus fins são lícitos, possíveis, não lucrativos e socialmente relevantes, . . .

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto e o ato de instituição da Fundação Educativa e Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme requerimento enviado a esta Promotoria de Fundações para que se efetive o necessário registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, e registro no Cartório de Imóveis relativo à averbação de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel cedido em Comodato, pelo prazo de duração do mesmo, dez anos, cuja Escritura de constituição deverá ser lavrada;

Deferir o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Presidente da Fundação adote as seguintes providências:

1 - Providencie o Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, dos atos de instituição, e do Estatuto integral da Fundação, que vão devidamente rubricados e carimbados por esta Promotoria;

2 - Protocole nesta Promotoria certidão de inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da aludida Fundação;

3 - Lavrar Escritura Pública de Constituição de Comodato do imóvel cedido, bem como efetuar a averbação da mesma no Registro de Imóveis junto à matrícula do referido imóvel, constando as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, protocolando, neste prazo, nesta Promotoria, comprovante dessa averbação;

Deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para:

1 - Protocole nesta Promotoria comprovante do depósito integral da dotação inicial da Fundação, em conta bancária, em nome daquela, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

2 - Protocole nesta Promotoria informações sobre os seguintes dados da Fundação:

a - inscrição no CNPJ;

b - inscrição no Ministério do Trabalho;

c - inscrição no INSS;

d - inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais; e,

e - alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Deferir o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro no CRC para que a Fundação apresente a esta Promotoria o orçamento anual, relativo ao ano de 2.004, com a respectiva aprovação pela Assembléia Geral;

Determinar que a partir do próximo exercício, ano de 2.004, a Fundação apresente a esta Promotoria até 20 de dezembro desse ano, o orçamento anual para o exercício seguinte;

Determinar que a Fundação tenha escriturados e após registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os livros de ata de reuniões e de pareceres de cada um de seus órgãos colegiados, de presença dos respectivos componentes, além de escriturados e autenticados os Livros de Contabilidade e outros que forem exigidos pela legislação específica da atividade da mesma;

Determinar que a Fundação encaminhe, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do ato ou fato, sempre que ocorrer, atos, regimentos, regulamentos e documentos dos principais atos de direção e administração da Fundação, bem como plano de custeio.



Notifique-se a Sra. Presidente, da presente Resolução, esclarecendo-lhe que os prazos aqui expressos passarão a fluir a partir do primeiro dia útil posterior à notificação;

Bueno Brandão, 10 de dezembro de 2.003.



Cleide Miguel Ramalho.
Promotor de Justiça.



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2019. Aos 23 dias do mês de junho de 2019, às 15 horas na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembleia os sócios da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme edital de convocação publicado em 10 de maio de 2019, com a finalidade de admitir novo membro e eleger sua Diretoria para o período de 24/06/2019 a 24/06/2022. Presidindo a reunião a Sra. Silvana da Silva Lima. Secretariando os trabalhos a Sr. Benedito Clóvis da Silva. Foi submetida à aprovação da assembleia a admissão da Sra. Luciana Franciele Luz da Silva Santos, como membro do Conselho Fundador, tendo em vista o falecimento da Sócia fundadora, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, sendo do conhecimento de todos e conforme Certidão de óbito apresentada. Colocada em votação a nova sócia foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada em votação a chapa para a nova Diretoria, a qual foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova Diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CPF 961.273.416-04, RG M 7.258.685 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG ; Vice-Presidente: Simone da Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 218.485.798-02 e RG 36.129.635-6 SSPSP, residente à Rua José de Melo, 72, bairro do Alto, Ouro Fino - MG; Diretor Administrativo: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SSPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Conselho de Administração: Luciana Franciele Luz da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, CPF 119.246.936-40, RG 18.288.260 SSPMG, residente à Rua José Ramalho Júnior, 189, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão - MG; João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 808.960.576-15, RG M-5.719.779 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Benedito Clóvis da Silva, Secretário, Pela Presidente e demais membros presentes.
Bueno Brandão, 23 de junho de 2019.

[Handwritten signatures]
João Batista de Lima
Simone da Silva
Luciana F. Luz da S. Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão


SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07827

COD. SEG.: 9508979406930676 Qtd de Ato(s): 7

ISSQN: R\$ 6,22 Recomp.: R\$ 9,32

Emol. R\$ 164,54 TFJ: R\$ 54,59 TOTAL: R\$ 225,35

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26
Rua Prof. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº AV-1-246 - LIVRO 07-A - FLS. 0061

Bueno Brandão-MG. 07 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]

Marcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R\$	TFJ. R\$	Rec. R\$	ISSQN R\$	Total R\$
155,22	54,59	9,32	6,22	225,35

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES**

CONTRATO DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, com sede em Bueno Brandão, à Av. Bom Jesus, 480, centro, CEP: 37578.000, inscrita no CNPJ nº 06.035.904/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº 7.258.685 SPMG, CPF nº 961.273.416-04, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG;

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES, situado na Praça Tiradentes, 416 – Centro - Município de Inconfidentes - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0004-58, com inscrição estadual sob o nº 001556236.02-33, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor Luiz Flávio Reis Fernandes, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 057.062.216-69.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de parceria/cooperação que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

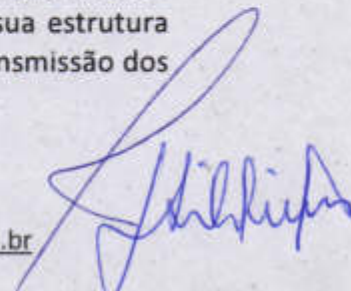
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é uma parceria/cooperação para produção de conteúdo pedagógico para as emissoras de rádio FM educativa que a referida Fundação vier a instalar em várias localidades no Estado de Minas Gerais, caso seja selecionada, pelo Ministério das Comunicações, com a devida concessão, nos termos da Portaria Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO

Cláusula 2ª. A RÁDIO se compromete a fornecer ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, toda a sua estrutura pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de bem realizar a transmissão dos conteúdos elaborados para a programação.

Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes - MG - CEP 37576-000
Fone: (35) 3464-1200 – Email: gabinete.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES**

Cláusula 3ª. A RÁDIO se responsabilizará pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pelo Instituto.

Cláusula 4ª. A emissora divulgará, periodicamente e gratuitamente, em sua programação o APOIO CULTURAL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, em conteúdos técnicos, bem como divulgação de eventos, processos seletivos, entrevistas e outras ações.

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

Cláusula 5ª. O INSTITUTO se responsabilizará pela produção de conteúdo pedagógico semanal, ou em outro período, a ser inserido em forma de rodízio na programação das emissoras que a Fundação vier a instalar, depois de receber previamente a concessão do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6ª. O conteúdo pedagógico será enviado para a emissora, no formato texto ou áudio mp3 ou através de e-mail.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Tendo em vista os termos do presente contrato de parceria/cooperação, nenhuma das partes pagará qualquer remuneração a outra pelos serviços de produção executados ou espaços nas emissoras de rádio.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, ou por comum acordo entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá prazo de vigência de 10 anos, ou seja, durante o período da concessão.

CONDIÇÕES GERAIS

Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes - MG - CEP 37576-000
Fone: (35) 3464-1200 – Email: gabinete.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES**

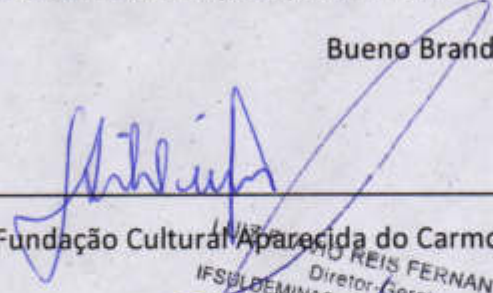
Cláusula 10ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes, iniciando-se a parceria/cooperação a partir do início das transmissões da emissora (as), caso seja esta Fundação contemplada com a referida outorga.

DO FORO

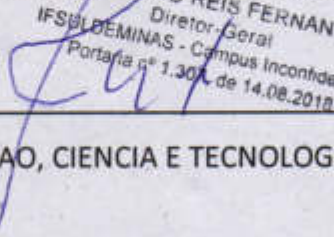
Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Justiça Federal de Pouso Alegre/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bueno Brandão/MG, 26 de julho de 2019.



Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

MARCIO REIS FERNANDES
Diretor-Geral
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes
Portaria nº 1.307 de 14.08.2018


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS



TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prof.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-9.165.116 DATA DE EMISSÃO 29/07/2019

ADMI LUÍZ FLAVIO REIS FERNANDES

RENDA ANTONIO CARLOS FERNANDES
MARIA LUCIA SOUZA REIS FERNANDES

NATURALIDADE MACHADO-MG DATA DE NASCIMENTO 5/7/1982

NASC. LV-65 FL-238

MACHADO-MG
057082216-89

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIT-1534 LET Nº 119 DE 29/08/83 5 VTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO	
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **00:38:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ 06.035.904/0001-39

BALANÇO PATRIMONIAL 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	8.545,00	CIRCULANTE	2.218,00
CAIXA E BANCO	8.545,00	PAGAMENTOS E TAXAS	2.218,00
PERMANENTE	23.270,00		
IMOBILIZADO	23.270,00		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	380,00		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	21.990,00		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.697,00
		CAPITAL SOCIAL	28.047,00
		LUCRO DO EXERCÍCIO	650,00
TOTAL DO ATIVO	30.915,00	TOTAL DO PASSIVO	30.915,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	3.000,00	(-) Despesas Administrativas	2.350,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.000,00	TOTAL DAS DESPESAS	2.350,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	650,00		

dezembro

Bueno Brandão - MG, 31 de dezembro de 2018



Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04
Presidente



Edson Luis de Arruda
CPF: 310.27.458-17
CRC: 236.233
Técnico em Contabilidade
Edson Luis de Arruda
Técnico em Contabilidade
CRC/SP- 1SP236.233/O-0
CPF nº 310.627.458-17



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 36.129.635-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/99

NOME SIMONE DA SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DA SILVA

E APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE BUENO BRANDÃO -MG DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1981

DOC ORIGEM BUENO BRANDÃO MG
BUENO BRANDÃO

CNP CN:LV.A47 /FLS.52V /N.001620

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Prof. Domingos de Franco, 242
centro

e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-I, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246 -** Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabelião do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social benéfico com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamplifier, marca Cyclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fôrmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas



mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo 1- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários.

Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissonárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;



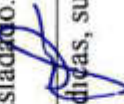
membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um



departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembleia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricitista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado); Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Traslada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R\$66,21. Tx.F-R\$22,51. Tot-R\$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu , MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.


 Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA

— OFICIAL —

Emol. : R\$ 15,77
 T.F.J. : R\$ 5,56
 Res. : R\$ 0,97
 Total : R\$ 22,30





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2019 a 04/09/2019

Certificado Número: 2019080604085933414160

Informação obtida em 11/08/2019 23:51:50

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:31:07 do dia 11/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2020.
Código de controle da certidão: **9EA1.6BC5.A993.4ECF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/08/2019
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/10/2019
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000348983175		



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 19/06/2019 às 21:59:50

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 21:59:50 horas do dia 19/06/2019

Início de validade: 19/06/2019

Válida até dia: 17/09/2019

Código de Autenticidade: **SOL554Y6EZEN33C**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certidão nº: 174409047/2019

Expedição: 19/06/2019, às 22:16:29

Validade: 15/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Bel. Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Buena Brandão – MG
Cep: 37578-000

e-mail: rtdpjbuenabrandao@hotmail.com

Fone: (35) 99216-7224

CERTIDÃO EM RELATÓRIO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei os seguintes registros/averbações em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 06.035.904/0001-39, com sede na Av. Bom Jesus, 480, centro, Buena Brandão-MG, CEP: 37578-000, conforme a seguir descrito:

- Escritura de Constituição com Estatuto Social registrado no Livro A-01, Folhas 171, sob nº de ordem 246, em data de 04/12/2003;
- Ata averbada no Livro A-07, Folhas 0061, sob nº de ordem AV-1-246, em data de 07/08/2019;
- Edital averbado no Livro A-07, Folhas 0061v, sob nº de ordem AV-2-246, em data de 07/08/2019.

O referido é verdade e dou fé. Buena Brandão, 09 de agosto de 2019. Eu _____, **MARCIO EDILON DA COSTA**, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Emol.: R\$ 17,75
T.F.J.: R\$ 6,65
Rec.: R\$ 1,07
ISSQN: R\$ 0,71
Total: R\$ 26,18.

Marcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Buena Brandão		
SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07843		
COD. SEG.: 3445157899700013	Qtd Ass: 1	
ISSQN: R\$ 0,71	Recorre: R\$ 1,07	
Emol: R\$ 18,82	TFJ: R\$ 6,65	TOTAL: R\$ 26,18
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br		

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 36.129.635-6 DATA DE EMISSÃO 24/FEV/99

NOME SIMONE DA SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DA SILVA

E APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE BUENO BRANDÃO -MG DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1981

DOC ORIGEM BUENO BRANDÃO MG
BUENO BRANDÃO

CNP CN:LV.A47 /FLS.52V /N.001620

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



FOLHA DIREITA



Luciana Franciele Sny da S. Santos

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL MG-18.288.280 DATA DE EMISSÃO 03/03/2011
NOME LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS

FIRMAÇÃO BENEDITO CLOVIS DA SILVA
CLAUDIA MARIA DA LUZ DA SILVA

NACIONALIDADE OURO FINO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/11/1993

DOC. CÍVIL CAS. LV-32 FL-180

BUENO BRANDAO-MG

CPF 119248936-40

PII-2180

LETICIA ALESSI MACHADO RÓGEDO
ASSINANTE DO DIRETOR

2 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Luciana Francielle Sny da S. Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL MG-18.288.280 DATA DE EMISSÃO 03/03/2011

NOME LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO BENEDITO CLOVIS DA SILVA CLAUDIA MARIA DA LUZ DA SILVA

NACIONALIDADE OURO FINO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/11/1993

DOC. CÍVIL CAS. LV-32 FL-180

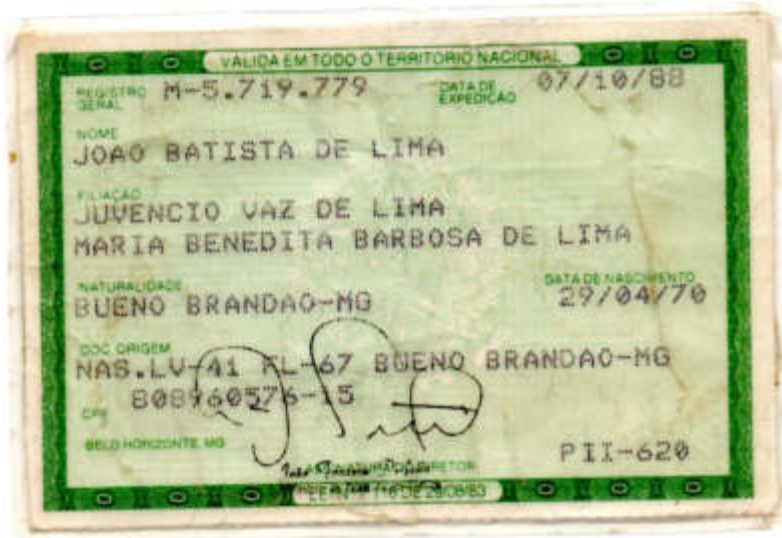
BUENO BRANDAO-MG

CPF 119248936-40

PII-2180

LETICIA ALESSI MACHADO RÓGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO




Silvana da Silva

CARTERA DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL M-7.258.685 DATA DE EMISSAO 17/05/91

Nome SILVANA DA SILVA

PAIS BRASIL

SEBASTIAO DA SILVA

APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NACIONALIDADE BUENO BRANDAO-MG DATA DE NASCIMENTO 15/12/78

CIVIL CASADA

NAS. LV. 128 FL. 132V BUENO BRANDAO-MG

CPF 211-628

[Signature]

ASSINATURA DO DIR. TOR. REG. CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Prof. Domingos de Franco, 242
centro

e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-I, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246 -** Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabelião do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social benéfico com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamplifier, marca Cyclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fôrmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas



mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO I- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo 1- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários.

Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissonárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;



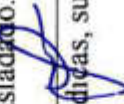
membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um



departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Buena Vista/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembleia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricitista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado); Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Traslada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R\$66,21. Tx.F-R\$22,51. Tot-R\$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu , MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.


Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA

Emol. : R\$ 15,77
T.F.J. : R\$ 5,56
Res. : R\$ 0,97
Total : R\$ 22,30

— OFICIAL —







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Prof. Domingos de Franco, 242
centro

e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-I, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246 -** Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabelião do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social benéfico com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Cyclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fôrmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas



mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo 1- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários.

Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissonárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;



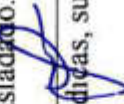
membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um



departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Buena Vista/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembleia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricitista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado); Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Traslada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R\$66,21. Tx.F-R\$22,51. Tot-R\$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu , MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.


 Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA

— OFICIAL —

Emol. : R\$ 15,77
 T.F.J. : R\$ 5,56
 Res. : R\$ 0,97
 Total : R\$ 22,30



Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/09/2019 **Hora:** 16:30:44

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Tombos	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)Data: **02/09/2019**Hora: **16:31:18**

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/09/2019 **Hora:** 16:32:04

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/09/2019 **Hora:** 16:32:28

[Todos](#)[Download Plano Básico](#)[Download Estações](#)[Download Documento Histórico](#)

0 total de registros

1 - 50

50

[Atualizar](#)[Filtrar](#)

Ações	Fistel ↕	UF ↕	Município ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Finalida
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(Todos)



Mosaico

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - **Fundações de Direito Privado**

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: Ipuiúna/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Editais de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus INconfidentes

(x) Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

() Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p>	

<p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>4490737; 4490752</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>4490738 E 4490739</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>4490740 ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>4490741</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>4490741</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>4490742</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>4490743 Verificada a apresentação.</p>

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	4490746 04/09/2019
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	nao se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	07/02/2020 4490747
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	31/10/2019 4490748
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	17/09/2019 4490749
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	15/12/2019 4490750
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4490744; 4490753; 4490759
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica 4590087

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/09/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4589657** e o código CRC **BA22ECCF**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 31107/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuina/MG - Processo nº 53900.002167/2016-01, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 15914/2019/SEI-MCTIC 4591035 e da NOTA TÉCNICA Nº 15906/2019/SEI-MCTIC 4590725, com vistas à comunicação da revisão do resultado preliminar, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4590840** e o código CRC **1319BE61**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 4590840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 15906/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 75/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	CNPJ: 06.035.904/0001-39
Município/UF: Ipuiúna/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016; NOVO PRAZO: 12/08/2019	
Data de postagem desta proposta: 12/01/2016; 11/08/2019 E 12/08/2019	Canal: 226E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação recursal apresentada pela proponente, em consonância com disposto no art. 24, § 2º, da Portaria nº 3.238/2018, conforme Checklist em anexo (4589657).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do recurso e do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4590725** e o código CRC **AAF7BA76**.

Anexos

4589657

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 4590725

Data de Envio:

25/09/2019 10:22:34

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NOTA TÉCNICA Nº 15914_2019_Ipuiuna_MG.pdf
Oficio_4590840.html
Nota_Tecnica_4590725.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certidão nº: 189854474/2019

Expedição: 25/11/2019, às 09:13:46

Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:12:00 do dia 25/11/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110904352812828094

Informação obtida em 25/11/2019 09:13:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 25/11/2019 às 09:16:44

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 09:16:44 horas do dia 25/11/2019

Início de validade: 25/11/2019

Válida até dia: 23/02/2020

Código de Autenticidade: **KS5AH5NRXZQTT24**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO	
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2019** às **09:13:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 25/11/2019 **Hora:** 09:09:49

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombos	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornélio](#)Data: **25/11/2019**Hora: **09:10:33**

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 25/11/2019 **Hora:** 09:10:59

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornélio **Data:** 25/11/2019 **Hora:** 09:11:22

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/11/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/02/2020	
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000369858698		

Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fielid	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									06035904000139	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 45078/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuina/MG - Processo nº 53900.002167/2016-01, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 23369/2019/SEI-MCTIC 4884701, com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4884693** e o código CRC **EBA0E457**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 4884693

Data de Envio:

27/01/2020 10:03:08

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTIC - 4884733 - Edital.pdf
SEI_MCTIC - 4884701 - Nota Técnica.pdf
Ofício_4884693.html

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica MCTIC/CTI nº ACT- 001.19 (Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019/SEI-MCTIC) firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI e a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI. OBJETO: O objeto do presente Termo é a alteração do Plano de Trabalho, vinculado ao Acordo, conforme documento "Registro de Alteração de Plano de Trabalho 'Desenvolvimento de sensores de umidade e de SF6 com tecnologia SAW'" e seus anexos.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.907/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: SBW do Brasil Agrofloricultura Ltda.

CQB: 230/06

Processo SEI nº: 01250.004081/2020-90

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Documento 01/2020 de 21 de janeiro de 2020, nomeando Christiano Rodrigo Gelain como novo presidente e Ana Victoria Conde da Silva de Matos, para comporem a CIBio local.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa MULT ACESSORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 07.289.072/0001-40. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 325/2019. OBJETO: Eventual aquisição de calhas e rufos para águas pluviais, instalados para o INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 105.069,80. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020. VIGÊNCIA: De 05/02/2020 a 05/02/2021.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055721/2015-64, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076722/2015-75	1º Lugar	-	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentou recurso.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUÍUNA	Fundação de Direito Privado	53900.076023/2015-01	2º Lugar	Faculdade de Direito do Sul de Minas	3,315	Inabilitada	Fundação privada, com sede na localidade. Inabilitada com base no indeferimento do recurso pela análise documental.	Apresentou recurso: Indeferido pela ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076323/2015-81	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Desistência	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentou recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado	53900.002162/2016-01	4º Lugar	Faculdade XV de Agosto - FAQ	2,202	HABILITADA	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentou recurso.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077048/2015-13	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada com base na análise documental.	Não apresentou recurso.

FLAVIO FERREIRA LIMA

EDITAL Nº 274/2019/SEI-MCTIC, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 24358/2019/SEI-MCTIC e no Processo nº 53900.055660/2015-35, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 127/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018; e

b) em razão da desistência expressa da Fundação Brasil Ecoar, cumpre agora homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, canal 252E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Referência: Publicação do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC 5123771

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 05/06/2020

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2020, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União substituta**, em 13/02/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília),
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/02/2020, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5148880** e o código CRC **985092D6**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 5148880



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 9639/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Prazo até 05/06/2020.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe e ao Edital Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 6/2/2020, desta Secretaria, que trata de prazo para apresentação de projeto técnico de instalação da estação.

2. Sobre o assunto, uma nova funcionalidade foi implementada no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.

3. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:

- a) Efetuar login no sistema SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>);
- b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;
- c) Selecionar a Entidade;
- d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;

e) Acessar a função “Incluir Estação”; e

f) Preencher as informações técnicas necessárias.

4. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.

5. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.

6. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União, em 11/03/2020, às 14:26
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5237932 e o código CRC **C79CC287**.

Data de Envio:

13/03/2020 11:02:02

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5237932.html
Despacho_5148880.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo,
70044-900 – Brasília/DF.
Fone: 61-2027-6464

Processo: 53900.055721/2015-64

Senhor Diretor:

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva CNPJ: 06.035.904/0001-39; frequência de 93,1 MHz, canal 226; Classe C, em Ipuina/MG, vem por seu representante legal, solicitar de Vossa Excelência análise no estudo em anexo para instalação do sistema irradiante de nossa emissora que recebeu permissão recentemente.

O projeto do SARC será encaminhado a delegacia da Anatel de BH, conforme determina as normas atuais que regulamentam o serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento

Ipuina/MG, 6 de março de 2020.



Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04
Presidente
Endereço de correspondência:
Rua Joaquim Antonio, 61 – Centro.
Caixa Postal 00041
37588-000 – Ipuina - MG
Telefone: 35-99984-5053
Email: leonel@leonel.fm.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14202000000005915054

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1403724865

Registro: 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Logradouro: **AVENIDA BOM JESUS**

Nº: 000480

Cidade: **BUENO BRANDÃO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 37578000

Contrato:

Celebrado em: **06/03/2020**

Valor: **1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação institucional: **CONVÊNIO DO CREA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **MORRO SERRA DAS TRONQUEIRAS**

Nº: 000000

Cidade: **IPUIÚNA**

Bairro: **AREA RURAL**

UF: **MG**

CEP: 37588000

Data de início: **06/03/2020** Previsão de término: **06/05/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: 06.035.904/0001-39

4. Atividade Técnica

1 - **ELABORAÇÃO**

Quantidade: Unidade:

PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

47.00 W

Após conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DE DIVINOPOLIS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

IPUIÚNA/MG, 6 de Março de 2020

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

RNP: 1403724865

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.cenfes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRAS: R\$ **R\$5.000,00**. ÁREA DE ATUAÇÃO: **TELECOMUNICACAO,**



CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

88,78

Nosso Número: **000000005687948**

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CNPJ: 06.035.904/0001-39

Valor da ART: **88,78**

Registrada em: **06/03/2020**

Valor Pago



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A

CNPJ

0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

R U A J O A Q U I M A N T O N I O 6 1 - S A L A - 5 C X P

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

O S T A L 0 0 0 4 1

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

I P U I U N A

UF

M G

CEP

3 7 5 8 8 - 0 0 0

FONE

3 5 9 9 9 8 4 - 5 0 5 3

FAX

- -

E-MAIL

l e o n e l @ c e n t r a l . f m . b r

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

S E R R A D A S T R O N Q U E I R A S

BAIRRO

A R E A R U R A L

CIDADE

I P U I U N A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

M G

UF

3 7 5 8 8 - 0 0 0

CEP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

2 2 ° 0 6 ' 4 7 " S 4 6 ° 0 9 ' 5 4 " W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

R U A J O A Q U I M A N T O N I O 6 1

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

I P U I U N A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

M G

UF

3 7 5 8 8 - 0 0 0

CEP

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

-

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

2 2 6

C/E

E

CLASSE

C

FREQÜÊNCIA PORTADORA

0 9 3 , 1 MHz

POLARIZAÇÃO

V C E

C_{BT}

1 4 5 4 , 0 0 metros

H_{Cl (P)}

0 2 0 , 0 0 metros

H_{Cl (A)}

, metros

H_r

0 2 2 , 0 Metros

FMC 01 (FM)

A B

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

S I N T E C K S I S T E M A S E L E T R O N I C O S L T D A

MODELO

E X 1 0 0 0

POT. DE OPERAÇÃO

0 0 , 0 4 7 Kw

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

0 2 5 1 0 0 9 0 2 8 8 4

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. DE OPERAÇÃO

CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

I N O V A T O R A N T E N A S L T D A

MODELO

I N V - 3 0 - 1

BEAM-TILT

0 0 , 0 °

G_rMAX

- 3 , 3 7 dBd

AZIMUTE DO 0° DA ANTENA

3 0 0 , 0 0 °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R F S - R A D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M S

MODELO

L C F 7 8 - 5 0 J A

COMPRIMENTO (L)

0 2 2 , 0 0 Metros

IMPED. CARAC

5 0 , 0 Ohms

ATENUAÇÃO (A₀)

1 , 1 0 4 dB/100m

1.10 - DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOMES COMPLETOS

C A R L O S A L B E R T O A R A Ú J O P E Ç A N H A
A N T O N I O G O N Ç A L V E S P I N T O

REG. CREA

0 0 2 7 3 6 4
0 0 0 2 3 2 1

ENDEREÇO

R U A M U R I A É 1 3 7 0
R U A C A M P O D O M E I O 4 8 0

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

S ã o J o s é

CIDADE

D I V I N O P O L I S U F M G

CEP

3 5 5 0 1 - 2 3 7

FONE

3 7 - 3 2 1 6 - 0 7 8 7

FAX

3 7 - 3 2 1 6 - 0 7 8 7

E-MAIL

a g p i n t o 2 5 @ h o t m a i l . c o m

LOCAL

I P U I U N A

DATA

0 6 / 0 3 / 2 0 2 0

ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedicação

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC - estação/Frequência)", "FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A

CNPJ

0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

I P U I U N A

UF

M G

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 22 metros Folha 1
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,104 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,24288 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,74288 dB
Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1,186555345 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,84277569

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = PT x GT(MAX) x EF = 0,018 kW

PT: Potência de operação do transmissor, em kW.

GT(MAX): Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (GT(MAX)(vezes) = 10 (0,1x GT(max)(dBd)).

EF: Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais - (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	1277	197		0,83	0,6889	0,012	2,179	4,555	12,216
10	1246	228		0,77	0,5929	0,011	2,198	4,658	12,722
20	1270	204		0,73	0,5329	0,010	1,996	4,196	11,517
30	1292	182		0,69	0,4761	0,009	1,809	3,774	10,393
40	1294	180		0,65	0,4225	0,008	1,715	3,579	9,939
50	1309	165		0,61	0,3721	0,007	1,569	3,255	9,065
60	1301	173		0,59	0,3481	0,006	1,559	3,249	9,110
70	1311	163		0,56	0,3136	0,006	1,457	3,027	8,496
80	1298	176		0,54	0,2916	0,005	1,462	3,057	8,663
90	1169	305		0,52	0,2704	0,005	1,814	3,978	11,817
100	949	525		0,51	0,2601	0,005	2,226	5,170	16,275
110	893	581		0,50	0,2500	0,004	2,285	5,375	17,199
Valores médios									

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A

CNPJ

0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

I P U I U N A

UF

M G

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L):	22 metros	Folha 2
Atenuação em 100 metros (A _L):	1,104 dB	
Perdas na linha (P _L = L · A _L):	0,24288 dB	
100		
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P _C):	0,5 dB	
Perdas totais na linha (P _D = P _L + P _C):	0,74288 dB	
Perdas na linha (P _V = 10 ^(0,1xP_D)):	1,18655345 vezes	
Eficiência da linha (E _F = 1 / P _V):	0,84277569	

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = PT x GT(MAX) x EF = 0,018 kW

PT : Potência de operação do transmissor, em kW.

GT(MAX) : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (GT(MAX)(vezes) = 10 (0,1x GT(max)(dBd)).

EF : Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
120	887	587		0,50	0,2500	0,004	2,296	5,407	17,319
130	912	562		0,50	0,2500	0,004	2,252	5,275	16,812
140	917	557		0,51	0,2601	0,005	2,284	5,344	16,939
150	947	527		0,52	0,2704	0,005	2,270	5,273	16,532
160	962	512		0,54	0,2916	0,005	2,320	5,368	16,635
170	969	505		0,56	0,3136	0,006	2,384	5,504	16,889
180	988	486		0,60	0,3600	0,006	2,496	5,729	17,225
190	930	544		0,63	0,3969	0,007	2,749	6,386	19,119
200	921	553		0,67	0,4489	0,008	2,933	6,817	20,061
210	971	503		0,70	0,4900	0,009	2,919	6,700	19,369
220	993	481		0,74	0,5476	0,010	3,006	6,854	19,456
230	1058	416		0,78	0,6084	0,011	2,946	6,597	18,340
Valores médios		-				-			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A CNPJ 0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

I P U I U N A UF MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 22 metros Folha 3
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,104 dB
Perdas na linha (P_L = L · A_L): 0,24288 dB
100
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,74288 dB
Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xP_D)): 1,18655345 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,84277569

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = PT × GT(MAX) × EF = 0,018 kW

PT : Potência de operação do transmissor, em kW.

GT(MAX) : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (GT(MAX)(vezes) = 10 (0,1x GT(max)(dBd)).

EF : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
240	1282	192		0,83	0,6889	0,012	1,153	4,490	12,037
250	1346	128		0,87	0,7569	0,014	1,858	3,764	9,866
260	1304	170		0,90	0,8100	0,015	2,169	4,475	11,784
270	1265	209		0,94	0,8836	0,016	2,480	5,192	13,613
280	1191	283		0,97	0,9409	0,017	2,975	6,371	16,579
290	1132	342		0,99	0,9801	0,018	3,314	7,215	18,686
300	1121	353		1	1,0000	0,018	3,393	7,403	19,134
310	1179	295		0,98	0,9604	0,017	3,069	6,592	17,093
320	1254	220		0,96	0,9216	0,017	2,589	5,436	14,201
330	1342	132		0,94	0,8836	0,016	2,001	4,053	10,510
340	1335	139		0,91	0,8281	0,015	1,997	4,061	10,602
350	1369	105		0,87	0,7569	0,014	1,705	3,415	8,878
Valores médios		330				0,009		5,044	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOMES COMPLETOS

C A R L O S A L B E R T O A R A U J O P E Ç A N H A
A N T O N I O G O N Ç A L V E S P I N T O

REG.CREA

0 0 2 7 3 6 4
0 0 0 2 3 2 1

ENDEREÇOS

R U A M U R I A É 1 3 7 0
R U A C A M P O D O M E I O 4 8 0

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

S ã O J O S É

CIDADE

D I V I N Ó P O L I S U F M G

CEP

3 5 5 0 1 - 2 3 7

FONE

3 7 - 3 2 1 6 - 0 7 8 7

FAX

3 7 - 3 2 1 6 - 0 7 8 7

E-MAIL

a g p i n t o 2 5 @ h o t m a i l . c o m

LOCAL

I P U I Ú N A

DATA

0 6 / 0 3 / 2 0 2 0

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OU DO REPRESENTANTE LEGAL

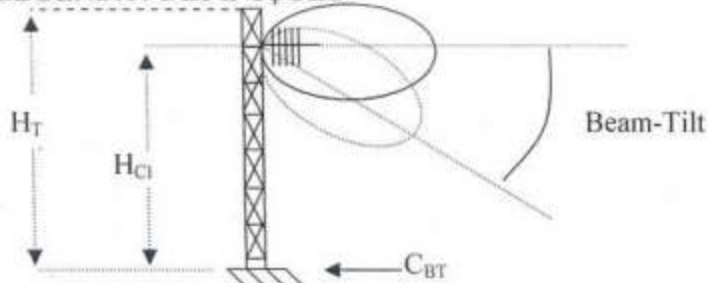
8 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

**

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,5	12,5	7,5
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{Cl} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{Cl} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

$$- ERP_{AZ} \text{ (potência proposta por azimute)} = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

Resumo das características da Emissora:

Nome da entidade: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.

CNPJ: 20.215.570/0001-06

Endereço da sede: Av. Bom Jesus, 480 - Centro.

37578-000 Bueno Brandão – MG – MG. Telefone: 35-99984-5053

Email: Leonel@central.fm.br

Endereço de correspondência:

Rua Joaquim Antonio, 61 – Centro – Caixa Postal 00041.

37588-000 Ipuiuna - MG

CARACERISTICAS:

Outorga: Edital 268/2019SEI MCTIC de 23-01-2020 – Processo 53900.055721/2015-64 FISTEL
50419140360

Frequência de Operação: 63,1 MHz.

Canal: 226

Classe: C

Potência do Transmissor: 0,047 Kw RF.

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Modelo: EX-1000

Homologação: 02510-09-02884

Modo de Operação: Estereofônico sem SCA

SISTEMA IRRADIANTE.

Tipo: Onidirecional

Fabricante da Antena: INOVATOR ANTENAS LTDA.

Modelo: INV-30-01

Nº de elementos: 1

Polarização: Vertical

Ganho da Antena: -3,37 dBd

Tipo da estrutura de sustentação: Torre auto portante.

Altura física da estrutura de sustentação em relação à sua base: 22 metros

Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação: 20 metros

Altitude da base da estrutura de sustentação sobre o nível do mar: 1454 metros

Altura do centro geométrico da antena sobre o nível médio geral do terreno: 330,0 m.

LINHA DE TRANSMISSÃO DE RF:

Fabricante: Radio Frequency Systems –RFS

b- Modelo: LCF78-50JA.

c- Impedância Característica: 50 Ω

d- Comprimento total: 22 metros

e- Atenuação em dB/100 metros: 1,104

f- Eficiência: 0,843

ERP MÁXIMA: 0,018 Kw

Erp por Radial:

(Vide tabela em anexo)

ESTAÇÃO TRANSMISSORA:

Endereço

Serra das Tronqueiras (Morro da repetidora de TV) – Área rural.

37588-000 – Ipuiuna - MG

Coordenadas Geográficas:



22°- 06' - 47,66" s
46°- 09' - 54,05" w

Endereço do estúdio:

Rua Joaquim Antonio, 61 - Centro.

37588-000 - Ipuiuna - MG

(Coordenadas geográficas: 22°-05' -50,76"s 46°-11' -21,02"w)

Sistemas irradiantes de estações de radiodifusão sonora, utilizando torres irradiantes verticais, com modulação em amplitude, existentes a menos de 3 Km do local proposto: Inexistentes .

Estações de enlace de microondas existentes a menos de 1,5 Km do local proposto: Inexistentes

Distância aos contornos das diversas áreas de serviço: Vide tabela em anexo

Distância média ao contorno 2 (66 dBu): 5,044 Km.

NÍVEL MÉDIO DO TERRENO: Levantamento feito no SIGANATEL

Nível médio Geral do terreno: 1.117,02 m.

Azimute do 0° da antena: 300°


Carlos Alberto Araújo Peçanha

CREA: 27364 - 4º R


Antônio Gonçalves Pinto

CREA: 2321 - 4º R

Ipuiuna/MG, 06 de março de 2020.

INOVATOR ANTENAS

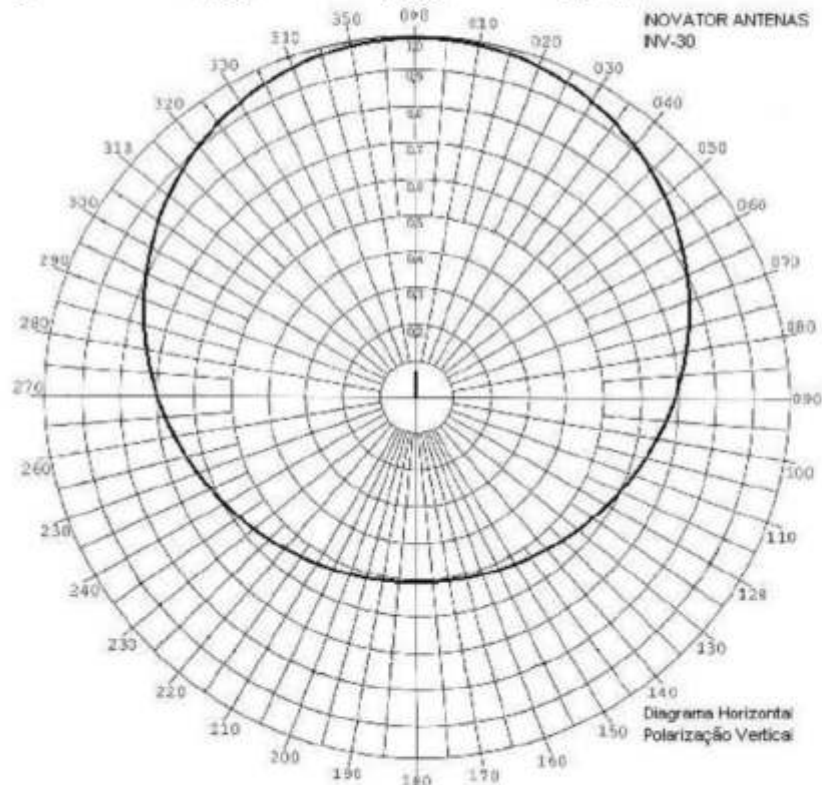
POLARIZAÇÃO VERTICAL: modelo INV-30



Antenas iNOVATOR construídas na frequência garantem melhor casamento elétrico, com irradiante em cobre, isolamento em teflon garantem a qualidade do produto.

Modelo elementos ganho pot. ganho Db pot. entrada

INV-30	1	0.46	-3.37	10 Kw
INV-30	2	1.00	0.00	20 Kw
INV-30	3	1.50	1.76	30 Kw
INV-30	4	2.10	3.22	30 Kw
INV-30	5	2.70	4.31	30 Kw
INV-30	6	3.20	5.05	30 Kw
INV-30 MP	8	4.50	6.53	30 kW



INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA

Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501

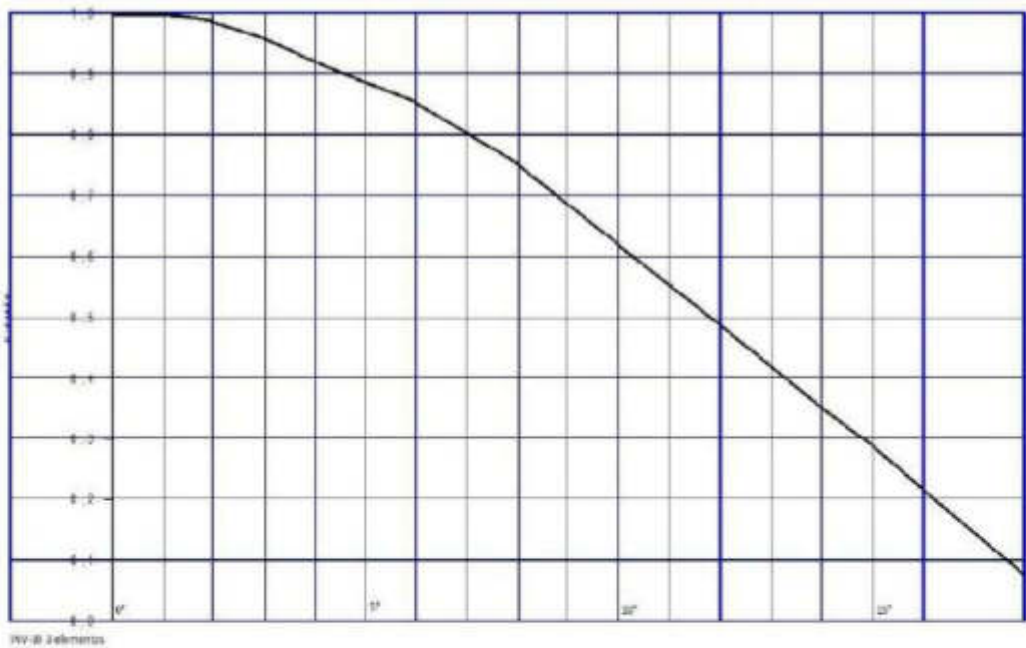
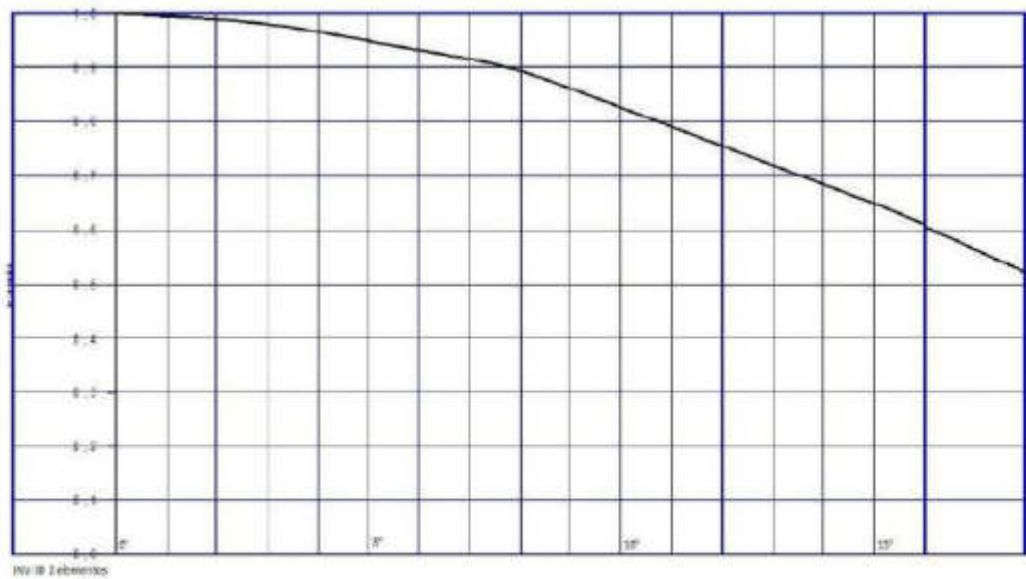
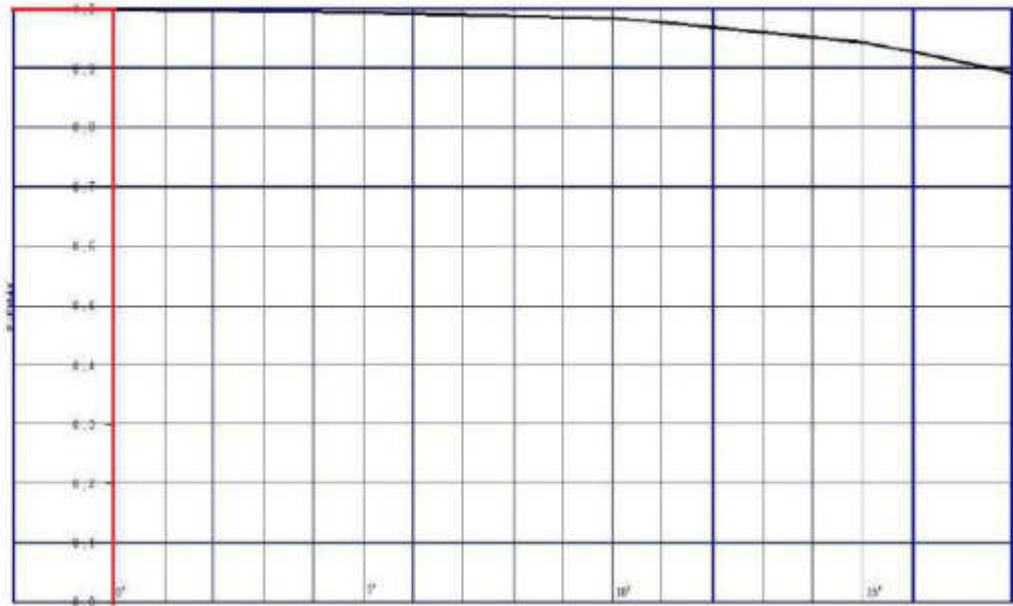
Tabela Padrão plano horizontal INV-30

Ângulo	DB	E/E _{max}	(E/E _{max}) ²
0	0,0	1,00	1,00
5		0,99	0,98
10		0,98	0,96
15		0,97	0,94
20		0,96	0,92
25		0,95	0,90
30	0,5	0,94	0,88
35		0,93	0,86
40		0,91	0,82
45		0,89	0,79
50		0,87	0,75
55		0,85	0,72
60	1,6	0,83	0,68
65		0,80	0,64
70		0,77	0,59
75		0,75	0,56
80		0,73	0,53
85	3,0	0,71	0,50
90		0,69	0,47
95		0,67	0,44
100		0,65	0,42
105		0,63	0,39
110		0,61	0,37
115		0,60	0,36
120	4,5	0,59	0,34
125		0,57	0,32
130		0,56	0,31
135		0,55	0,30
140		0,54	0,29
145		0,53	0,28
150		0,52	0,27
155	5,8	0,51	0,26
160	5,8	0,51	0,26
165	6,0	0,50	0,25
170	6,0	0,50	0,25
175	6,0	0,50	0,25
180	6,0	0,50	0,25
185	6,0	0,50	0,25
190	6,0	0,50	0,25
195	6,0	0,50	0,25
200	5,8	0,51	0,26
205	5,8	0,51	0,26
210		0,52	0,27
215		0,53	0,28
220		0,54	0,29
225		0,55	0,30
230		0,56	0,31
235		0,58	0,33
240	4,4	0,60	0,36
245		0,62	0,38
250		0,63	0,39
255		0,65	0,42
260		0,67	0,44
265		0,68	0,46
270	3,0	0,70	0,49
275		0,72	0,51
280		0,74	0,54
285		0,76	0,57
290		0,78	0,60
295		0,80	0,64
300	1,6	0,83	0,68
305		0,85	0,72
310		0,87	0,75
315		0,89	0,79
320		0,90	0,81
325		0,92	0,84
330	0,5	0,94	0,88
335		0,96	0,92
340		0,97	0,94
345		0,98	0,96
350		0,99	0,98
355		0,99	0,98

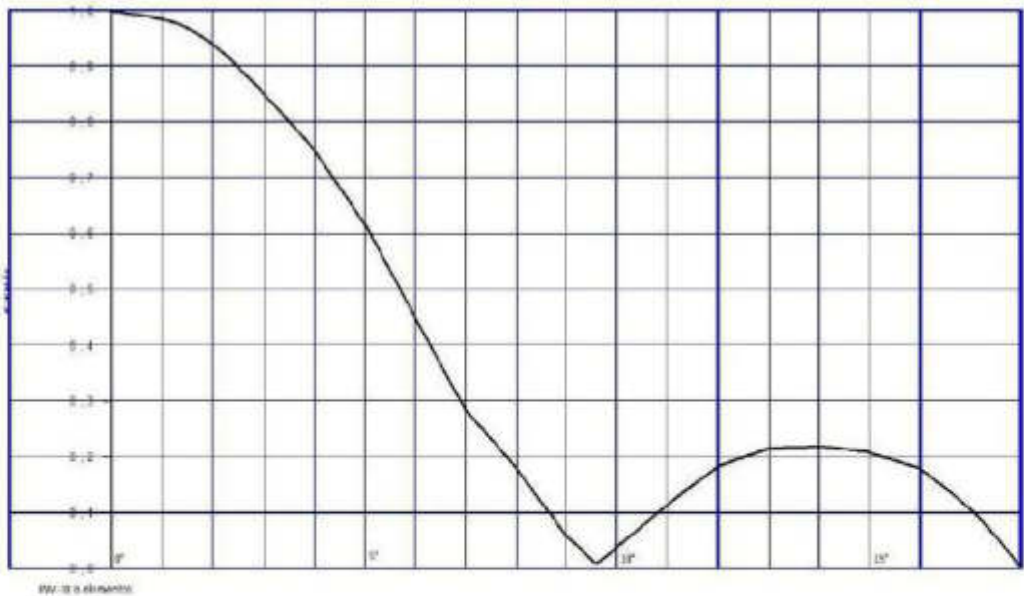
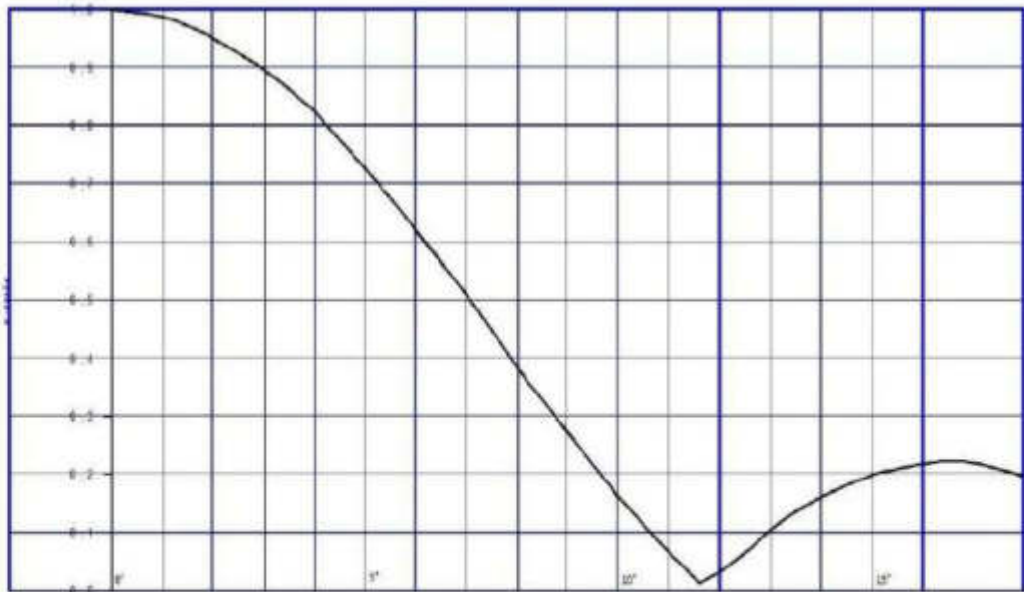
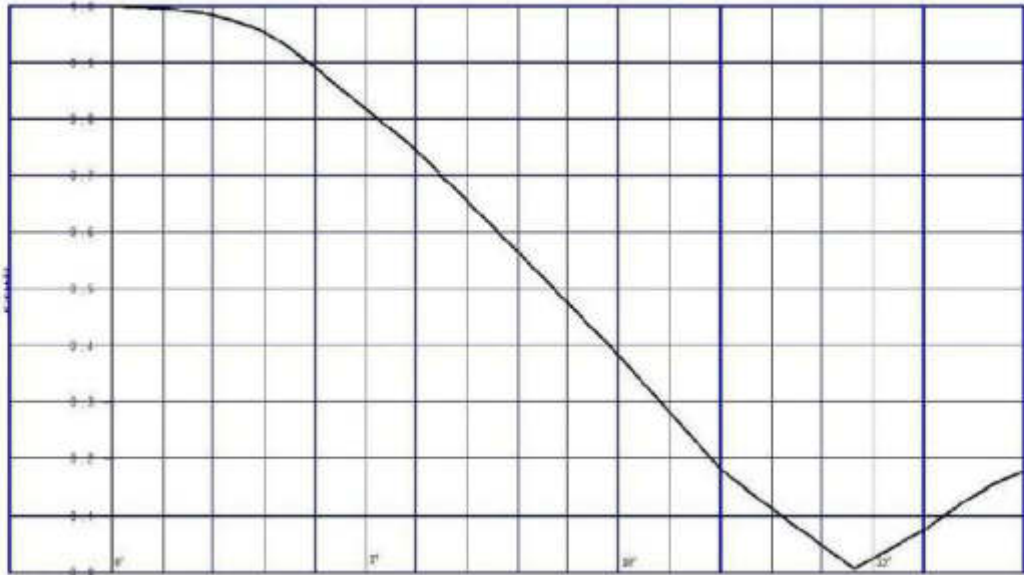
INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA

Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501

Padrão Plano Vertical INV-30

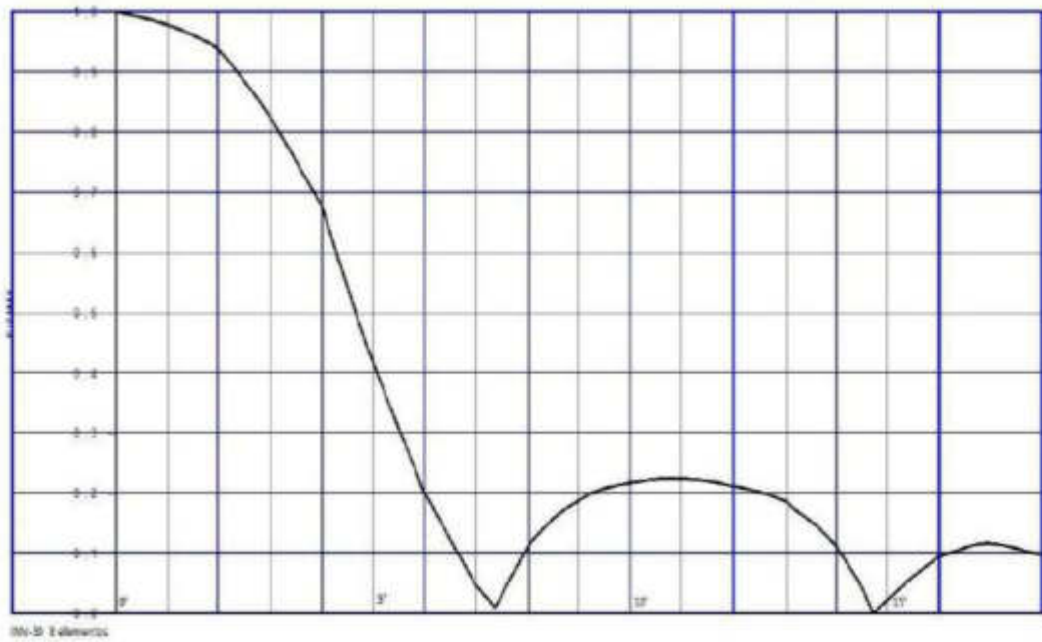


INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA
Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501



INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA

Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501



ÂNGULO DE POTÊNCIA INV-30

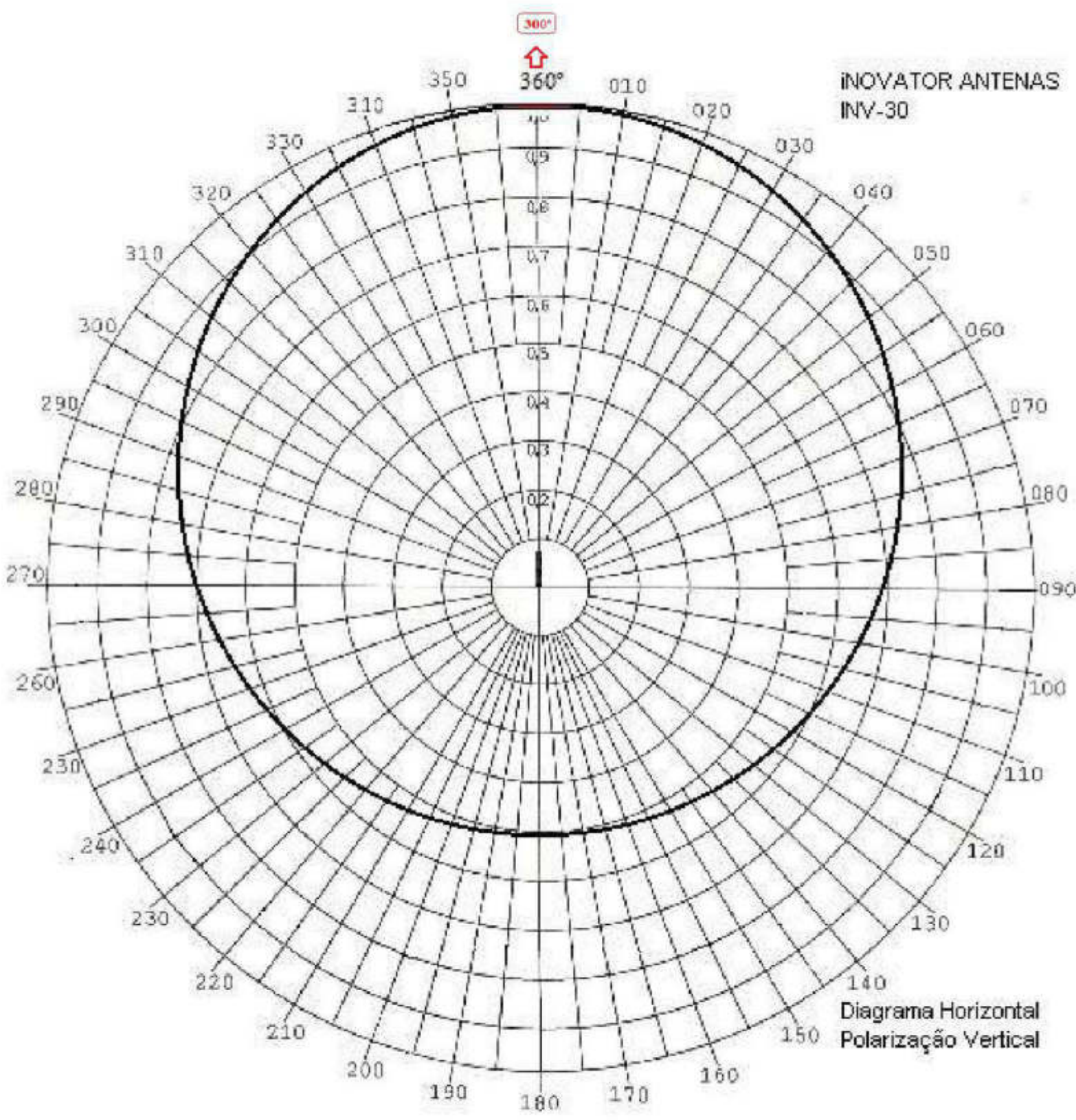
1 elemento		2 elementos		3 elementos		4 elementos		5 elementos		6 elementos		8 elementos	
TÊTA	E / Em áx	TÊTA	E / Em áx	TÊTA	E / Em áx	TÊTA	E / Em áx	TÊTA	E / Em áx	TÊTA	E / Em áx	TÊTA	E / Em áx
15,00	0,9450	15,00	0,6500	15,00	0,2870	15,00	0,0400	15,00	0,1950	15,00	0,2100	15,00	0,0300
14,00	0,9550	14,00	0,6850	14,00	0,3500	14,00	0,0600	14,00	0,1570	14,00	0,2200	14,00	0,1150
13,00	0,9620	13,00	0,7200	13,00	0,4150	13,00	0,1160	13,00	0,1030	13,00	0,2130	13,00	0,1860
12,00	0,9700	12,00	0,7600	12,00	0,4900	12,00	0,1860	12,00	0,0400	12,00	0,1800	12,00	0,2150
11,00	0,9750	11,00	0,7950	11,00	0,5600	11,00	0,2850	11,00	0,0600	11,00	0,1180	11,00	0,2300
10,00	0,9800	10,00	0,8310	10,00	0,6250	10,00	0,3800	10,00	0,1600	10,00	0,0400	10,00	0,2200
9,00	0,9810	9,00	0,8650	9,00	0,6800	9,00	0,4740	9,00	0,2700	9,00	0,0600	9,00	0,1840
8,00	0,9830	8,00	0,8920	8,00	0,7500	8,00	0,5700	8,00	0,3800	8,00	0,1800	8,00	0,1120
7,00	0,9850	7,00	0,9150	7,00	0,7850	7,00	0,6720	7,00	0,5100	7,00	0,2850	7,00	0,0500
6,00	0,9880	6,00	0,9350	6,00	0,8600	6,00	0,7500	6,00	0,6250	6,00	0,4550	6,00	0,2000
5,00	0,9900	5,00	0,9500	5,00	0,8850	5,00	0,8150	5,00	0,7250	5,00	0,6200	5,00	0,4130
4,00	0,9920	4,00	0,9600	4,00	0,9200	4,00	0,8890	4,00	0,8240	4,00	0,7500	4,00	0,6750
3,00	0,9942	3,00	0,9700	3,00	0,9650	3,00	0,9540	3,00	0,8950	3,00	0,8350	3,00	0,8250
2,00	0,9960	2,00	0,9800	2,00	0,9820	2,00	0,9760	2,00	0,9500	2,00	0,9450	2,00	0,9400
1,00	0,9980	1,00	0,9970	1,00	0,9960	1,00	0,9950	1,00	0,9850	1,00	0,9750	1,00	0,9730
0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000

ANTENA : VERTICAL Mod. INV-30

INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA

Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501

INOVATOR ANTENAS
INV-30



INOVATOR ANTENAS
INV-30

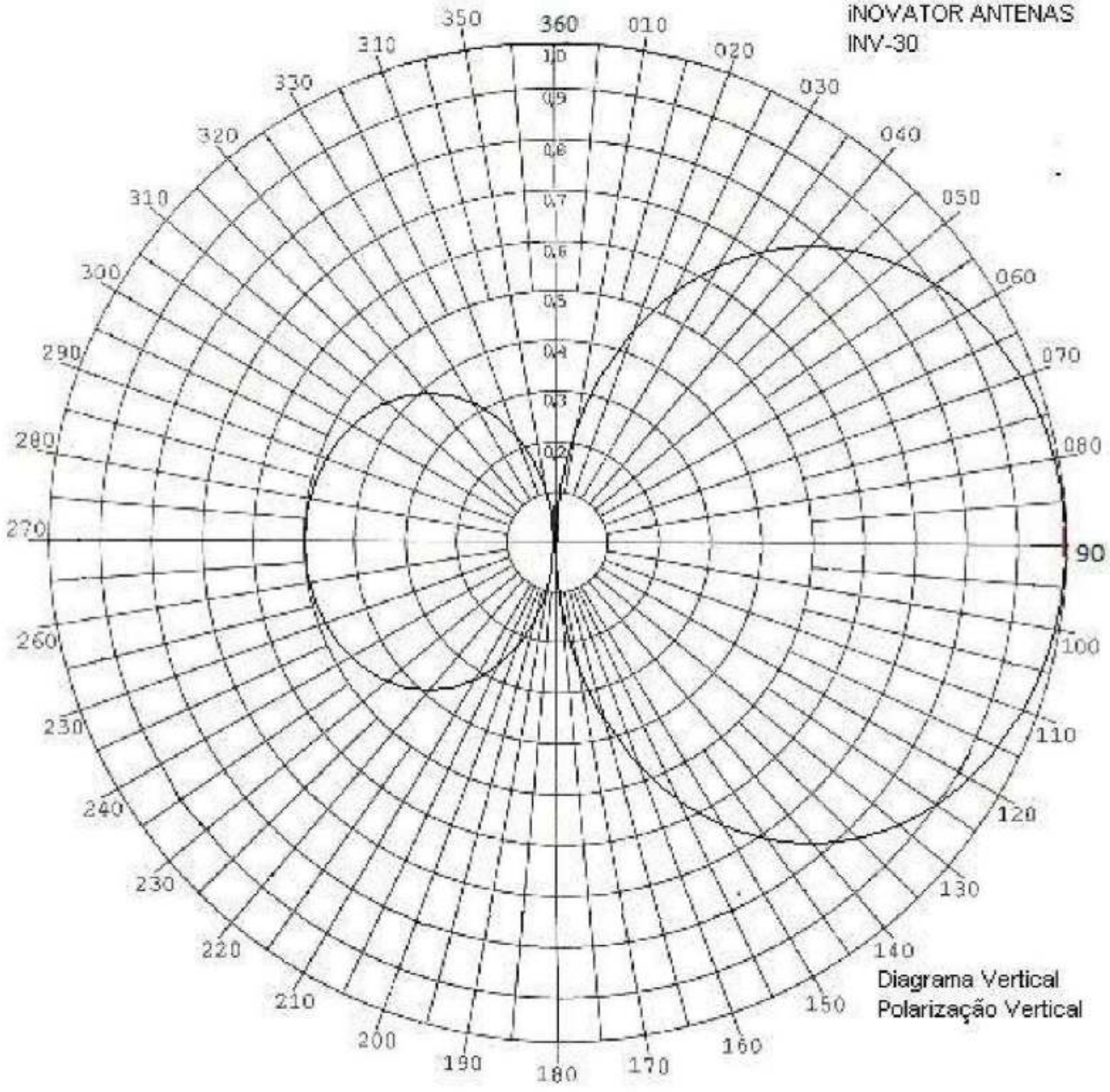


Diagrama Vertical
Polarização Vertical

7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 7/8" SERIES "A" low loss flexible cable

Application: Main feed line



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Features/Benefits

• Low Attenuation

The low attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in highly efficient signal transfer in your RF system.

• Complete Shielding

The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.

• Low VSWR

Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.

• Outstanding Intermodulation Performance

CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.

• High Power Rating

Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.

• Wide Range of Application

Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Copper Tube	[mm (in)]	9.3 (0.37)
Dielectric:		[mm (in)]	21.5 (0.85)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	25.2 (0.99)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	27.8 (1.09)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.48 (0.32)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	120 (5)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	250 (10)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	13.0 (9.6)
Max. tensile force	[N (lb)]	1440 (324)
Recommended / maximum damp spacing	[m (ft)]	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity	[%]	89
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	75.0 (22.9)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.188 (0.057)
Max. operating frequency	[GHz]	5
Jacket spark test RMS	[V]	8000
Peak power rating	[kW]	85
RF Peak voltage rating	[V]	2910
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.54 (0.469)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.09 (0.33)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free

VSWR Performance: Standard

[dB (VSWR)]

Contact RFS for your VSWR performance specification for your required frequency band.

Other Options: Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.

Frequency [MHz]	Attenuation		Power [kW]
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.0780	0.0238	85.0
1.0	0.110	0.0337	85.0
1.5	0.135	0.0413	77.1
2.0	0.157	0.0477	66.8
10	0.353	0.107	29.6
20	0.501	0.153	20.9
30	0.616	0.188	17.0
50	0.801	0.244	13.1
88	1.07	0.327	9.75
100	1.15	0.349	9.12
108	1.19	0.363	8.76
150	1.42	0.431	7.38
174	1.53	0.466	6.83
200	1.65	0.502	6.35
300	2.04	0.622	5.12
400	2.38	0.726	4.39
450	2.54	0.773	4.12
500	2.69	0.819	3.89
512	2.72	0.829	3.84
600	2.97	0.904	3.52
700	3.23	0.983	3.24
800	3.47	1.06	3.01
824	3.53	1.08	2.96
894	3.69	1.13	2.83
900	3.71	1.13	2.82
925	3.76	1.15	2.78
960	3.84	1.17	2.72
1000	3.93	1.20	2.66
1250	4.45	1.36	2.35
1500	4.94	1.50	2.12
1700	5.30	1.62	1.97
1800	5.48	1.67	1.91
2000	5.82	1.77	1.80
2100	5.99	1.83	1.75
2200	6.15	1.88	1.70
2400	6.47	1.97	1.61
3000	7.38	2.25	1.42
3500	8.09	2.46	1.29
4000	8.76	2.67	1.19
4900	9.91	3.02	1.05
5000	10.0	3.06	1.04

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature.
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, na localidade de Ipuina/MG, atenderá quando do licenciamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela resolução Anatel nº 700/2018, ATO 458 de 24/01/2019; não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Ipuina/MG, 6 de março de 2020.



Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04
Presidente

Declaração:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que caso ocorra interferências prejudiciais da estação da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, na localidade de Ipuíuna/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seu transmissor até que os problemas sejam solucionados.

Ipuíuna/MG, 6 de março de 2020.

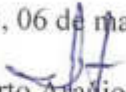


Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04
Presidente

Declaração:

Declaramos, sob nossa inteira responsabilidade, que o projeto da estação da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, na localidade de Ipuina/MG, atende a regulamentação ao serviço requerido.

Ipuina/MG, 06 de março de 2020.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R


Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

Lauda Conclusivo

Declaramos, sob nossa inteira responsabilidade, que o projeto da estação da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, na localidade de Ipuina/MG, constante dos formulários em anexo, atende as seguintes exigências das:

- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no DOU de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos nº 241 de 28-02-67, nº620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto nº 79137 de 19-01-78, bem como pelas leis nº 6619 de 19-12-78, Lei nº 8195 de 27 de junho de 1991 e Lei nº8666 de 22 de junho de 1993.
- Lei nº 6442 de 26-09-1977, publicada no DOU de 27-09-1977.
- Lei nº 6496 de 07-12-77, publicada no DOU de 09-12-1977.
- Portaria nº 1141/GM5-MAER de 08-12-87
- Diretrizes para limitação de Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Variáveis no Tempo (Até 300 GHz), adotada na resolução Anatel nº 700/2018, ATO 458 de 24/01/2019.
- Portaria Nº 957/GC3 de 9 de julho de 2015 da Aeronáutica.
- Demais legislações correlatas e pertinentes.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R



Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

Ipuina/MG, 06 de março de 2020.

Declaração

Declaramos, sob nossa inteira responsabilidade, que o projeto da estação da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, na localidade de Ipuina/MG, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos da região.

Ipuina/MG, 06 de março de 2020.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

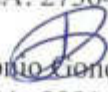

Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

Declaração

Declaramos, em atendimento às normas em vigentes, que o sistema irradiante proposto para a instalação do sistema irradiante da estação Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, na localidade de Ipuina/MG; encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de micro-ondas existentes a menos de 1,5 Km do local de interesse.

Ipuina/MG, 06 de março de 2020.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R


Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 226

Latitude: 22S064766

Longitude: 46W095405

HCI(m): 20

Pot. TX (KW): 0,047

G Max SI(dBd): -3,37

Comp.Linha-L(m): 22

Demais Perdas(dB): 0,5

Atenuação(dB/100m): 1,104

Município: Ipiúna - MG

Cbt(m): 1454

Eficiência: 0,843

Erp máx(KW): 0,018

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax) ²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	1277	197	0,83	0,689	0,012	0,064	4,555	2,179	4,555	12,216	0%-100%
10	1246	228	0,77	0,593	0,011	0,068	4,658	2,198	4,658	12,722	0%-100%
20	1270	204	0,73	0,533	0,010	0,050	4,196	1,996	4,196	11,517	0%-100%
30	1292	182	0,69	0,476	0,009	0,037	3,774	1,809	3,774	10,393	0%-100%
40	1294	180	0,65	0,423	0,008	0,032	3,579	1,715	3,579	9,939	0%-100%
50	1309	165	0,61	0,372	0,007	0,024	3,255	1,569	3,255	9,065	0%-100%
60	1301	173	0,59	0,348	0,006	0,024	3,249	1,559	3,249	9,110	0%-100%
70	1311	163	0,56	0,314	0,006	0,020	3,027	1,457	3,027	8,496	0%-100%
80	1298	176	0,54	0,292	0,005	0,020	3,057	1,462	3,057	8,663	0%-100%
90	1169	305	0,52	0,270	0,005	0,043	3,978	1,814	3,978	11,817	0%-100%
100	949	525	0,51	0,260	0,005	0,094	5,170	2,226	5,170	16,275	0%-100%
110	893	581	0,50	0,250	0,004	0,106	5,375	2,285	5,375	17,199	0%-100%
120	887	587	0,50	0,250	0,004	0,108	5,407	2,296	5,407	17,319	0%-100%
130	912	562	0,50	0,250	0,004	0,100	5,275	2,252	5,275	16,812	0%-100%
140	917	557	0,51	0,260	0,005	0,104	5,344	2,284	5,344	16,939	0%-100%
150	947	527	0,52	0,270	0,005	0,100	5,273	2,270	5,273	16,532	0%-100%
160	962	512	0,54	0,292	0,005	0,105	5,368	2,320	5,368	16,635	0%-100%
170	969	505	0,56	0,314	0,006	0,114	5,504	2,384	5,504	16,889	0%-100%
180	988	486	0,60	0,360	0,006	0,129	5,729	2,496	5,729	17,225	0%-100%
190	930	544	0,63	0,397	0,007	0,182	6,386	2,749	6,386	19,119	0%-100%
200	921	553	0,67	0,449	0,008	0,225	6,817	2,933	6,817	20,061	0%-100%
210	971	503	0,70	0,490	0,009	0,212	6,700	2,919	6,700	19,369	0%-100%
220	993	481	0,74	0,548	0,010	0,229	6,854	3,006	6,854	19,456	0%-100%
230	1058	416	0,78	0,608	0,011	0,202	6,597	2,946	6,597	18,340	0%-100%
240	1282	192	0,83	0,689	0,012	0,061	4,490	2,153	4,490	12,037	0%-100%
250	1346	128	0,87	0,757	0,014	0,037	3,764	1,858	3,764	9,866	0%-100%
260	1304	170	0,90	0,810	0,015	0,061	4,475	2,169	4,475	11,784	0%-100%
270	1265	209	0,94	0,884	0,016	0,095	5,192	2,480	5,192	13,613	0%-100%
280	1191	283	0,97	0,941	0,017	0,181	6,371	2,975	6,371	16,579	0%-100%
290	1132	342	0,99	0,980	0,018	0,271	7,215	3,314	7,215	18,686	0%-100%
300	1121	353	1	1,000	0,018	0,296	7,403	3,393	7,403	19,134	0%-100%
310	1179	295	0,98	0,960	0,017	0,202	6,592	3,069	6,592	17,093	0%-100%
320	1254	220	0,96	0,922	0,017	0,109	5,436	2,589	5,436	14,201	0%-100%
330	1342	132	0,94	0,884	0,016	0,045	4,053	2,001	4,053	10,510	0%-100%
340	1335	139	0,91	0,828	0,015	0,046	4,061	1,997	4,061	10,602	0%-100%
350	1369	105	0,87	0,757	0,014	0,028	3,415	1,705	3,415	8,878	0%-100%



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **02510-09-02884**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **10/11/2017**

Fabricante:

CNPJ:02.515.652/0001-94

SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 11CTCP0203/00, emitido pelo **ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO, CINEMA, VÍDEO, E AUDIO-VISUAL**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):

EX150 / EX200 / EX300 / EX400 / EX500 / EX1000

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	1.000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	1.000,0	256KF8EHF
88,0 a 108,0	1.000,0	348KF8EWF

Comentários Adicionais: - Os modelos EX150, EX200, EX300, EX400 e EX500 foram certificados em família pois são similares nos aspectos elétricos e de hardware se diferenciando apenas na potência de transmissão configurável através de software sendo 150 W para o equipamento EX150, 200W para o equipamento EX200, 300W para o equipamento EX300, 400W para o equipamento EX400 e 500W para o equipamento EX500. Todos os modelos tem sua potência redutível à 0W. O modelo EX1000 tem potência redutível à 5W.

Observações

O produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 10/11/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

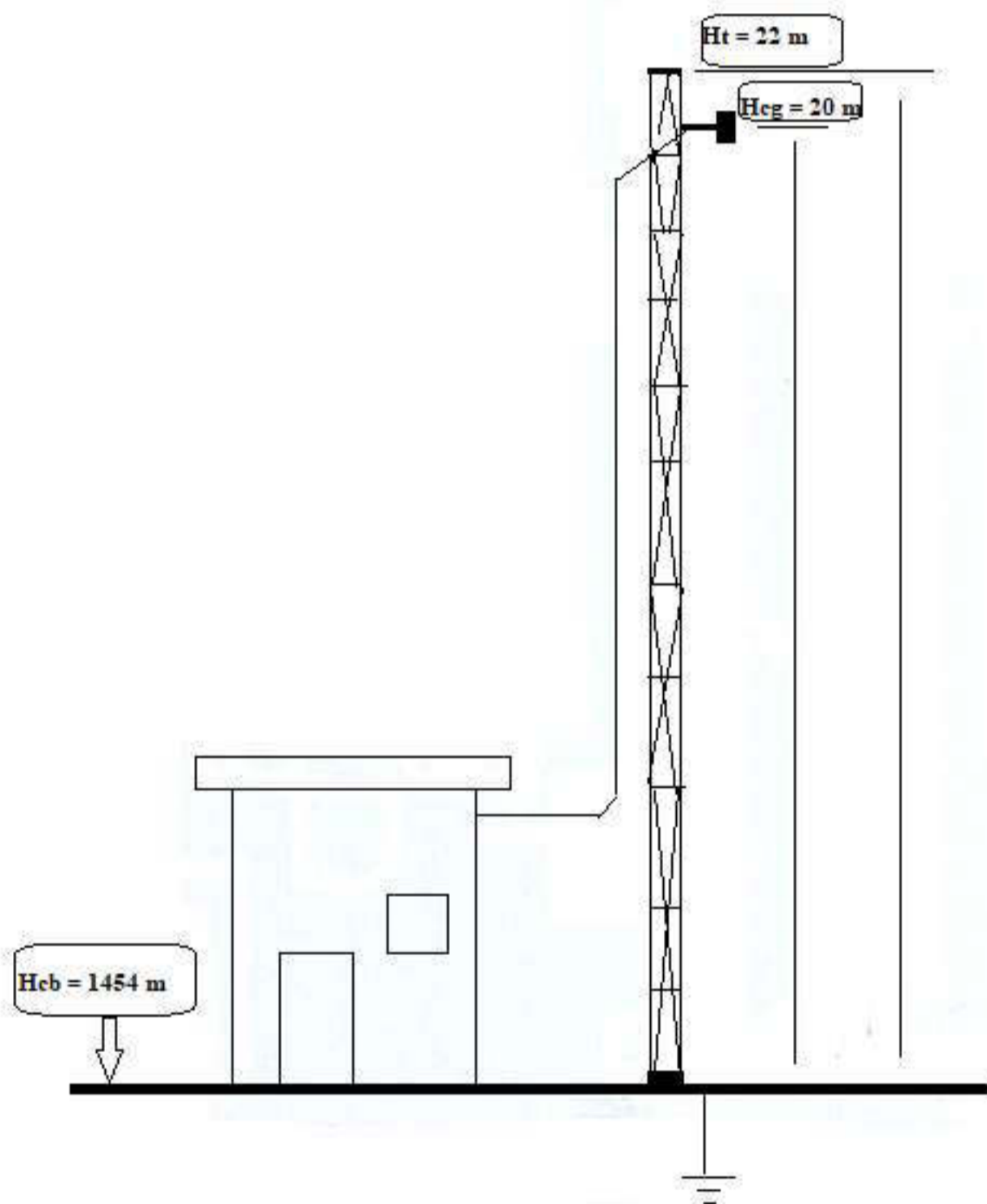
As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

**Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva
Ipuiúna - MG**

**Coordenas Geográficas:
22°-06'-47,66"s 46°-09'-54,05"w**

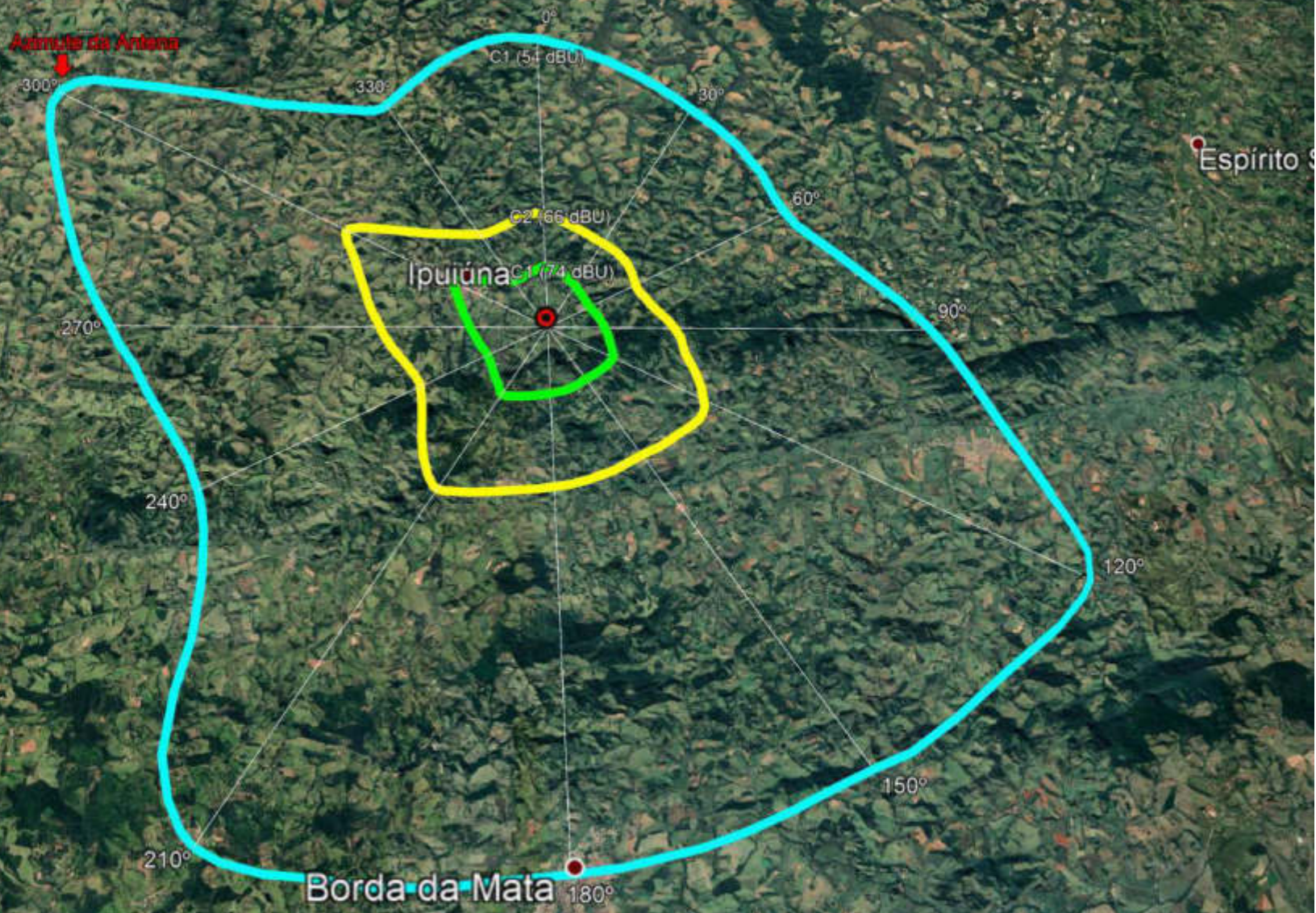
Azimute da antena: 300°



Fundação Aparecida

Ipuiuna - Contornos

Legenda



Google Earth

Image © 2020 Maxar Technologies

© 2020 Google

Image © 2020 CNES / Airbus

Inconfidentes

Petição (5272280)

SEI 01250.011554/2020-13 / pg. 29

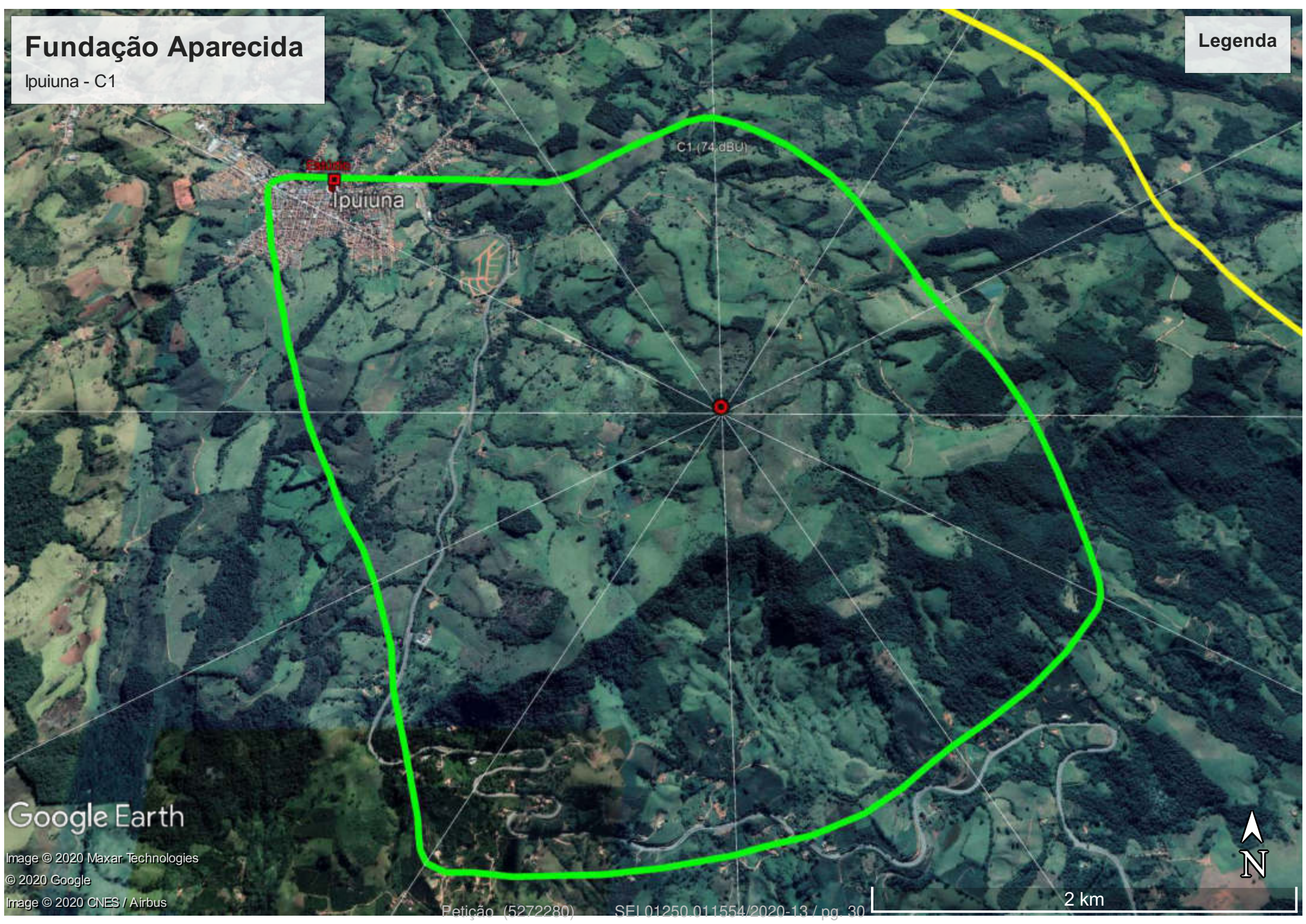
10 km



Fundação Aparecida

Ipuiuna - C1

Legenda



Google Earth

Image © 2020 Maxar Technologies

© 2020 Google

Image © 2020 CNES / Airbus

Petição (5272280)

SEI 01250.011554/2020-13 / pg. 30

2 km

Transmissor Principal

Código Equipamento	02510060284	Buscar
Fabricante	Equipamento não possui código de homologação	
Modelo	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	
Potência de Operação	0.047	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	Radio Frequency Systems - RFS	
Modelo	LCF79-80JA	
Comprimento da Linha	22	m
Atenuação	1.104	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50	ohms

Antena Principal

Fabricante	Inovator Antenas Ltda.	
Modelo	INV-30-1	
Ganho	-3.37	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	300	
Polarização	Vertical	
HCl	20	m
Nulos		
Observações	Antena Diretiva.	
ERP Máximo	0.0182	kW
Antena	10°	

0°	1.82	10°	2.27	20°	2.73
30°	3.22	40°	3.74	50°	4.29
60°	4.58	70°	5.04	80°	5.35
90°	5.88	100°	5.85	110°	6.02
120°	6.02	130°	6.02	140°	5.85
150°	5.88	160°	5.35	170°	5.04
180°	4.44	180°	4.01	200°	3.48
210°	3.10	220°	2.62	230°	2.16
240°	1.82	250°	1.21	260°	0.92
270°	0.54	280°	0.28	290°	0.09
300°	0.00	310°	0.16	320°	0.35
330°	0.54	340°	0.82	350°	1.21

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{max})^2$, sendo que:

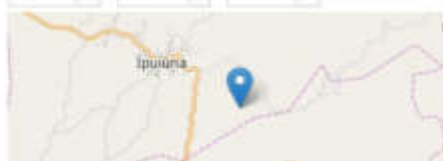
$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E/H_{E_{max}})^2 \times (E/V_{E_{max}})^2$

$(E/V_{E_{max}})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	1470			Buscar				
Latitude	22	°	06	'	47.66	°	N	S
Longitude	46	°	09	'	54.05	°	E	O



ID: 57dbac217fb33 Entidade: 06035904000139 FUNDAÇÃO
CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
SILVA

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 3 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✓	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✓	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.02 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az 000 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.013 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az 010 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.076 Kw Razão 65.3 Dist Calc 4.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.011 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az 020 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.058 Kw Razão 60 Dist Calc 4.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.01 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az 030 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.042 Kw Razão 53.3 Dist Calc 4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.009 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az 040 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.034 Kw Razão 49.3 Dist Calc 3.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.008 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az 050 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.027 Kw Razão 45.3 Dist Calc 3.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.007 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az 060 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.027 Kw Razão 45.3 Dist Calc 3.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	az 070 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.02 Kw Razão 41.3 Dist Calc 3.1 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	az 080 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.023 Kw

✓	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	Razão 44 Dist Calc 3.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw az 090 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.047 Kw Razão 56 Dist Calc 4.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	az 100 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	az 110 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.109 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az 120 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.109 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	az 130 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	az 140 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.109 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az 150 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	az 160 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.109 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	az 170 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.118 Kw Razão 74.7 Dist Calc 5.6 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az 180 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.128 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.007 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	az 190 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.188 Kw Razão 86.7 Dist Calc 6.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.007 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	az 200 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.232 Kw Razão 93.3 Dist Calc 7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.008 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az 210 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.232 Kw Razão 93.3 Dist Calc 7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.009 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	az 220 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.232 Kw Razão 93.3 Dist Calc 7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.01 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	az 230 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.216 Kw Razão 90.7 Dist Calc 6.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.011 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az 240 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.013 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	az 250 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.042 Kw Razão 53.3 Dist Calc 4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.014 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	az 260 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.015 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az 270 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.016 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	az 280 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.188 Kw Razão 86.7 Dist Calc 6.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.017 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	az 290 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.285 Kw Razão 98.7 Dist Calc 7.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.018 Kw
✗	Enquadramento azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az 300 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.326 Kw Razão 102.7 Dist Calc 7.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.018 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	az 310 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.216 Kw

✓	Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	Razão 90.7 Dist Calc 6.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.017 Kw az 320 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.128 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.017 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az 330 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.052 Kw Razão 57.3 Dist Calc 4.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.016 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az 340 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.052 Kw Razão 57.3 Dist Calc 4.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.015 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az 350 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.034 Kw Razão 49.3 Dist Calc 3.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.014 Kw

CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.002167/2016-01

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Localidade da Estação: Ipuíuna/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E (duzentos e vinte e seis - Educativo)

Classe: C

CNPJ: 06.035.904/0001-39

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Ok, canal a ser consignado.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável	Ok.

<p>pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal</p>	<p>Ok.</p>

<p>superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	<p>Ok.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p>	

<p>* Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <p>* o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e</p> <p>* o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <p>* A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido.</p> <p>* A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <p>* A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais.</p> <p>* A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.</p>	<p>Irregular, a distância máxima de 7,5 km foi excedida pela radial 300° (5319188). Na análise foi utilizado a cota da base da torre (CBT) igual a 1470 metros (5319228). Não foi possível usar CBT igual a 1454 metros do projeto, pois o sistema informa que não está no intervalo aceitável de 1468,3 a 1489,3 metros.</p>

PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,
CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Ok, antena diretiva, radiais espaçadas em 10º.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 24/03/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5317164** e o código CRC **45549A91**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 5877/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

Assunto: Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, com utilização do canal 226E (duzentos e vinte e seis - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "d" - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais.	.Irregular, a distância máxima de 7,5 km foi excedida pela radial 300° (5319188). Na análise foi utilizado a cota da base da torre (CBT) igual a 1470 metros (5319228). Não foi possível usar CBT igual a 1454 metros do projeto, pois o sistema informa que não está no
* Δ média aritmética das distâncias	

A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	intervalo aceitável de 1468,3 a 1489,3 metros.
--	--

3. Diante das pendências encontradas, e levando-se em consideração o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e a legislação vigente, a entidade deverá apresentar, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a) novos formulários FMC01 e FMC02, devidamente preenchidos e assinados por profissional habilitado, de forma que a cota da base da torre esteja dentro do intervalo aceitável pelo sistema Mosaico;

4. Sobre o assunto, uma nova funcionalidade foi implementada no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas

5. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:

- a) Efetuar login no sistema SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>);
- b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;
- c) Selecionar a Entidade;
- d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;
- e) Acessar a função “Incluir Estação”; e
- f) Preencher as informações técnicas necessárias.

6. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação pendente via sistema MOSAICO, conforme orientações descritas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2020, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/03/2020, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 24/03/2020, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5319772** e o código CRC **F33E9109**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 5319772



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 11877/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002167/2016-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5877/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



União, em 24/03/2020, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5319797** e o código CRC **3173AD9B**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 5319797

Data de Envio:

25/03/2020 11:09:19

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5319797.html
Nota_Tecnica_5319772.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CAR

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

MO DA SILVA

CNPJ

06035904000139

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA JOAQUIM ANTONIO 61 - SALA - 5 CX P

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

OSTAL 00041

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

IPUIUNA

UF

MG

CEP

37588-000

FONE

3599984-5053

FAX

- -

E-MAIL

leoneil@central.fm.br

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

SERRA DAS TRONQUEIRAS

BAIRRO

AREA RURAL

CIDADE

IPUIUNA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

22°06'47"S 46°09'54"W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RUA JOAQUIM ANTONIO 61

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

IPUIUNA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

UF

MG

CEP

37588-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

UF

CEP

-

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

226

C/E

E

CLASSE

C

FREQUÊNCIA PORTADORA

093.1 MHz

POLARIZAÇÃO

V C E

C_{arr}

1489.30 metros

H_{Cl (P)}

020.00 metros

H_{Cl (A)}

, metros

H_r

022.0 Metros

FMC 01 (FM)

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL
FABRICANTE

S I N T E C K S I S T E M A S E L E T R O N I C O S L T D A

MODELO POT. DE OPERAÇÃO CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
E X 1 0 0 0 0 0 0 , 0 4 2 Kw 0 2 5 1 0 0 9 0 2 8 8 4

AUXILIAR
FABRICANTE

MODELO POT. DE OPERAÇÃO CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

I N O V A T O R A N T E N A S L T D A

MODELO BEAM-TILT G_{TMAX} AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
I N V - 3 0 - 1 0 0 , 0 ° - 3 , 3 7 dBd 3 0 0 , 0 0 °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R F S - R A D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M S

MODELO COMPRIMENTO (L) IMPED.CARAC ATENUAÇÃO (A_L)
L C F 7 8 - 5 0 J A 0 2 2 , 0 0 Metros 5 0 , 0 Ohms 1 , 1 0 4 dB/100m

1.10 - DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOMES COMPLETOS

C A R L O S A L B E R T O A R A Ú J O P E Ç A N H A
A N T O N I O G O N Ç A L V E S P I N T O

REG.CREA ENDEREÇO
0 0 2 7 3 6 4 R U A M U R I A É 1 3 7 0
0 0 0 2 3 2 1 R U A C A M P O D O M E I O 4 8 0

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO
S ã o J o s é

CIDADE UF
D I V I N O P O L I S M G

CEP FONE FAX
3 5 5 0 1 - 2 3 7 3 7 - 3 2 1 6 - 0 7 8 7 3 7 - 3 2 1 6 - 0 7 8 7

E-MAIL
a g p i n t o 2 5 @ h o t m a i l . c o m

LOCAL DATA
I P U I U N A 2 5 / 0 3 / 2 0 2 0

ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC - estação/Frequência)", "FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A CNPJ 0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

I P U I U N A UF M G

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 22 metros Folha 1
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,104 dB
Perdas na linha (P_L = L · A_L): 0,24288 dB
100
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,74288 dB
Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1,186555345 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,84277569

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = PT x GT(MAX) x EF = 0,0163 kW

PT : Potência de operação do transmissor, em kW.

GT(MAX) : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (GT(MAX)(vezes) = 10 (0,1x GT(max)(dBd)).

EF : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radianos (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	1277	197		0,83	0,6889	0,011	2,0	4,8	11,7
10	1246	228		0,77	0,5929	0,009	2,0	4,9	12,2
20	1270	204		0,73	0,5329	0,009	1,9	4,5	11,0
30	1292	182		0,69	0,4761	0,008	1,7	4,0	10,0
40	1294	180		0,65	0,4225	0,007	1,6	3,7	9,5
50	1309	165		0,61	0,3721	0,006	1,4	3,4	8,7
60	1301	173		0,59	0,3481	0,006	1,4	3,4	8,7
70	1311	163		0,56	0,3136	0,005	1,3	3,1	8,1
80	1298	176		0,54	0,2916	0,005	1,3	3,3	8,3
90	1169	305		0,52	0,2704	0,004	1,7	4,0	11,3
100	949	525		0,51	0,2601	0,0045	2,1	5,2	15,6
110	893	581		0,50	0,2500	0,004	2,1	5,2	16,5
Valores médios		-				-		-	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A

CNPJ

0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

I P U I U N A

UF

M G

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 22 metros Folha 2
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,104 dB
Perdas na linha (P_L = L · A_L): 0,24288 dB
100
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,74288 dB
Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1,186555345 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,84277569

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = PT x GT(MAX) x EF = 0,0163 kW

PT : Potência de operação do transmissor, em kW.

GT(MAX) : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (GT(MAX)(vezes) = 10 (0,1x GT(max)(dBd)).

EF : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}^7$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
120	887	587		0,50	0,2500	0,004	2,1	5,3	16,6
130	912	562		0,50	0,2500	0,004	2,1	5,2	16,1
140	917	557		0,51	0,2601	0,004	2,1	5,3	16,2
150	947	527		0,52	0,2704	0,004	2,1	5,2	15,8
160	962	512		0,54	0,2916	0,005	2,1	5,3	15,9
170	969	505		0,56	0,3136	0,006	2,2	5,5	16,2
180	988	486		0,60	0,3600	0,006	2,3	5,6	16,5
190	930	544		0,63	0,3969	0,007	2,6	6,4	18,4
200	921	553		0,67	0,4489	0,008	2,7	6,8	19,3
210	971	503		0,70	0,4900	0,009	2,7	6,7	18,6
220	993	481		0,74	0,5476	0,009	2,8	6,8	18,7
230	1058	416		0,78	0,6084	0,010	2,7	6,7	17,7
Valores médios		-				-		-	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

F U N D A Ç Ã O C U L T U R A L A P A R E C I D A D O C A R

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

M O D A S I L V A

CNPJ

0 6 0 3 5 9 0 4 0 0 0 1 3 9

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

I P U I U N A

UF

M G

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 22 metros Folha 3
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,104 dB
Perdas na linha (P_L = L · A_L): 0,24288 dB
100
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,74288 dB
Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xP_D)): 1,186555345 vezes
Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,84277569

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = PT x GT(MAX) x EF = 0,0163 kW

PT : Potência de operação do transmissor, em kW.

GT(MAX) : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (GT(MAX))(vezes) = 10 (0,1x GT(max))(dBd).

EF : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
240	1282	192		0,83	0,6889	0,011	2,0	4,8	11,6
250	1346	128		0,87	0,7569	0,012	1,7	4,0	9,5
260	1304	170		0,90	0,8100	0,013	2,0	4,8	11,3
270	1265	209		0,94	0,8836	0,014	2,3	5,5	13,1
280	1191	283		0,97	0,9409	0,015	2,8	6,5	16,0
290	1132	342		0,99	0,9801	0,016	3,1	7,3	18,0
300	1121	353		1	1,0000	0,016	3,2	7,5	18,5
310	1179	295		0,98	0,9604	0,015	2,9	6,8	16,5
320	1254	220		0,96	0,9216	0,015	2,4	5,8	13,7
330	1342	132		0,94	0,8836	0,014	1,9	4,5	10,1
340	1335	139		0,91	0,8281	0,013	1,9	4,5	10,2
350	1369	105		0,87	0,7569	0,012	1,6	3,7	8,5
Valores médios		330				0,008		5,19	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOMES COMPLETOS

CARLOS ALBERTO ARAUJO PEÇANHA
ANTONIO GONÇALVES PINTO

REG.CREA

0027364
0002321

ENDEREÇOS

RUA MURIAÉ 1370
RUA CAMPO DO MEIO 480

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SÃO JOSÉ

CIDADE

DIVINÓPOLIS

UF

MG

CEP

35501-237

FONE

37-3216-0787

FAX

37-3216-0787

E-MAIL

agpinto25@hotmail.com

LOCAL

IPUIÚNA

DATA

25/03/2020

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OU DO REPRESENTANTE LEGAL

[Handwritten signatures]

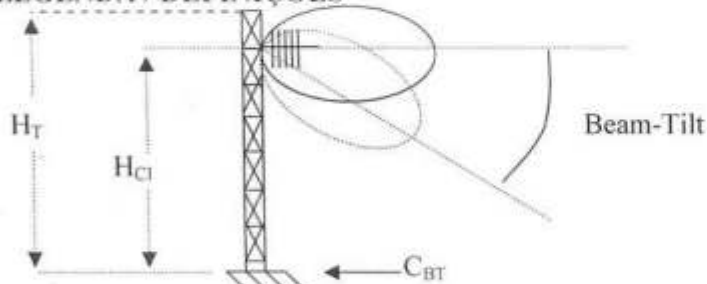
8 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

**

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,5	12,5	7,5
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = } 0^\circ$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Ipuiúna – MG.


Serviço – Frequência Modulada - E.

Coordenadas Geográficas do Sistema Irradiante:

22°-06'-47,66"s 46°-09'-54,05"w

Ipuiúna/MG, 25 de março de 2020.


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R


Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4ª R

Data 25-03-2020	Responsáveis Técnicos / Assinaturas Carlos Alberto Araújo Peçanha – CREA 27364 - 4ª R Antonio Gonçalves Pinto – CREA: 2321 - 4ª R
--------------------	---

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União Serviço de Estudos de Análise Técnica

Processo: 53900.002167/2016-01

Nota Técnica: 5877/2020/SEI-MCTIC

Ofício: 11877/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC de 24-03-2020

Dr. Thiago Aguiar Soares

(Coordenador Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União)

Senhor Diretor:

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva CNPJ: 06.035.904/0001-39; frequência de 93,1 MHz, canal 226; Classe C, em Ipuina/MG, vem por seu representante legal, encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica referenciada acima, tendo em vista que os profissionais refizeram os cálculos com os parâmetros informados. Aguardamos a aprovação para iniciarmos a aquisição de equipamentos e funcionar nossa emissora o mais rápido possível para contribuímos com nosso país neste momento difícil, prestando informações pertinentes e seguras para ajudar nosso povo a vencer estas dificuldades momentâneas.

Nestes termos,

Pede deferimento

Ipuina/MG, 25 de março de 2020.



Silvana da Silva Lima

CPF: 961.273.416-04

Presidente

Endereço de correspondência:

Rua Joaquim Antonio, 61 – Centro.

Caixa Postal 00041

37588-000 – Ipuina - MG

Telefone: 35-99984-5053

Email: leonel@leonel.fm.br

ID: 57dbac217fb33 Entidade: 06035904000139 FUNDAÇÃO
CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
SILVA

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 3 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✓	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✓	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.02 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az 000 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.011 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az 010 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.076 Kw Razão 65.3 Dist Calc 4.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.01 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az 020 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.058 Kw Razão 60 Dist Calc 4.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.009 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az 030 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.042 Kw Razão 53.3 Dist Calc 4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.008 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az 040 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.034 Kw Razão 49.3 Dist Calc 3.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.007 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az 050 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.027 Kw Razão 45.3 Dist Calc 3.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az 060 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.027 Kw Razão 45.3 Dist Calc 3.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	az 070 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.02 Kw Razão 41.3 Dist Calc 3.1 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	az 080 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.023 Kw

✓	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	Razão 44 Dist Calc 3.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw az 090 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.042 Kw Razão 53.3 Dist Calc 4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	az 100 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.091 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	az 110 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.091 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az 120 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	az 130 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.091 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	az 140 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az 150 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.091 Kw Razão 69.3 Dist Calc 5.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.004 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	az 160 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.1 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	az 170 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.109 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.005 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az 180 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.118 Kw Razão 74.7 Dist Calc 5.6 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	az 190 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.174 Kw Razão 85.3 Dist Calc 6.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.006 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	az 200 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.216 Kw Razão 90.7 Dist Calc 6.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.007 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az 210 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.202 Kw Razão 89.3 Dist Calc 6.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.008 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	az 220 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.216 Kw Razão 90.7 Dist Calc 6.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.009 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	az 230 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.202 Kw Razão 89.3 Dist Calc 6.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.01 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az 240 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.011 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	az 250 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.042 Kw Razão 53.3 Dist Calc 4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.012 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	az 260 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.013 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az 270 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.109 Kw Razão 73.3 Dist Calc 5.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.014 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	az 280 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.188 Kw Razão 86.7 Dist Calc 6.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.015 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	az 290 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.267 Kw Razão 97.3 Dist Calc 7.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.016 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az 300 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.305 Kw Razão 100 Dist Calc 7.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.016 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	az 310 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.216 Kw

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	Razão 90.7 Dist Calc 6.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.016 Kw az 320 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.128 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.015 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az 330 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.058 Kw Razão 60 Dist Calc 4.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.014 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az 340 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.058 Kw Razão 60 Dist Calc 4.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.013 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az 350 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.034 Kw Razão 49.3 Dist Calc 3.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.012 Kw
✓ Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			visible

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 6557/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, com utilização do canal 226E (duzentos e vinte e seis - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (5352150):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Serra das Tronqueiras		Bairro: Área Rural	
CEP: 37588-000	Localidade: Ipuiúna	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 22° 06' 47,7"S; 46° 09' 54,0"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Joaquim Antonio		CEP: 37588-000
Bairro: Centro	Localidade: Ipuiúna	UF: MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Inovator Antenas Ltda.			Modelo: INV-30-1	
Cota Base da Torre: 1489,3 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 300° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: -3.37 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: Vertical	ERP max: 0,0163 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF-78-50JA	
Comprimento: 22 m	Eficiência: 84,3 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,104 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	1,62
10	2,27
20	2,73
30	3,22
40	3,74
50	4,29
60	4,58
70	5,04
80	5,35
90	5,68
100	5,85
110	6,02
120	6,02
130	6,02
140	5,85
150	5,68
160	5,35
170	5,04
180	4,44
190	4,01
200	3,48
210	3,10
220	2,62
230	2,16
240	1,62
250	1,21
260	0,92
270	0,54
280	0,26
290	0,09
300	0,00
310	0,18

320	0,35
330	0,54
340	0,82
350	1,21

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

5. Solicitamos que, após a publicação da Portaria de outorga, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 01/04/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 01/04/2020, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5352393** e o código CRC **BF7FBFCC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.002167/2016-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, utilizando o canal 226E (duzentos e vinte e seis - Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5352605** e o código CRC **139CA152**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$\frac{[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$
LC	$(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) > 1$
SG	$[(\text{Ativos Totais})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50419140360
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RSVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuíuna	UF: MG
Latitude: -22.09889 (22° 05' 56.0" S)	Longitude: -46.18972 (46° 11' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)				Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
								Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

Tudo

2 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtros																
Ações	Faixa #	UF #	Município #	Canal #	Frequência #	Finalidade #	Decalagem #	Classe #	Num Serviço #	Serviço #	Local Específico #	Caráter #	Status #	Entidade #	CNPJ #	ID do Canal #
Visualizar em PDF	5041854390	MG	Ipiúna	226	93.1	Educativo		C	230	PM		P	PM-C3 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVIA	06033904000139	578ba2117833
Visualizar em PDF	5041854485	MG	Jacutinga	252	98.3	Educativo		C	230	PM		P	PM-C3 (Canal pendente de outorga)	FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVIA	06033904000139	578ba221193f



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 22/04/2020

Hora: 14:43:30



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 22/04/2020

Hora: 14:43:07



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombo	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **22/04/2020**Hora: **14:42:16**

BOA TARDE
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 06.035.904/0001-39

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 22/04/2020**Hora:** 14:41:27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:41 do dia 22/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 22/04/2020 às 14:39:39

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 14:39:39 horas do dia 22/04/2020

Início de validade: 22/04/2020

Válida até dia: 21/07/2020

Código de Autenticidade: **5WHEI62QIB5F2DH**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/04/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/07/2020	
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000394762144		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **14:35:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certidão nº: 9555223/2020

Expedição: 22/04/2020, às 14:34:52

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.035.904/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204122145720550

Informação obtida em 22/04/2020 14:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: Ipuiúna/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus INconfidentes

(x) Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

() Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure	

<p>imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>4490737; 4490752</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>4490738 E 4490739</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>4490740 ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de</p>	

educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490741
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4490741
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	5420505
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendência atualização conforme portaria
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5420505 19/07/2020
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5420505 22/05/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	5420505 pendência atualização
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	5420505 21/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	5420505 21/07/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5420505 18/10/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4490744; 4490753; 4490759
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?

5420505

Proposta ou documentação de habilitação não apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/04/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5420505** e o código CRC **5352950F**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 5420505

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 8525/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, por meio do canal 226E, de acordo com o EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (5155689), objeto do processo de seleção em referência (**certame que cumpriu a recomendação da CONJUR referente a oportunizar, a todas as participantes, a apresentação dos documentos relativos à Portaria nº 3.238, antes do Edital de Resultado**), a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

3. Assim, no dia 31/03/2020, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 5352605), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do

objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

***“Art. 31.** O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

***“Art. 31-A.** A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação, foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 5420505), a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda federal (vez que a que se encontra nos autos já está vencida) e a necessidade de atualização do Balanço Patrimonial da entidade com os requisitos da nova portaria sobre o tema.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- I. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que

está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter** (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI 5420510, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) **as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. **Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/04/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5420519** e o código CRC **C31E2AC3**.

Minutas e Anexos

DESPACHO SESTE 5352605 e Checklist 5420505



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15523/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002167/2016-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8525/2020/SEI-MCTIC 5420519**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2020, às 10:39
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5420520 e o código CRC **B1CE8283**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 5420520

Data de Envio:

28/04/2020 09:25:27

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5420520.html
Nota_Tecnica_5420519.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CPF
 SILVANA DA SILVA LIMA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 BLENIO BRANCO
 MG
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 15/12/1972 04/12/2018

Silvana

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SILVANA DA SILVA LIMA

DOC. IDENTIFIC. / ORGANISMO EMISSOR
 00000000410293CREN MS

CPF DATA NASCIMENTO
 961.273.416-04 15/12/1972

RENOMEADO
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 D

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 817661837

Nº BIOMETRICO 03581730220

VALIDADE 11/11/2016 1ª HABILITAÇÃO 30/08/2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Silvana da Silva

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO




VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 SEM FUNDAMENTO LEGAL
 DE 12/07/2011 (LEI Nº 12.401 DE 2011)

Nº: M7256685
 ORÇÃO EMISSOR: SOP-MG
 DATA DE EMISSÃO: 09/12/2013

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CPF: 961.273.416-04

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
 VÁLIDA EM TODO O
 TERRITÓRIO NACIONAL

10071 NBR 15226-1:2005

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: OURO FINO, MG
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/2013

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

19818994265
 MG439723965

DEBILITACAO (MINAS GERAIS)

PROFISSIONAL PLASTIFICAR
 817661837

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº: M-7.258.685
 DATA DE EMISSÃO: 17/05/91

NOME: SILVANA DA SILVA

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NACIONALIDADE: BUENO BRANDAO-MG
 DATA DE NASCIMENTO: 15/12/78

ENDEREÇO: RUA ELIZABETH FL. 132V. BUENO BRANDAO-MG

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR
 P11-629



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2019. Aos 23 dias do mês de junho de 2019, às 15 horas na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembleia os sócios da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme edital de convocação publicado em 10 de maio de 2019, com a finalidade de admitir novo membro e eleger sua Diretoria para o período de 24/06/2019 a 24/06/2022. Presidindo a reunião a Sra. Silvana da Silva Lima. Secretariando os trabalhos a Sr. Benedito Clóvis da Silva. Foi submetida à aprovação da assembleia a admissão da Sra. Luciana Franciele Luz da Silva Santos, como membro do Conselho Fundador, tendo em vista o falecimento da Sócia fundadora, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, sendo do conhecimento de todos e conforme Certidão de óbito apresentada. Colocada em votação a nova sócia foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada em votação a chapa para a nova Diretoria, a qual foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova Diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CPF 961.273.416-04, RG M 7.258.685 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG ; Vice-Presidente: Simone da Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 218.485.798-02 e RG 36.129.635-6 SSPSP, residente à Rua José de Melo, 72, bairro do Alto, Ouro Fino - MG; Diretor Administrativo: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SSPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Conselho de Administração: Luciana Franciele Luz da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, CPF 119.246.936-40, RG 18.288.260 SSPMG, residente à Rua José Ramalho Júnior, 189, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão - MG; João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 808.960.576-15, RG M-5.719.779 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Benedito Clóvis da Silva, Secretário, Pela Presidente e demais membros presentes.
Bueno Brandão, 23 de junho de 2019.

[Handwritten signatures]
João Batista de Lima
Simone da Silva
Luciana F. Luz da S. Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão


SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07827

COD. SEG.: 9508979406930676 Qtd de Ato: 7

ISSQN: R\$ 6,22 Recomp: R\$ 9,32

Emol. R\$ 164,54 TFJ: R\$ 54,59 TOTAL: R\$ 225,35

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26
Rua Prof. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº AV-1-246 - LIVRO 07-A - FLS. 0061

Bueno Brandão-MG. 07 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]

Marcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R\$	TFJ. R\$	Rec. R\$	ISSQN R\$	Total R\$
155,22	54,59	9,32	6,22	225,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



CÓMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Cartório do 1º Ofício de Notas

Tel 0.. 35 3463-1787

Cláudia Regina Rezende Ribeiro

Tabeliã

Silvana de Cássia Rezende

Escrevente substituta

Livro 46

Fls. 113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v.-

Primeiro Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG: M7.258.685 SSP-MG e do CPF/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e **MARIA ZÉLIA ROSSI**, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG: M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 - centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **JOÃO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **SIMONE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480, Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC\PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$ 1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca Linear Equip. no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com.de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **Cessão em comodato** de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00ha.), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob nº **R-18, mat. 2.844, livro 2 AK, fls. 63**, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I. desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que, foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da



Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: **ESTATUTO**. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I - A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2 - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão - MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Artigo 3 - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ.** Artigo 4 - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5 - A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g)- Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k)- Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l)- Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, **sempre tendo em vista os objetivos da Fundação.** Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o **nome fantasia TV ESTÂNCIA**, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II - Dos Colaboradores - Artigo 6 - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)- Colaboradores Beneméritos; c)- Colaboradores Especiais; d)- **Colaboradores Honorários.** Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que

contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Artigo 7 - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior; c)-Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)-Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)-Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)-Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)-Pela renda inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição **pelos seus fundadores**; i)-Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, **não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP.** Artigo 9 - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10 - A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, **isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão.** Artigo 11 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12 - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, **isto no caso da**



Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais **e com prévia aprovação do MP**; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16 - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele **merecedoras**, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP; h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha

interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21 - Ao Diretor Vice - Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23 - **O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com sede no município; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais.** Artigo 24 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos Artigo 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual

cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação Capítulo VI - Do Exercício Financeiro Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo **majorar** despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: **Tanto** a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do **mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão.** Artigo 43 - **Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos.** Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45 - **O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva;**

Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 -15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; **Ata da fundação** - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: - Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batista de Lima, Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416 - 04;- Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 - 15;- Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.477.186-87;- Conselho de Administração: a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15;- a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46



recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74^A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): **Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antonio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro.** Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade.

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
 - TABELIÃ -
 CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO	
TX. FISC. JUDIC. - R\$	66,46
EMOLUMENTOS - R\$	128,97
TOTAL	R\$ 195,43



CARTÓRIO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS
 - EDUARDO CARNEIRO FILHO -
 Registrado no livro 1.º 1º de Registros de Pessoas Jurídicas
 sob o número de ordem 246 a fls. 171V
 Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2003
 O OFICIAL
Elprida Carneiro dos Santos
 ELPRIDA CARNEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS	
TX. FISCAL	R\$ 22,51
EMOLUMENTOS	R\$ 66,21
TOTAL	R\$ 88,72



Ilma Sra.
Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFÍCIO Nº 15523/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e
processo nº 53900.002167/2016-01

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº 15523/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 8525/2020/SEI-MCTIC 5420519, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Ipuíuna - MG.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ipuíuna/MG, 06 de julho de 2020.



Silvana da Silva Lima - Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:55 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2021.

Código de controle da certidão: **58B2.1F98.B83F.648D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATIVO		PASSIVO	
		2019	2019
Circulante			Circulante
Disponibilidades			Liberações, Repasses e Pagamentos a Efetuar
Caixa e equivalentes de Caixa	R\$ 29.500,00	Pagamento e Taxas	R\$ 5.218,00
		Outras Obrigações a Pagar	R\$ 3.000,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 29.500,00	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.218,00
Permanente		PATRIMONIO LÍQUIDO/ SOCIAL	
Ativo Imobilizado		Reservas de Capital	
Móveis e Utensílios	R\$ 380,00	Doações e Subvenções para Investimento	R\$ 28.047,00
Máquinas e Equipamentos	R\$ 21.990,00	Superavit ou Deficits acumulados	
		Superávits Acumulados	R\$ 650,00
		Superávits do Exercício	R\$ 14.955,00
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	R\$ 22.370,00	TOTAL PL	R\$ 43.652,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 51.870,00	TOTAL PASSIVO+PL	R\$ 51.870,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE			
RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	R\$ 31.350,00	(-) Despesas administrativas	R\$ 16.295,00
Total das Receitas	R\$ 31.250,00	Total Despesas	R\$ 16.295,00
Superavit	R\$ 14.955,00		

Declaro por ser Verdade sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras, e estão de acordo com o material que me foi fornecido e me responsabilizo por todas elas.

Contador Responsável:
Leonel Lopes de Melo
CRC 47.113./0
CPF 533.796.326-00

Presidente:
Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas de Ipuluna

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Leonel Lopes de Melo em testemunho de verdade.
Ipuluna-MG, 12 de junho de 2020

SELO DE CONSULTA: DSY42331
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3408.8426.5730.0448
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Cassiano Pitarello de Souza - Oficial Su

Emol.: R\$ 5,48 - Tx.Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cassiano Pitarello de Souza
Oficial Substituto

Nº DA ETIQUETA
AA0804198

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Segundo Serviço Notarial de Bueno Brandão

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SILVANA DA SILVA LIMA em testemunho de verdade.

Bueno Brandão/MG, 16/06/2020.

SELO CONSULTA: DTK16636
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8117169136731692
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Nádia Reginato - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAH452096



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
 Bueno Brandão
SELO DE CONSULTA: DRU91308
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6704264440590985

Quantidade de atos praticados: 4
 Ato(s) praticado(s) por: Marcio Edilon da Costa - Oficial de Registro

ISSQN: R\$ 0 Recome: R\$ 14,23
 Emol: R\$ 251,54 TFJ: R\$ 78,62 TOTAL: R\$ 330,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Comarca de Bueno Brandão - MG**

CNPJ: 10.931.738.0001/26

Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
 Fone: (35) 99216-7224

e-mail: rtdpbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO N° 570 - LIVRO 07-A - FLS. 0129

Dou fé. Bueno Brandão-MG, 18 de junho de 2020.


Marcio Edilon da Costa
 — Oficial de Registros —

Emol. R\$	TFJ. R\$	Rec. R\$	ISSQN R\$	Total R\$
237,31	78,62	14,23	0,00*	330,16

*ISSQN não retido em cumprimento ao Ofício Circular n° 120/COFIR/2019 CGJ.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/07/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/10/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Suspenso
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000409641806		



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 17/07/2020 às 12:09:02

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 12:09:02 horas do dia 17/07/2020

Início de validade: 17/07/2020

Válida até dia: 15/10/2020

Código de Autenticidade: **J9YKMZCX8P73F5C**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50418856486
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RSVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacutinga	UF: MG
Latitude: -22.28556 (22° 17' 08.0" S)	Longitude: -46.61222 (46° 36' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)				Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
									Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

Id	Nome	UF	Canal	Frequência	Modulação	Distância	Classe	Nome Serviço	Serviço	Local Especifico	Contato	Status	Estação	ONP	Id do Canal	
1	Radio 100	MS	205	88.1	Estéreo		C	205	FM				FM-CE (Canal paralelo de serviço)	FUNDACAO CULTURAL AMARELO DO CARNE DA SILVA	860109880000	1786237833
2	Radio 100	MS	202	88.1	Estéreo		C	202	FM				FM-CE (Canal paralelo de serviço)	FUNDACAO CULTURAL AMARELO DO CARNE DA SILVA	860109880000	1786237833

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070911085130158794

Informação obtida em 17/07/2020 12:05:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:20 do dia 17/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/07/2020 **Hora:** 12:03:48



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 17/07/2020

Hora: 12:03:19



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombo	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/07/2020**Hora: **12:02:40**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 06.035.904/0001-39

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 17/07/2020**Hora:** 12:02:09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

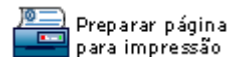
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:43 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **1E92.4D49.5E60.5DA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 11/01/2021 às 11:38:26

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

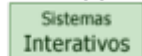
Emitida às 11:38:26 horas do dia 11/01/2021

Início de validade: 11/01/2021

Válida até dia: 11/04/2021

Código de Autenticidade: **8UIAT46CPGXIAWK**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

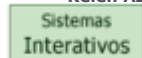
Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/01/2021 **Hora:** 12:07:12



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: **11/01/2021** Hora: **12:06:50**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombo	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 11/01/2021

Hora: 11:42:06



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: **11/01/2021** Hora: **11:41:38**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:15 do dia 11/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Id solicitação: 57dbac217fb33

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50419140360
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuíuna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

Download Para Excel Download Gráficos Download Documento Histórico

Ativo	UF	Município	Canal	Frequência	Estação	Desenvolvido	Classe	Novo Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Bandwidth	OMP	Plano Servidor	ID do Canal
Estação em RF	RS	Itaboraí	235	93.1	Educação		C	230	FM		F	FM CS Canal paralelo ao outorga	FUNDAÇÃO CULTURAL, PARQUEIRA DO CAMPO DA SILVA	002296000139		57864217613
Estação em RF	RS	Itaboraí	232	93.1	Educação		C	230	FM		F	FM CS Canal paralelo ao outorga	FUNDAÇÃO CULTURAL, PARQUEIRA DO CAMPO DA SILVA	002296000139		57864217614



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 11/01/2021 às 11:38:26

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 11:38:26 horas do dia 11/01/2021

Início de validade: 11/01/2021

Válida até dia: 11/04/2021

Código de Autenticidade: **8UIAT46CPGXIAWK**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2021
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2021

NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO ave bom jesus		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000440954192

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123004215024901118

Informação obtida em 11/01/2021 11:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

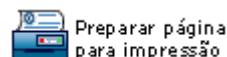
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:44 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **D44D.1843.7F17.8292**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2021** às **11:33:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certidão nº: 542987/2021

Expedição: 11/01/2021, às 11:32:55

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: Ipuiúna/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes

(x) Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

() Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço</i>	

na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4490737; 4490752 OK

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação,

devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4490738 E 4490739 OK
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490740 OK ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490741 OK
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4490741 OK
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso , da filial;	5420505 OK Atualização 6365601
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK 5673104
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5712418 Atualização 6365601 OK 28/01/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5712418 Atualização 6365601 OK 10/02/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 5712418 Atualização 6365601 10/07/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	5712418 OK Atualização 6365601 11/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	5712418 OK Atualização 6365601 11/04/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do	5420505 OK Atualização 6365601 09/07/21

disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751 OK
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4490744; 4490753; 4490759 OK
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5712418 OK Atualização 6365601

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/01/2021, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6366112** e o código CRC **1CBCA779**.

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6366159** e o código CRC **9F0812AF**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 273/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6366163** e o código CRC **A66CF60D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 3/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6366167** e o código CRC **39951A8E**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 6366167

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 273/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna/MG**, por meio do canal 226E, de acordo com o EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6366112), bem como espelho SIACCO (6365601), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Por fim, cabe ressaltar que este **certame que cumpriu a recomendação da CONJUR referente a oportunizar, a todas as participantes, a apresentação dos documentos relativos à Portaria nº 3.238, antes do Edital de Resultado**, bem como que, em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Jacutinga/MG (FME), em respeito aos limites acima informados.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial 6366159, Exposição de Motivos 6366163 e Parecer de Mérito 6366167, para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/01/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6366120** e o código CRC **5FDDF4A9**.

Minutas e Anexos

Portaria Ministerial 6366159, Exposição de Motivos 6366163 e Parecer de Mérito 6366167

Ofício Interno nº 1393/2021/MCOM

Brasília, 2 de março de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica 273/201/SEI-MCOM (6366120) e Minutas de Portaria (6366159), Exposição de Motivos (6366163) e Parecer de Mérito 6366167

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 273/2021/SEI-MCOM (6366120) e Minutas, que trata de publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 02/03/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6603193** e o código CRC **FB4B9D85**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00082/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002167/2016-01

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTOS: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto,

- Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 273/2021/SEI-MCOM** (SEI 6366120), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
- Em síntese, trata-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, por meio do canal 226E.
- O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055709/2015-50** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0820930).
- Assim, como até o presente momento o caso não fora submetido ao crivo deste órgão consultivo, entende-se pertinente o breve relato do ocorrido no processo principal do certame, qual seja, **53900.055709/2015-50**.

I. Do Processo Relacionado n.º 53900.055709/2015-50

- Por meio do Edital nº 99/2015/SEI-MC, de 28 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 248, de 29 de dezembro de 2015, prorrogou-se o prazo final citado em 15 (quinze) dias (SEI 0906254).
- Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 1909/2016/SEI-MC** (SEI 0949675), foram apresentadas propostas de cinco entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 33/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016 (SEI 0973553), que considerou o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais, nos termos da manifestação técnica abaixo transcrita:

- Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, por meio do canal 226E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em **26/10/2015**.
- Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, o processo em referência, acompanhado de 05 (cinco) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.
- Concluída a verificação das propostas apresentadas, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria nº 4.335/2015, constatou-se a seguinte ordem de classificação:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076727/2015-75	1º lugar	Departamento Estadual de Telecomunicações com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.077048/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL IPUIUNA	E DE II	53900.076023/2015-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076323/2015-81	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002167/2016-01	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III – Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

- Cabe lembrar que as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
- Cumprido esclarecer que caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 22 da Portaria nº 4.335/2015.
- Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 dias para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o artigo 25 da Portaria nº 4.335/2015.
- Irresignada, a Fundação Educativa e Cultural de Ipuiúna recorreu tempestivamente do resultado acima transcrito, sendo suas razões rechaçadas pela **NOTA TÉCNICA Nº 8651/2016/SEI-MC** (SEI 1074227 - processo apenso 53900.076023/2015-01).
- Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 25259/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3559780), exarada nos autos do processo principal - 53900.055709/2015-50, a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da extinção legal do Detel-MG:

- Recebidas as propostas, foi realizada a classificação das Entidades, conforme os arts. 17 a 19 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, ficando em primeiro lugar, o **Departamento de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais**, motivo pelo qual teve a sua proposta analisada. Nos termos da Nota Técnica nº 1929, a Fundação foi habilitada em razão de regularidade na documentação e as demais interessadas foram desconsideradas.
- O resultado preliminar foi divulgado, por meio do Edital nº 33/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 17 de Fevereiro de 2016, momento em que foi oportunizada a interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, pelas partes interessadas. Findo o prazo para recurso, apenas a Fundação Educativa e Cultural de Ipuiuna apresentou pedido de reconsideração, o qual foi indeferido. Com isso houve a elaboração da Nota Técnica de Resultado Final nº 8807/2016/SEI-MC ([1076679](#)).

4. Porém, em setembro de 2016, o Detel-MG foi extinto por Lei estadual sancionada pelo Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais. Trata-se da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, publicada na imprensa oficial no dia 15/9/2016, que informa que as competências do Detel-MG seriam incorporadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, conforme segue:

Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016

Art. 1º Fica extinto o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG -, instituído pela Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, observado o disposto no art. 17.

Parágrafo único. As competências do Detel-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão do Detel-MG.

5. Acontece que o Detel-MG liderava vários procedimentos de seleção com vistas à outorga de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Estado de Minas Gerais. Com sua extinção, o Estado de Minas Gerais, por meio da Seplag, perde o direito de manter qualquer pretensão de permanecer na disputa por essas outorgas. **pois o prazo para envio de toda a documentação constante dos editais de seleção já se findou, não havendo novo prazo para que a documentação de habilitação encaminhada pelo Detel-MG pudesse ser atualizada para a documentação do Estado de Minas Gerais.**

6. Pelos motivos acima explicados, não restou outra opção a não ser indeferir os pedidos efetuados pelo Detel-MG, o que culminou na revisão do Edital de Resultado Preliminar nº 39/2016/SEI-MC, tendo sido obtido seguinte resultado, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076727/2015-75	1º Lugar	-		Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL IPUIUNA	E DE III	53900.076023/2015-01	2º Lugar	Faculdade de Direito do Sul de Minas	3,315	Inabilitada	Fundação com sede na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015).
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076323/2015-81	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002167/2016-01	4º Lugar	Faculdade XV de Agosto - FAQ	2,202	Análise Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	III	53900.077048/2015-13	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda Tipo: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Fundações de Direito Privado, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 dias para que, se for o caso, apresentem recurso.

9. Posteriormente, a Diretoria do Departamento de Radiodifusão, Educativa, Comunitária e de Fiscalização, por meio do EDITAL Nº 232/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019, tornou sem efeito o EDITAL Nº 33/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado. Ademais, tornou público o resultado preliminar do processo de seleção (Doc. nº 3772087- SEI).

10. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica noticiou que sobreveio a manifestação de desistência da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (petição SEI 3838831 – processo n.º 53900.076323/2015-81) e que todas as demais concorrentes restaram inabilitadas, nos seguintes termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3388/2019/SEI-MCTIC** (SEI 3900676), datada de maio de 2019, constante no processo n.º 53900.055709/2015-50:

6. Findo o novo prazo recursal, a **Fundação Brasil Ecoar** comunicou, por meio do protocolo nº **01250.006520/2019-65**, a desistência de participar da presente Seleção, ratificando seu pedido de exclusão. Sendo assim, em razão da desistência da mencionada Fundação e considerando que não houve qualquer pedido de reconsideração da decisão anterior, a documentação das demais entidades classificadas foi analisada, resultando na seguinte situação:

- FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA - (Proc. nº **53900.076023/2015-01**) - Nota Técnica n.º 3505/2019/SEI-MCTIC (Sei **3905336**) - Inabilitada em razão da falta da assinatura Diretor Financeiro do requerimento nos moldes constantes do Anexo III e irregularidade no CNPJ.
- FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - (Proc. nº **53900.002167/2016-01**) - Nota Técnica n.º 3499/2019/SEI-MCTIC (Sei **3905119**) - Inabilitada em razão da falta de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público.
- FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077048/2016-24) - Nota Técnica n.º 3515/2019/SEI-MCTIC (Sei **3925609**) - Inabilitada em razão do estatuto social não está registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas ou equivalente, não tem aprovação pelo Ministério Público e não possui a data da constituição da entidade

(...)

8. Como visto, todas as concorrentes foram **inabilitadas**, tornando-se fracassada a presente seleção. No entanto, tanto a atual Portaria nº 3.238, de 2018, quanto a Portaria anterior (nº 4.335, de 2015) permitem que, neste caso, as participantes apresentem em recurso nova documentação, a fim de sanar as irregularidades anteriores, cumprindo assim os requisitos do Edital de Seleção. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, de 2018, deverão as Interessadas apresentar os seguintes documentos:

(...)

9. Por fim, importante destacar que os novos documentos apresentados pelas participantes **não interferirão na ordem de classificação já estabelecida**, serão considerados tão somente para verificar se a Entidade participante preenche os requisitos para a habilitação na presente seleção.

11. O resultado acima foi veiculado no Edital n.º 77, de 10 de junho de 2019, publicado no DOU do dia 12/6/2019, o qual concedeu prazo para complementação da documentação pelas entidades concorrentes. Findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPIUNA (53900.076023/2015-01) e a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (53900.002167/2016-01) apresentaram documentação, chegando-se a um novo resultado, nos termos da **NOTA TÉCNICA N.º 15914/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4591035):

3. Findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPIUNA 53900.076023/2015-01 e a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA 53900.076023/2015-01 apresentaram recursos/documentação e conforme o(s) checklist(s) mencionado(s) na tabela, o novo resultado da seleção será o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076727/2015-75	1º Lugar	-		Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei n.º 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016. Não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA N.º 3388/2019/SEI-MCTIC 3900676 .
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL IPIUNA	Fundação de Direito Privado	53900.076023/2015-01	2º Lugar	Faculdade de Direito do Sul de Minas	3,315	Inabilitada	Fundação privada, com sede na localidade. Inabilitada com base no indeferimento do recurso pela análise documental (considerando a NOTA TÉCNICA N.º 15864/2019/SEI-MCTIC 4589365 e o disposto no Checklist 4589021)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076323/2015-81	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Desistência	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção em questão Protocolo n.º 01250.006520/2019-65 . Não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA N.º 3388/2019/SEI-MCTIC 3900676 .
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado	53900.002167/2016-01	4º Lugar	Faculdade XV de Agosto - FAQ	2,202	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Habilitada com base no deferimento do recurso pela análise documental (considerando a NOTA TÉCNICA N.º 15906/2019/SEI-MCTIC 4590725 e o disposto no Checklist 4589657) Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077048/2015-13	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada com base na análise documental (considerando o disposto na NOTA TÉCNICA N.º 3515/2019/SEI-MCTIC 3925609 e não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA N.º 3388/2019/SEI-MCTIC 3900676)

12. As entidades foram então notificadas da análise acima:

- o OFÍCIO N.º 31107/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC;
- o OFÍCIO N.º 31040/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC;
- o OFÍCIO N.º 31120/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC;
- o OFÍCIO N.º 31128/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC.

13. O resultado final foi veiculado no Edital n.º 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no DOU do dia 06/02/2020, conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA N.º 23369/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4884701):

4. Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, foram notificadas, portanto, todas as proponentes, para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPIUNA recorreu e seu recurso teve seu provimento negado (NOTA TÉCNICA N.º 23364/2019/SEI-MCTIC [4884539](#) e do Despacho SEORE [4884545](#)), tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, ficando a tabela de resultado com a seguinte configuração:

(...)

5. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel [4854071](#)), verificamos que a entidade não possui outorga, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade: Jacutinga/MG (FME).

II. Análise do Presente Processo referente à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO

DA SILVA

14. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

15. A citada norma traz uma adequação da documentação exigida, para que ela fique em conformidade com as alterações promovidas na Lei 4.117, de 27 de agosto de 1963 e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

16. Todavia, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

17. Observa-se, no caso, que a fase da homologação do resultado se deu após a complementação da documentação imposta pelo art. 51, da Portaria nº 3.238/2018, muito embora não exista nos autos manifestação do órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist.

18. Ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada.

19. Ressalte-se que a Secretaria apenas se limitou a analisar os limites do número de outorgas:

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist [6366112](#)), bem como espelho SIACCO ([6365601](#)), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

20. Não há referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

21. Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço.

22. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490752), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade esclareça a diferença de nome e de assinatura nos documentos acostados aos autos.

23. No que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão simplificada acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto.

24. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

25. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002167201601 e da chave de acesso 8e757036

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 591824907 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 11-03-2021 09:51. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00289/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002167/2016-01

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

Aprovo a **NOTA n. 00082/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançada pela Dr.ª Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 11 de março de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002167201601 e da chave de acesso 8e757036

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 593769646 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 11-03-2021 10:06. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002167/2016-01

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de março de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002167201601 e da chave de acesso 8e757036

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 593906969 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 11-03-2021 11:35. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **53900.002167/2016-01**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota 82/2021 (6775784), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/03/2021, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6776230** e o código CRC **7051A715**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI-MCOM nº 6776230

DESPACHO

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Referência: Nota nº 00082/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Fundação Cultural Parecida do Carmo da Silva

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) e Coordenação de Outorgas e Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 11 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 12/03/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6777645** e o código CRC **C33D8C16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI-MCOM nº 6777645



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:29 do dia 23/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031602263497517990

Informação obtida em 23/03/2021 11:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: Ipuiúna/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes

(x) Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

() Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço</i>	

na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação,

4490737; 4490752 **Diligência Conjur**

devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4490738 E 4490739 OK
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490740 OK ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490741 OK
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4490741 OK
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso , da filial;	5420505 OK Atualização 6365601
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5673104 Diligência Conjur LG 3,58 > 1 LC 3,58 > 1 SG 6,31 > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5712418 Atualização 6850657 14/04/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5712418 Atualização 6850657 22/04/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 5712418 Atualização 6365601 10/07/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	5712418 OK Atualização 6365601 11/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	5712418 OK Atualização 6365601 11/04/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do	5420505 OK Atualização 6365601 09/07/21

disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751 Diligência Conjur
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	5673097; 4490744; 4490753; 4490759 OK
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5712418 OK Atualização 6365601



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/03/2021, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6850560** e o código CRC **10A6DEE4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3516/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna/MG**, por meio do canal 226E, de acordo com o EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme **Nota nº 82/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (N.SEI 6775784)**, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **itens 17-21:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o

objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 22:** outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490752), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade esclareça a diferença de nome e de assinatura nos documentos acostados aos autos;

- **item 23:** No que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão simplificada acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto;

- **item 24:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Desta feita, antes de esta Coordenação apresentar os esclarecimentos à Consultoria sobre os tópicos apontados, **cumpra solicitar da interessada os seguintes documentos abaixo relacionados:**

- I. requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e datado em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo);
- II. esclarecimento sobre a diferença de nome e de assinatura da representante legal da entidade nos documentos acostados aos autos: DOCs SEI 4490737 e 4490752 versus DOC SEI 5673097;
- III. esclarecimento sobre os atos constitutivos da Fundação interessada, pois a certidão simplificada acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto (3 anos);
- IV. em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os **balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público**). O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas:** valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/03/2021, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2021, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6850566** e o código CRC **41E02947**.

Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	

Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

(Local), (Data)

Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 6850566



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6464/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002167/2016-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Conjur nº 82/2021 (N.SEI 6775784), bem como, da NOTA TÉCNICA nº 3516/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6850566), desta Secretaria, que trata de decisões e **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2021, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6850575** e o código CRC **61473D88**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6464/2021/MCOM - Processo nº 53900.002167/2016-01 - Nº SEI: 6850575

Data de Envio:

31/03/2021 10:07:39

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6850575.html

Nota_6775784_NOT_082_2021_CGRT_TLC_fund_cultural_aparecida_do_carmo_da_silva_selecao_prestacao_do_servico_de_radiodifusao_educativos.pdf

Nota_Tecnica_6850566.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



CÓMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Cartório do 1º Ofício de Notas

Tel 0.. 35 3463-1787

Cláudia Regina Rezende Ribeiro

Tabeliã

Silvana de Cássia Rezende

Escrevente substituta

Livro 46

Fls. 113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v.-

Primeiro Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG: M7.258.685 SSP-MG e do CPF/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e **MARIA ZÉLIA ROSSI**, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG: M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 - centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **JOÃO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **SIMONE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480, Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC\PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$ 1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca Linear Equip. no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com.de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **Cessão em comodato** de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00ha.), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob nº **R-18, mat. 2.844, livro 2 AK, fls. 63**, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I. desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que, foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da



Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: **ESTATUTO**. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I - A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2 - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão - MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Artigo 3 - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ.** Artigo 4 - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5 - A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g)- Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k)- Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l)- Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, **sempre tendo em vista os objetivos da Fundação.** Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o **nome fantasia TV ESTÂNCIA**, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II - Dos Colaboradores - Artigo 6 - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)- Colaboradores Beneméritos; c)- Colaboradores Especiais; d)- **Colaboradores Honorários.** Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que

contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Artigo 7 - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior; c)-Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)-Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)-Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)-Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)-Pela renda inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição **pelos seus fundadores**; i)-Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, **não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP.** Artigo 9 - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10 - A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, **isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão.** Artigo 11 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12 - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, **isto no caso da**



Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais **e com prévia aprovação do MP**; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16 - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele **merecedoras**, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP; h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha

interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21 - Ao Diretor Vice - Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23 - **O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com sede no município; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais.** Artigo 24 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos Artigo 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual

cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação Capítulo VI - Do Exercício Financeiro Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo **majorar** despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35 - No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: **Tanto** a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do **mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão.** Artigo 43 - **Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos.** Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45 - **O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva;**

Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 -15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; **Ata da fundação** - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: - Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batista de Lima, Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416 - 04;- Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 - 15;- Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.477.186-87;- Conselho de Administração: a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15;- a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46



recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74^A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): **Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antonio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro.** Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade.
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
 - TABELIÃ -
 CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO	
TX. FISC. JUDIC. - R\$	66,46
EMOLUMENTOS - R\$	128,97
TOTAL	R\$ 195,43



CARTÓRIO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS
 - EDUARDO CARNEIRO FILHO -
 Registrado no livro 1.º 1º de Registros de Pessoas Jurídicas
 sob o número de ordem 246 a fls. 171V
 Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2003
 O OFICIAL
Elprida Carneiro dos Santos
 ELPRIDA CARNEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS	
TX. FISCAL	R\$ 22,51
EMOLUMENTOS	R\$ 66,21
TOTAL	R\$ 88,72





ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2019. Aos 23 dias do mês de junho de 2019, às 15 horas na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembleia os sócios da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme edital de convocação publicado em 10 de maio de 2019, com a finalidade de admitir novo membro e eleger sua Diretoria para o período de 24/06/2019 a 24/06/2022. Presidindo a reunião a Sra. Silvana da Silva Lima. Secretariando os trabalhos a Sr. Benedito Clóvis da Silva. Foi submetida à aprovação da assembleia a admissão da Sra. Luciana Franciele Luz da Silva Santos, como membro do Conselho Fundador, tendo em vista o falecimento da Sócia fundadora, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, sendo do conhecimento de todos e conforme Certidão de óbito apresentada. Colocada em votação a nova sócia foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada em votação a chapa para a nova Diretoria, a qual foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova Diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CPF 961.273.416-04, RG M 7.258.685 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG ; Vice-Presidente: Simone da Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 218.485.798-02 e RG 36.129.635-6 SSPSP, residente à Rua José de Melo, 72, bairro do Alto, Ouro Fino - MG; Diretor Administrativo: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SSPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Conselho de Administração: Luciana Franciele Luz da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, CPF 119.246.936-40, RG 18.288.260 SSPMG, residente à Rua José Ramalho Júnior, 189, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão - MG; João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 808.960.576-15, RG M-5.719.779 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Benedito Clóvis da Silva, Secretário, Pela Presidente e demais membros presentes.
Bueno Brandão, 23 de junho de 2019.

[Handwritten signatures]
João Batista de Lima
Simone da Silva
Luciana F. Luz da S. Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão


SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07827

COD. SEG.: 9508979406930676 Qtd de Ato: 7

ISSQN: R\$ 6,22 Recomp: R\$ 9,32

Emol. R\$ 164,54 TFJ: R\$ 54,59 TOTAL: R\$ 225,35

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26
Rua Prof. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº AV-1-246 - LIVRO 07-A - FLS. 0061

Bueno Brandão-MG. 07 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]

Marcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R\$	TFJ. R\$	Rec. R\$	ISSQN R\$	Total R\$
155,22	54,59	9,32	6,22	225,35

Ilma Sra. Vilma de Fatima Alvarenga Fanis,
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Ministério das Comunicações.
BRASÍLIA - DF

REF. OFÍCIO Nº 6464/2021/MCOM e Processo nº 53900.002167/2016-01
apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Presidente, in fine, em atendimento ao ofício supra e a nota técnica nº 3516/2021/SEI-MCOM, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar os documentos que lhe foram exigidos, e prestar todos os esclarecimentos pertinentes a seguir:

Ref. ao **Item 4.I**, segue em anexo, novo requerimento preenchido, assinado e datado, conforme exigido;

Ref. ao **Item 4.II**, esclarece que a diferença do nome e assinatura em alguns documentos, ocorreu, por motivo, que, alguns anos após o registro da Escritura de constituição da Fundação, a Presidente, retificou seus documentos com seu nome adotado em casamento, ou seja, Silvana da Silva Lima;

Ref. ao **Item 4.III**, informa que, o registro da Fundação e de sua Diretoria se efetivou em dezembro/2003, sendo que, aquela primeira diretoria teve seu mandato vencido em 2006, conforme documentos já inclusos no processo em questão. A Fundação foi criada, inicialmente, com o objetivo principal de prestar os serviços de radiodifusão de sons e imagens educativos, visto que seu processo inicial de nº 53000.045410/2003, não foi atendido e estando arquivado no MC em 2012;

Ocorreu que, nos anos seguintes, até 2015, se discutia, pela Assembléia Geral, a extinção da Entidade, por este motivo a Diretoria esteve sem registro até meados de 2015.



Com a publicação de novos editais pelo Ministério das Comunicações em 2015, especialmente o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, foi realizado o registro da diretoria com novo mandato, porém, apenas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sede, e finalmente, o registro da nova diretoria no CRPJ em 2019, em vigor até a presente data.

Ref. ao **Item 4.IV**, segue em anexo o novo **Balanco Patrimonial**, com a evolução do ano anterior até 2020, o qual demonstra a boa situação financeira da Fundação, atendendo perfeitamente aos requisitos do Art. 3º da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessário.

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2021.

Atenciosamente



Silvana da Silva Lima
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CPF
 SILVANA DA SILVA LIMA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 BLENIO BRANCO
 MG
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 15/12/1972 04/12/2018

Silvana

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SILVANA DA SILVA LIMA

DOC. IDENTIFIC. / ORGANISMO AF
 00000000410293CREN MS

CPF DATA NASCIMENTO
 961.273.416-04 15/12/1972

RENDA
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

PERMISO: ACC: CATIA: D

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 817661837

UF RESIDÊNCIA: 03581730220
 VALIDADE: 11/11/2016 1ª HABILITAÇÃO: 30/08/2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Silvana da Silva

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO




VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 SEM FUNDAMENTO LEGAL
 DE 12/07/2013 (LEI Nº 12.973)

Nº: M7256685
 ORÇÃO EMISSOR: SOP-MG
 DATA DE EMISSÃO: 09/12/2013

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CPF: 961.273.416-04

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
 VÁLIDA EM TODO O
 TERRITÓRIO NACIONAL

10071 NBR 15226-1:2005

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: OURO FINO, MG
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/2013

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

19818994265
 MG439723965

PROFISSIONAL PLASTIFICAR 817661837

DE IBRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº: M-7.258.685
 DATA DE EMISSÃO: 17/05/91

NOME: SILVANA DA SILVA

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NACIONALIDADE: BUENO BRANDAO-MG
 DATA DE NASCIMENTO: 15/12/72

ENDEREÇO: NAS. LUIZ ALZA FL. 132V. BUENO BRANDAO-MG

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR
 P.11-629

REQUERIMENTO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ:	06.035.904/0001-39	CEP da sede:	37578.000
Endereço da sede:	AV. BOM JESUS, 480 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG		
E-mail de contato:	silvanadasilvalima2018@gmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS INCONFIDENTES		
Endereço:	Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes - MG	CEP:	37576-000
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>3.2915</u> Ano: <u>2019</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015/SEI-MC	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	IPUIÚNA	UF:	MG
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	226E

Eu, SILVANA DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 961.273.416-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2021.

Assinatura do representante legal:



ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2021.



Assinatura do representante legal



Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
Avenida Bom Jesus, 480, Centro, Bueno Brandão - MG
CNPJ 06.035.904/0001-39
Balanco 01/01/2020 A 31/12/2020

ATIVO		PASSIVO	
	2020		2020
CIRCULANTE	R\$ 27.705,00	CIRCULANTE	R\$ 9.218,00
Caixa e Banco	R\$ 27.705,00	Pagamento e Taxas	R\$ 6.515,00
		Outras Obrigações a Pagar	R\$ 2.703,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ -
PERMANENTE	R\$ 42.370,00		
ATIVO IMOBILIZADO	R\$ 42.370,00	PATRIMONIO LÍQUIDO/ SOCIAL	R\$ 60.857,00
Móveis e Utensílios	R\$ 380,00	Doações e Subvenções para Investimento	R\$ 27.047,00
Máquinas e Equipamentos	R\$ 41.990,00	Superávits Acumulados	R\$ 15.605,00
		Superávits do Exercício	R\$ 18.205,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 70.075,00	TOTAL PASSIVO+PL	R\$ 70.075,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	R\$ 44.500,00	(-) Despesas administrativas	R\$ 26.295,00
Total das Receitas	R\$ 44.500,00	Total Despesas	R\$ 26.295,00
Superavit	R\$ 18.205,00		

Declaro por ser Verdade sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras, e estão de acordo com o material que me foi fornecido e me responsabilizo por todas elas.

Bueno Brandão - MG, 31 de dezembro de 2020

Contador Responsável:
Leonel Lopes de Melo
CRC 47.113/0
CPF 533.796.326-00



Presidente:
Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Notas de Ipuluna

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Leonel Lopes de Melo em testemunho da verdade.
Ipuluna-MG, 16 de julho de 2021

SELO DE CONSULTA: EYRD4706
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9349.3126.6830.2991

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Renata de Cássia Santos - Escrevente

Emol.: R\$ 6,82 - Tx.Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Renata de Cássia Santos
Escrevente

Nº DA ETIQUETA ABE202847

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Bueno Brandão - MG**

CNPJ: 10.931.738.0001/26

Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224

e-mail: rtdpbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO N° 680 - LIVRO 07-A - FLS. 0206

Dou fé. Bueno Brandão-MG, 19 de julho de 2021.

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R\$	TFJ. R\$	Rec. R\$	ISSQN R\$	Total R\$
252,16	83,54	15,13	0,00*	350,83

*ISSQN não retido em cumprimento ao Ofício Circular n° 120/COFIR/2019 CGJ.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De

Bueno Brandão

SELO DE CONSULTA: E013166

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5941008104569661

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Marcio Edilon da Costa - Oficial de Registro



ISSQN: R\$ 0

Recompe: R\$ 15,13

Emol: R\$ 267,29

TFJ: R\$ 83,54

TOTAL: R\$ 350,83

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **15:14:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:37 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: **1F77.53F8.C95D.BE28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certidão nº: 10708787/2021

Expedição: 25/03/2021, às 15:52:15

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/07/2021
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/10/2021

NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Avenida Bom Jesus		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000479500958

Id solicitação: 57dbac22139cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50418856486
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacutinga	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

Id solicitação: 57dbac217fb33

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50419140360
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuiúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

Mosaico
VARIÁVELS: SDC PLURIAUTUSDAU

Seleção Incluir Canais

Ativo	Estado	UF	Localidade	Nome	Caráter	Previdência	Serviço	Nome Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Bloq	Propriedade	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	MSE	Faixa Operadora	Freq	Data	SB Estação Principal	SB do Canal	Observações
Canal 1	SP	SP	Canal primário de radiodifusão	000000000000	F	Estação	PH	200	MS	Aracaju	200	MS	MS-1	C		00.0000000000	-00.0000000000	0.0			1	2011-07-14 15:36:46	0000000000	0000000000	CANAL RESERVADO PARA O USO DE RADIOESTÁÇÃO EDUCATIVA.	
Canal 2	SP	SP	Canal primário de radiodifusão	000000000000	F	Estação	PH	200	MS	Aracaju	200	MS	MS-2	C		00.0000000000	-00.0000000000	0.0			1	2011-07-14 15:36:46	0000000000	0000000000	CANAL RESERVADO PARA O USO DE RADIOESTÁÇÃO EDUCATIVA.	



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 22/07/2021 às 12:55:02

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 12:55:02 horas do dia 22/07/2021

Início de validade: 22/07/2021

Válida até dia: 20/10/2021

Código de Autenticidade: **25TN8S5UXABJ73I**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302402043502607

Informação obtida em 22/07/2021 12:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **12:48:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: **Ipuiúna/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo de resposta ref. à NOTA TÉCNICA nº 3516/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6850566): 30 dias contados de 31/03/2021 + a suspensão de prazo da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (ou seja, 24 dias a partir de 01/07/2021).

Data do protocolo desta resposta: 21/07/2021 (53115.019964/2021-33)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI DE PETIÇÕES)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização</i>	

para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação,

Petições 4490737; 4490752
Atualização (7911892)

devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições 4490738 E 4490739 Atualização (7911888)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490740 OK ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615 Atualização (7911889)
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490741 OK
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4490741 OK
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso , da filial;	5420505 Atualização (7915802)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5673104 Atualização (7911893) LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5712418 e 6850657 Atualização (7915802) 20/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5712418 Entidade não possui outorgas
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 5712418 Atualização (7915867) 21/09/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	5712418 e 6365601 Atualização (7915802) 20/10/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	5712418 e 6365601 Atualização (7915802) 20/10/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de	

trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5420505 6365601 Atualização (7915867) 20/09/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751 Atualização e esclarecimentos: (7911888 e 7911890)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	5673097; 4490744; 4490753; 4490759 OK Atualização: (7911891)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5712418 OK Atualização: (7915802 e 6365601)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915856** e o código CRC **57615AAE**.

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915858** e o código CRC **14989267**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915859** e o código CRC **0891874A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 69/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915860** e o código CRC **167A93E2**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 7915860

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055709/2015-50.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva**, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna/MG**, por meio do canal 226E, de acordo com o EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5155689).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme explanado na Nota Técnica nº 3388/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 3900676), depois de algumas ocorrências no certame, houve alteração de resultado preliminar e todas as concorrentes foram inabilitadas. Em 12/06/2019, foi publicado o Edital Preliminar nº 77, de 10/06/2019 (SEI nº 4298215), considerando o certame frustrado. Como se tratava de procedimento padrão (foram inabilitadas, e não, indeferidas) restou tipificado o artigo atual Portaria nº 3.238, que permite a apresentação documental em sede recursal, sendo a convocação desta entidade realizada por meio do Ofício nº 7290 (SEI nº 3905542).

3. Essa apresentação documental já foi exigida nos moldes da consulta feita à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

4. Na Nota Técnica nº 15914/2019 (SEI nº 4591035), o resultado obtido foi de adjudicação do objeto (pois, findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA 53900.076023/2015-01 e a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA 53900.002167/2016-01 apresentaram recursos/documentação, sendo esta última a habilitada), mas como houve mudança de resultado, nova oportunidade recursal foi concedida às proponentes. A Nota Técnica nº 23369/2019 (SEI nº 4884701) consolidou as informações do certame, culminando no EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de

janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5123771), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, sem a necessidade de anulação do Edital anterior, pois não havia ainda Edital Final nestes autos.

5. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer novas exigências jurídicas à entidade, tendo em vista que, conforme Nota nº 82/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6775784), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências (demandando documentação explicativa que foi solicitada por meio da Nota Técnica nº 3516/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6850566) e teve resposta tempestiva por meio do protocolo nº 53115.019964/2021-33, de 21/07/2021):

- **itens 17-21 e 24:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço; sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

A presente Nota Técnica, de maior complexidade e detalhamento, visa a cumprir a referida recomendação.

- **item 22:** outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490752), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade esclareça a diferença de nome e de assinatura nos documentos acostados aos autos;

Os documentos SEI nº 7911892, SEI nº 7911891 e SEI nº 7911890, acostados aos autos pela entidade, visa a cumprir a referida recomendação.

- **item 23:** No que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão simplificada acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto;

Os documentos SEI nº 7911888, SEI nº 7911889 e SEI nº 7911890, acostados aos autos pela entidade, visa a cumprir a referida recomendação.

6. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7915856). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 6464/2021 (SEI nº 6850575).

7. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou

arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições SEI nº 4490745, 4490751, 7911888 e 7911890.

8. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

9. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 7911893). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7915856).

10. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7915867 e 7915802 e 6365601).

11. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

12. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 25 de março de 2021 (SEI nº 7915802) e 22 de julho de 2021 (SEI nº 6365601).

13. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Jacutinga/MG), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7915802 e SEI nº 6365601).

14. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

15. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/07/2021, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2021, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915857** e o código CRC **0B24E1A5**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7915856

Minuta de Portaria SEI nº 7915858

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7915859

Parecer de Mérito SEI nº 7915860

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 7915857

Ofício Interno nº 7991/2021/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8870/2021/SEI-MCOM (7915857)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8870/2021/SEI-MCOM (7915857), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7969559** e o código CRC **E916370F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7991/2021/MCOM - Processo nº 53900.002167/2016-01 - Nº SEI: 7969559



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002167/2016-01

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Ipiúna, estado de Minas Gerais. Manifestação técnica favorável. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes; III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM (SEI 7915857)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Ipiúna/MG**.

2. O presente processo foi analisado por esta Consultoria em março do corrente ano, ocasião em que se exarou a **NOTA n. 00082/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6775784)**, a qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva, nos seguintes termos:

17. Observa-se, no caso, que a fase da homologação do resultado se deu após a complementação da documentação imposta pelo art. 51, da Portaria n.º 3.238/2018, muito embora **não exista nos autos manifestação do órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist.**

18. Ou seja, **com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada.**

19. Ressalte-se que a Secretaria apenas se limitou a analisar os limites do número de outorgas:

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist [6366112](#)), bem como espelho SIACCO ([6365601](#)), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo **não possuem mais de uma outorga** do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na

mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

20. Não há referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

21. Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço.

22. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490752), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade esclareça a diferença de nome e de assinatura nos documentos acostados aos autos.

23. No que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão simplificada acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, **o que merece esclarecimentos**, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto.

24. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, **de maneira mais pormenorizada**, compe-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

3. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055709/2015-50** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0820930).

4. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 1909/2016/SEI-MC** (SEI 0949675) (proc. 53900.055709/2015-50), foram apresentadas propostas de cinco entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 33/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016 (SEI 0973553), que considerou o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

5. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 25259/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3559780), a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da extinção legal do Detel-MG. Portanto, por meio do EDITAL Nº 232/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019 (SEI 3772087), tornou sem efeito o EDITAL Nº 33/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado.

6. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica noticiou que sobreveio a manifestação de desistência da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (petição SEI 3838831 – processo n.º 53900.076323/2015-81) e que todas as demais concorrentes restaram inabilitadas, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3388/2019/SEI-MCTIC** (SEI 3900676), datada de maio de 2019, constante no processo n.º 53900.055709/2015-50.

7. Através do Edital n.º 77, de 10 de junho de 2019, publicado no DOU do dia 12/6/2019, foi concedido prazo para complementação da documentação pelas entidades concorrentes. Assim, todas as entidades foram notificadas a apresentar a documentação nos termos do Anexo III da Portaria n.º 3.238/2018. Findo o prazo recursal, apenas a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA** (53900.076023/2015-01) e a **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA** (53900.002167/2016-01) apresentaram documentação, chegando-se a um novo resultado, o qual foi veiculado no Edital n.º 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no DOU do dia 06/02/2020, conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA Nº 23369/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4884701):

4. Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, foram notificadas, portanto, todas as proponentes, para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA** recorreu e seu recurso teve seu provimento negado (**NOTA TÉCNICA Nº 23364/2019/SEI-MCTIC [4884539](#)** e do Despacho SEORE **[4884545](#)**), tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, ficando a tabela de resultado com a seguinte configuração:

(...)

5. Dessa forma, a **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel [4854071](#)), verificamos que a entidade não possui outorga, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade: Jacutinga/MG (FME).

8. Ressalte-se aqui que o resultado final do certame foi publicado quando já estava em vigor a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a qual determinou que a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deveria ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação, razão pela qual a documentação exigida foi a arrolada no Anexo III da citada norma.

9. Passando-se ao relato dos principais eventos do presente processo, observa-se que, após a homologação do certame, o local de instalação da estação e as especificações dos equipamentos foram devidamente aprovados por meio do Despacho SESTE_TEMP 5352605.

10. Após atualização da documentação e complementação da análise técnica, conforme orientação desta Consultoria por meio da **NOTA n. 00082/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6775784)**, o Checklist COREC_MCOM 7915856 concluiu que: **"Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"**.

11. Assim, os autos são remetidos a esta Consultoria para, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM (SEI 7915857)**, que concluiu pelo deferimento do pleito, emitir manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

"Art. 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas

transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
(...)"

DECRETO Nº 52.795/1963

"Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

"Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...) "

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei."

DECRETO Nº 52.795/1963

"Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996](#)).

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996](#)).

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996](#)).

§ 2º *Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*”

20. Em plano infra legal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a **Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

“Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente **educativos**.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.”

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018**, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

“Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.”

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do procedimento (Proc. 53900.055709/2015-50)

23. Uma vez que fora promovida a publicação do Edital Público, nos termos do art. 13 da Portaria nº 4.335, de 2015, as entidades interessadas apresentaram suas propostas, dentro do prazo previsto no referido Edital. Ato contínuo, a Secretaria promoveu a análise dos documentos, classificando em primeiro lugar a pessoa jurídica de direito público participante (no caso, o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais), em conformidade com o art. 34 do CBT e com o art. 17 da Portaria nº 4.335, de 2015.

24. Com a extinção legal do Detel-MG, houve a revisão do resultado preliminar divulgado, restando a Fundação Brasil Ecoar como habilitada. Entretanto, a referida entidade solicitou sua desistência na participação do certame, passando-se à análise das demais propostas. As outras três entidades participantes, quais sejam, Fundação Educativa e Cultural de Ipuina, Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva e Fundação Cultural Solidária, foram inabilitadas pelo não atendimento as exigências previstas no Edital.

25. Desta forma, a área técnica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3388/2019/SEI-MCTIC (SEI 3900676)**, assim relatou e se posicionou sobre a questão:

8. Como visto, todas as concorrentes foram **inabilitadas**, tornando-se fracassada a presente seleção. No entanto, tanto a atual Portaria nº 3.238, de 2018, quanto a Portaria anterior (nº 4.335, de 2015) permitem que, neste caso, as participantes apresentem em recurso nova documentação, a fim de sanar as irregularidades anteriores, cumprindo assim os requisitos do Edital de Seleção. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, de 2018, deverão as Interessadas apresentar os seguintes documentos:

1. requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, nos moldes do Anexo III da **Portaria nº 3.238, de 2018**;
2. estatuto social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
3. ato do Ministério Público que aprovou o estatuto social, bem como suas alterações;
4. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;
5. convênio firmado com uma única IES, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão** exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
6. cópia de documento de identidade oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
7. CNPJ da fundação;
8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
10. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;
11. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
12. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
13. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
14. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
15. certidão simplificada ou documento equivalente emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

16. prova de que todos os dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, por meio da apresentação de algum dos seguintes documentos: **a) para brasileiros natos:** certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; e **b) para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

9. Por fim, importante destacar que os novos documentos apresentados pelas participantes **não interferirão na ordem de classificação já estabelecida**, serão considerados tão somente para verificar se a Entidade participante preenche os requisitos para a habilitação na presente seleção.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do presente resultado obtido às participantes inabilitadas, bem como à participante desclassificada, concedendo-lhes prazo de **60 (sessenta) dias** para que, se for o caso, apresentem recurso, podendo ainda complementar a documentação, nos termos do art. 24, § 2º, da Portaria n.º 3.238/2018, uma vez que não houve entidade habilitada nesta seleção.

26. Acerca da fase de habilitação, a Portaria n.º 3.238/2018, já em vigor à época, definia os procedimentos a serem adotados:

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseje anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

27. Portanto, o Edital n.º 77/2019/SEI_MCTIC (SEI 4221717) tornou sem efeito o resultado preliminar anterior, tornando público a inabilitação das entidades remanescentes. Observa-se que as interessadas foram devidamente notificadas da supra citada **NOTA TÉCNICA N.º 3388/2019/SEI-MCTIC (SEI 3900676)**, senão vejamos:

- o FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA (Proc n.º 53900.076023/2015-01): Ofício n.º 7282/2019/SEI-MCTIC (SEI 3905456) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 4299008;
- o FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (Proc. n.º 53900.002167/2016-01): Ofício n.º 7290/2019/SEI-MCTIC (SEI 3905542) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 4299094;
- o FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. n.º 53900.077048/2015-13): Ofício n.º 7300/2019/SEI-MCTIC (SEI 39825715) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 4298954.

28. Apresentados os recursos, a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva foi habilitada. É de se inferir, portanto, a regularidade do procedimento e a observância dos preceitos do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, o resultado final do certame foi veiculado pelo Edital n.º 268/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU do dia 23 de janeiro de 2020 (SEI 5123771), conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA N.º 23369/2019/SEI-MCTIC (SEI 4884701)**:

4. Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, foram notificadas, portanto, todas as proponentes, para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA recorreu e seu recurso teve seu provimento negado (NOTA TÉCNICA N° 23364/2019/SEI-MCTIC [4884539](#) e do Despacho SEORE [4884545](#)), tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, ficando a tabela de resultado com a seguinte configuração:

(...)

5. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel [4854071](#)), verificamos que a entidade não possui outorga, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade: Jacutinga/MG (FME).

29. Ressalte-se que, no presente caso, a habilitação das entidades ocorreu à luz do novo normativo à época, de forma que não se há de falar em anulação do resultado final do certame, como abordado em outros pareceres da CONJUR que versam sobre a seleção de radiodifusão educativa do ano de 2015.

II.4. Da análise do processo da entidade julgada vencedora

30. Passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

31. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria n° 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

32. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 7915856.

33. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA N° 8870/2021/SEI-MCOM (SEI 7915857)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 7911892, fls. 1-2). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 4490738 e 4490739. A esse respeito, a área técnica concluiu:

7. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições SEI n° [4490745](#), [4490751](#), [7911888](#) e [7911890](#).

8. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

34. Quanto à certidão simplificada emitida pelo órgão de registro que se encontra no doc. SEI 4490751, destaquem-se os esclarecimentos realizados pela entidade através do protocolo SEI n.º 53115.019964/2021-33. Constatou-se que a interessada está em situação regular junto à Receita (SEI 7915802 - fl. 11).

35. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7915856, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5673097, 4490744 e 4490759). Ademais, verifica-se a reeleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 7911889 - indicado no referido checklist.

36. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI n° 7911892).

37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 4490741, indicados no Checklist COREC_MCOM 7915856. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

38. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 7911893). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

39. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7915856 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

40. A esse respeito, a área técnica afirmou:

9. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº [7911893](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [7915856](#)).

10. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7915867](#) e [7915802](#) e [6365601](#)).

11. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

41. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM (SEI 7915857)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2021 (SEI nº [7915802](#)) e 22 de julho de 2021 (SEI nº [6365601](#))"*.

42. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

13. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Jacutinga/MG), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [7915802](#) e SEI nº [6365601](#)).

43. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

44. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

45. O procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do Decreto nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

46. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7915858, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

*"O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:*

47. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

48. Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III – CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotada a diligência recomendada no item 37 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Ipuiúna/MG.

50. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observadas as recomendações descritas nos itens 45 e 48.**

51. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 46**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

52. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002167201601 e da chave de acesso 8e757036

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 718855494 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 13-09-2021 11:34. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01514/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002167/2016-01

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Ipuíúna/MG.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 37, 45, 46 e 48, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ipuíúna/MG, para à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.
5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 37, 45, 46 e 48 do PARECER n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuíúna/MG.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002167201601 e da chave de acesso 8e757036

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 722349741 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09-2021 13:25. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01518/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002167/2016-01

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002167201601 e da chave de acesso 8e757036

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 722645528 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-09-2021 16:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **53900.002167/2016-01**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8105952), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/09/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8106171** e o código CRC **9B4CF14F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI-MCOM nº 8106171

DESPACHO

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Referência: Parecer Jurídico n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8105952)

Interessado: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/09/2021, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8107020** e o código CRC **5C148A93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI-MCOM nº 8107020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2021 a 27/09/2021

Certificação Número: 2021082902045463156229

Informação obtida em 14/09/2021 14:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11133/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002167/2016-01**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva**, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna/MG**, por meio do canal 226E, de acordo com o EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5155689).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 8870/2021 (SEI nº 7915857).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 349/2021 (SEI nº 8105952), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação em comento, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação **de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e **que o documento foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

45 e 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato**. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este

Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. **Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade** da entidade (...).

46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7915858, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância referentes à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato. As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) Comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2021, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2021, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8109766** e o código CRC **B872547B**.

Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 349/2021 (SEI nº 8105952)

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 8109766



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 19720/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuíuna/MG - Processo nº 53900.002167/2016-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11133/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8109766)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2021, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8109770** e o código CRC **45D11236**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19720/2021/MCOM - Processo nº 53900.002167/2016-01 - Nº SEI: 8109770

Data de Envio:

28/09/2021 21:30:56

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.002167/2016-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8109770.html

Nota_Tecnica_8109766.html

Parecer_Juridico_8105952_PAR_349_2021_CGRT_TLC_fundacao_cultural_aparecida_do_carmo_da_silva_e_outros_selecao_outorga_servico_radiodifusao_sonora_com_fins_educativos.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Prof. Domingos de Franco, 242
centro

e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-I, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246 -** Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabelião do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) video cassette Gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) video cassette gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de video super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de video VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fôrmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas



mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo 1- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários.

Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissonárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

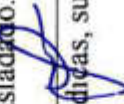


h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um



departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembleia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricitista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado); Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Traslada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R\$66,21. Tx.F-R\$22,51. Tot-R\$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu , MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.


 Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA

— OFICIAL —

Emol. : R\$ 15,77
 T.F.J. : R\$ 5,56
 Res. : R\$ 0,97
 Total : R\$ 22,30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CPF
 SILVANA DA SILVA LIMA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 BLENIO BRANCO
 MG
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 15/12/1972 04/12/2018

Silvana

É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SILVANA DA SILVA LIMA

DOC. IDENTIFIC. / ORGANISMO EMISSOR
 00000000410293CREN MS

CPF DATA NASCIMENTO
 961.273.416-04 15/12/1972

RENOMEADO
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 B

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 817661837

UF RESIDÊNCIA Nº BIOMETRICO
 03581730220

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 11/11/2016 30/08/2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Silvana da Silva

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO




VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 SEM NECESSIDADE DE REGISTRO EM CENSO DE 13.07.2017 E LEI Nº 01.200 DE 07.08.2013

Nº: M7256685
 ORÇÃO EMISSOR: SOP-MG
 DATA DE EMISSÃO: 09/12/2013

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CPF: 961.273.416-04

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.007.170.000.000.001

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: OURO FINO, MG
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/2013

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

19818994265
 MG439723965

PROFISSIONAL PLASTIFICAR 817661837

DE IBRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº: M-7.258.685
 DATA DE EMISSÃO: 17/05/91

NOME: SILVANA DA SILVA

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NACIONALIDADE: BUENO BRANDAO-MG
 DATA DE NASCIMENTO: 15/12/72

ENDEREÇO: RUA ELIZABETH FL. 132V. BUENO BRANDAO-MG

CPF:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR
 11.007.170.000.000.001

P11-629

Ilma Sra.
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFÍCIO Nº 19720/2021/MCOM
processo nº 53900.002167/2016-01

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº **19720/2021/MCOM** e NOTA TÉCNICA Nº **11133/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8109766)**, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Ipuíúna - MG.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ipuíúna/MG, 20 de setembro de 2021



Silvana da Silva Lima - Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais:~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação,

avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;
- II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
- III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;
- IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;
- V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;
- VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;
- VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;
- VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;
- IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;
- X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;
- XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;
- XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;
- XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;
- XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;
- XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;
- XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;
- XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;
- XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;
- XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;
- XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;
- XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;
- XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do [Anexo I desta Lei](#).

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do [Anexo II desta Lei](#).

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do [Anexo III desta Lei](#), poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. [\(Regulamento\)](#)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. [\(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. [\(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#).

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~1- possuir o título de doutor; ou [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 2º - O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 3º - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 2º - O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A
([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. ([Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019](#))~~ ([Vigência Encerrada](#))

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do [art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... ” (NR)

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... ” (NR)

“Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... ” (NR)

“Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... ” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís

Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildelfonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiá da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

*



Nº 1.300 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral Pro-Temporos deste Instituto, Campus Passos, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.301 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Diretor-Geral Pro-Temporos deste Instituto, Campus Poços de Caldas, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.302 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral Pro-Temporos deste Instituto, Campus Inconfidentes, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.303 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES MACHADO, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Muzambinho, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Passos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho.

Nº 1.310 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Diretora-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.311 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Passos, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.312 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Poços de Caldas, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.313 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Inconfidentes, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.314 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Muzambinho, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.315 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, da função de SUBSTITUTA DA DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORÉ, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.316 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, da servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS SUBSTITUTA, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.317 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÂRCIA APARECIDA DOMÍNGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, da função de DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORÉ INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.318 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1892689, da função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL PRO-TEMPORÉ, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.319 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral Pro-Temporos - Substituto, de praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.320 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, da função de DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORÉ - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.321 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, para exercer a função de SUBSTITUTA DA DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 1.322 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, à servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Substituta da Diretora-Geral, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do Diretor-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.323 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÂRCIA APARECIDA DOMÍNGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 394626, para exercer a função de DIRETORA-GERAL INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais da Diretora-Geral e sua Substituta.

Nº 1.324 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892689, para exercer a função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários.

Nº 1.325 - Delegar competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral - Substituto, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor-Geral, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.326 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, para exercer a função de DIRETORA-GERAL - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor-Geral e seu substituto.

MARCELO BREGAGNOLI

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.330 - Dispensar a pedido, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor FERNANDO JACOMETTI SOARES, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1587705, da função de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, Código FG-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

CLEBER AVILA BARROSA

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Dispensar, a partir de 09/08/2018, a servidora LETICIA GOMES DE MORAIS AMARAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2277074, da função de COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, Código FCC, deste Instituto - Campus Machado.

CLEBER AVILA BARROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS CAMPUS PALMAS

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) - CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 152/2018/REJETO, DE 05 ABRIL DE 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor André Luis Américo Moreira, Auditor, Mat. SIAPE nº 01481524, para exercer a função de Acessor Técnico da Direção Geral, denominação FG-04 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e no inciso II do Art. 1º e inciso II do Art. 2º, da Portaria/MEC nº 1.212, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Nº 686 - Dispensar, a pedido, MURLO SERGIO BRAGA DO AMARAL, CPF nº 150.193.878-94, do encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Nº 687 - Designar EDUARDO ALMEIDA DE PAULA RIBEIRO, CPF nº 013.486.741-09, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 688, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Excluir o seguinte membro da composição da Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) instituída pela Portaria nº 284, de 20 de abril de 2018, em seu Art. 2º, publicada no D.O.U. nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 2, página 23.

Lucas Müller de Jesus
CPF 060.421.389-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.940167/2017-19, resolve:

I - Alterar, em parte, Portaria nº 355, de 23/03/2018, publicada no DOU, em 03/04/2018, que dispensa Thiago Mendonça de Aquino, Prof. do Magistério Superior, SIAPE nº1366289, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Química Industrial e Tecnológica-IQB, Campus A.C. Simões/UFAL, código FCC-01, acrescentando no item I a seguinte expressão: "a dispensa será retroativa a 15/12/2017".

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 961.273.416-04								
SILVANA DA SILVA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombo	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **02/12/2021**

Hora: **09:20:07**

**BOM DIA**
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.485.798-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **02/12/2021**Hora: **09:19:46**

**BOM DIA**
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.050.926-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **02/12/2021**Hora: **09:19:26**

**BOM DIA**
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.035.904/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 02/12/2021**Hora:** 09:18:33



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:11 do dia 02/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/12/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/03/2022

NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39

LOGRADOURO: AVENIDA bom jesus

NÚMERO: 180

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 37578000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000508886723



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 02/12/2021 às 08:45:44

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 08:45:44 horas do dia 02/12/2021

Início de validade: 02/12/2021

Válida até dia: 02/03/2022

Código de Autenticidade: **OV89Q5IJ3BEQQNX**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: <http://buenobrandao.mg.ereceita.net.br/portal>

Id solicitação: 57dbac217fb33

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50419140360
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuiúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120202243722632750

Informação obtida em 02/12/2021 08:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certidão nº: 55582201/2021

Expedição: 02/12/2021, às 08:38:27

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:03 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **006B.227E.65D2.1EB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.035.904/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV ESTANCIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BOM JESUS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUENO BRANDAO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **08:37:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Ilma Sra.
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFÍCIO Nº 19720/2021/MCOM
processo nº 53900.002167/2016-01

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº **19720/2021/MCOM** e NOTA TÉCNICA Nº **11133/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8109766)**, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Ipuiúna - MG.

Encaminho a Lei Nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O Instituto Federal do Sul de Minas está elencado no artigo 5º, inciso XVI.

Anexo também a Portaria Nº 1.307, de 10 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2018, Seção 2, com a nomeação do Sr. Luiz Flávio Reis Fernandes, Diretor-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ipuiúna/MG, 25 de outubro de 2021



Silvana da Silva Lima - Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais:~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

V - Colégio Pedro II. [\(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. [\(Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do [art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da [Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005](#).

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. [\(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação,

avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do [Anexo I desta Lei](#).

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do [Anexo II desta Lei](#).

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do [Anexo III desta Lei](#), poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. [\(Regulamento\)](#)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. [\(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. [\(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#).

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~1- possuir o título de doutor; ou [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 2º - O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 3º - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

~~§ 2º - O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019\)](#) [\(Vigência Encerrada\)](#)~~

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A
([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. ([Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019](#))~~ ([Vigência Encerrada](#))

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do [art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... ” (NR)

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... ” (NR)

“Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... ” (NR)

“Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... ” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís

Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildelfonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiá da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

*



Nº 1.300 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral Pro-Temporos deste Instituto, Campus Passos, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.301 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Diretor-Geral Pro-Temporos deste Instituto, Campus Poços de Caldas, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.302 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral Pro-Temporos deste Instituto, Campus Inconfidentes, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.303 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES MACHADO, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Muzambinho, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Passos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho.

Nº 1.310 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Diretora-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.311 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Passos, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.312 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Poços de Caldas, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.313 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Inconfidentes, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.314 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Muzambinho, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.315 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, da função de SUBSTITUTA DA DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORÉ, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.316 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, da servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS SUBSTITUTA, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.317 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÂRCIA APARECIDA DOMÍNGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, da função de DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORÉ INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.318 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1892689, da função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL PRO-TEMPORÉ, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.319 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral Pro-Temporos - Substituto, de praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.320 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, da função de DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORÉ - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.321 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, para exercer a função de SUBSTITUTA DA DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 1.322 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, à servidora LUCIANA SIMONATO GUINESI, Substituta da Diretora-Geral, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do Diretor-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.323 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÂRCIA APARECIDA DOMÍNGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1892689, para exercer a função de DIRETORA-GERAL INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais da Diretora Geral e sua Substituta.

Nº 1.324 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892689, para exercer a função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários.

Nº 1.325 - Delegar competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral - Substituto, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor-Geral, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.326 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, para exercer a função de DIRETORA-GERAL - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor-Geral e seu substituto.

MARCELO BREGAGNOLI

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.330 - Dispensar a pedido, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor FERNANDO JACOMETTI SOARES, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1587705, da função de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, Código FG-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

CLEBER AVILA BARROSA

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Dispensar, a partir de 09/08/2018, a servidora LETICIA GOMES DE MORAIS AMARAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2277074, da função de COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, Código FCC, deste Instituto - Campus Machado.

CLEBER AVILA BARROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) - CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 152/2018/REJETO, DE 05 ABRIL DE 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor André Luis Américo Moreira, Auditor, Mat. SIAPE nº 01481524, para exercer a função de Acessor Técnico da Direção Geral, denominação FG-04 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e no inciso II do Art. 1º e inciso II do Art. 2º, da Portaria/MEC nº 1.212, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Nº 686 - Dispensar, a pedido, MURLO SERGIO BRAGA DO AMARAL, CPF nº 150.193.878-94, do emprego de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Nº 687 - Designar EDUARDO ALMEIDA DE PAULA RIBEIRO, CPF nº 013.486.741-09, para exercer o emprego de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 688, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esclarecer o seguinte membro da composição da Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) instituída pela Portaria nº 284, de 20 de abril de 2018, em seu Art. 2º, publicada no D.O.U. nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 2, página 23.

Lucas Müller de Jesus
CPF 060.421.389-10
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.040167/2017-19, resolve:

I - Alterar, em parte, Portaria nº 355, de 23/03/2018, publicada no DOU, em 03/04/2018, que dispensa Thiago Mendonça de Aquino, Prof. do Magistério Superior, SIAPE nº1366289, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Química Industrial e Tecnológica-IQB, Campus A.C. Simões/UFAL, código FCC-01, acrescentando no item I a seguinte expressão: "a dispensa será retroativa a 15/12/2017".

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CPF
 SILVANA DA SILVA LIMA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 BLENIO BRANCO
 MG
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 15/12/1972 04/12/2018

Silvana

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SILVANA DA SILVA LIMA

DOC. IDENTIFIC. / ORGANISMO EMISSOR
 00000000410293CREN MS

CPF DATA NASCIMENTO
 961.273.416-04 15/12/1972

RENHAÇÃO
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 B

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 817661837

Nº BIOMETRICO 03581730220

VALIDADE 11/11/2016 1ª HABILITAÇÃO 30/08/2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Silvana da Silva

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO




NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 SEM PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
 DE 12/07/2013, E LEI Nº 01.019/2013

Nº: M7256685
 ORÇÃO EMISSOR: SOP-MG
 DATA DE EMISSÃO: 09/12/2013

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CPF: 961.273.416-04

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
 VÁLIDA EM TODO O
 TERRITÓRIO NACIONAL

1.007.170.000.000.001

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: OURO FINO, MG
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/2013

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

19818994265
 MG439723965

DETRAN-MG - MINAS GERAIS

PROFISSIONAL PLASTIFICAR 817661837

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº: M-7.258.685
 DATA DE EMISSÃO: 17/05/91

NOME: SILVANA DA SILVA

FILIAÇÃO:
 SEBASTIAO DA SILVA
 APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NACIONALIDADE: BUENO BRANDAO-MG
 DATA DE NASCIMENTO: 15/12/72

ENDEREÇO: RUA ELIZABETH FL. 132V. BUENO BRANDAO-MG

CPF:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR
 11.007.170.000.001

P11-629

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Marcio Edilon da Costa
Oficial

Rua Prof. Domingos de Franco, 242
centro

e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-I, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246 -** Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabelião do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico electricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social benéfico com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R\$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R\$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R\$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R\$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R\$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R\$1.000,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. PN3850R no valor de R\$500,00; um (01) vídeo cassette gradiente mod. GSV 850 no valor de R\$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R\$350,00; um (01) Preamplifier, marca Cyclotron MX8 no valor de R\$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R\$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R\$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R\$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R\$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R\$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R\$7,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R\$250,00 cada, perfazendo o total de R\$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R\$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R\$600,00 cada, perfazendo o total de R\$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fôrmica 2,20 metros, no valor de R\$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R\$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R\$100,00; Um mil reais (R\$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas



mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo 1- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários.

Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R\$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissonárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco



membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

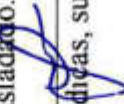


membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembleia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricitista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R\$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R\$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado); Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Traslada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R\$66,21. Tx.F-R\$22,51. Tot-R\$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu , MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.


 Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA

— OFICIAL —

Emol. : R\$ 15,77
 T.F.J. : R\$ 5,56
 Res. : R\$ 0,97
 Total : R\$ 22,30



CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: **Ipuiúna/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo de resposta ref. à NOTA TÉCNICA nº 3516/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6850566): 30 dias contados de 31/03/2021 + a suspensão de prazo da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (ou seja, 24 dias a partir de 01/07/2021).

Data do protocolo desta resposta: 21/07/2021 (53115.019964/2021-33)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI DE PETIÇÕES)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização</i>	

para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação,

Petições 4490737; 4490752
Atualização (7911892)

devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições 4490738 E 4490739 Atualização (7911888)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490740 OK ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615 Atualização (7911889) 8316603
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490741 OK Comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação 8316600
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4490741 OK comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES: Atualização 8316601
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	5420505 Atualização (8753031)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5673104 Atualização (7911893) LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5712418 e 6850657 Atualização (8753031) 31/12/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5712418 Entidade não possui outorgas Atualização (8753031) 01/01/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 5712418 Atualização (8753031) 31/05/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	5712418 e 6365601 Atualização (8753031) 02/03/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	5712418 e 6365601 Atualização (8753031) 02/03/22

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5420505 6365601 Atualização (8753031) 30/05/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751 Atualização e esclarecimentos: (7911888 e 7911890)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	5673097; 4490744; 4490753; 4490759 OK Atualização: (7911891) 8316602
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5712418 OK Atualização (8753031)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/12/2021, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8749507** e o código CRC **88A8720D**.

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8753248** e o código CRC **078EF665**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI-MCOM nº 8753248

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Referência: Parecer Conjur nº 349/2021 (SEI nº 8105952)

Interessado: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 349/2021 (SEI nº 8105952) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação **de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, **e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

Colacionado aos autos conforme Checklist SEI nº 8749507 e apresentação de documentos SEI nº 8316600 e 8316601.

45 e 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato**. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. **Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade** da entidade (...).

Quanto à observância referentes à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.

46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7915858, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:"

Corrigido conforme Minuta Anexa SEI nº 8753248.

referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Ipuína/MG**, por meio do canal 226E,

que adjudicou o objeto à **Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva**, CNPJ nº 06.035.904/0001-39 (Edital nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020), encaminhe-se a minuta atualizada de Portaria Ministerial, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8753242** e o código CRC **FAC80A6B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria SEI nº 8753248

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI-MCOM nº 8753242



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8950461** e o código CRC **C241C5C4**.

Ofício Interno nº 14474/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4356/2021/MCOM-SEI (8950461)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (8753242), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4356/2021/MCOM-SEI (8950461), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8950625** e o código CRC **24B84FB6**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2022 10:43:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6905670
Data prevista de publicação: 27/01/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14213391	ATO PORTARIA MCOM NA 4300.rtf	e54e909b430fb15a 5d61fe96731f869d	9,00	R\$ 297,36
14213392	ATO PORTARIA MCOM NA 4355.rtf	3c316f55b7a53fc8 eb7e344e35e69053	9,00	R\$ 297,36
14213393	ATO PORTARIA MCOM NA 4356.rtf	283d427ec802b433 b213e46ac39cc69a	9,00	R\$ 297,36
14213394	ATO PORTARIA MCOM NA 4291.rtf	ed5b2a747520367a 07d9c6bfb640987f	8,00	R\$ 264,32
14213395	ATO PORTARIA MCOM NA 4460.rtf	6a90e23cdacba6a4 513e2e87e864391d	15,00	R\$ 495,60
TOTAL DO OFICIO			50,00	R\$ 1.652,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuína, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac217fb33

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	E-mail:
CNPJ: 06.035.904/0001-39	Número do Fistel: 50419140360
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 480	
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipuiúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.002167/2016-01	4356	Portaria	MC	21/12/2021	27/01/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:57 do dia 31/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA

Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022

Certificação Número: 2022012101463504969605

Informação obtida em 31/01/2022 10:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: **Ipuiúna/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 226E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo de resposta ref. à NOTA TÉCNICA nº 3516/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6850566): 30 dias contados de 31/03/2021 + a suspensão de prazo da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (ou seja, 24 dias a partir de 01/07/2021).

Data do protocolo desta resposta: 21/07/2021 (53115.019964/2021-33)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI DE PETIÇÕES)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização</i>	

para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação,

Petições 4490737; 4490752
Atualização (7911892)

devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições 4490738 E 4490739 Atualização (7911888)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490740 OK ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615 Atualização (7911889) 8316603
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490741 OK Comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação 8316600
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4490741 OK comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES: Atualização 8316601
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	5420505 Atualização (8753031)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5673104 Atualização (7911893) LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5712418 e 6850657 Atualização (9300483) 19/02/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5712418 Entidade não possui outorgas Atualização (9300483) 02/03/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK 5712418 Atualização (8753031) 31/05/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	5712418 e 6365601 Atualização (8753031) 02/03/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	5712418 e 6365601 Atualização (8753031) 02/03/22

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5420505 6365601 Atualização (8753031) 30/05/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490745; 4490751 Atualização e esclarecimentos: (7911888 e 7911890)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	5673097; 4490744; 4490753; 4490759 OK Atualização: (7911891) 8316602
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5712418 OK Atualização (8753031)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/01/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9300495** e o código CRC **8382C3DB**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Ipuiúna**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9300573** e o código CRC **B16B2286**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 13/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9300576** e o código CRC **B0C8DAF5**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 9300576

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Referência: Publicação da Portaria nº 4356, de 21/12/2021, em 27/01/2022 (SEI nº 9292497)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 4356, de 21/12/2021, em 27/01/2022 (SEI nº 9292497), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Ipuiúna/MG**, por meio do canal 226E, que adjudicou o objeto à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, CNPJ nº 06.035.904/0001-39 (Edital nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020 - SEI nº 5155689), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9300496** e o código CRC **6BACAC5D**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9300573) e o Parecer de

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 13/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9392794** e o código CRC **62121339**.

Referência: Processo nº 53900.002167/2016-01

SEI nº 9392794

Ofício Interno nº 16054/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (9392794)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9300496), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9392794), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9416281** e o código CRC **B404DD2B**.

Ofício Interno nº 17454/2022/MCOM

Brasília, 17 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga FME (9392794)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9300496), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga FME (9392794), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/03/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9579640** e o código CRC **C15312AE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8795/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002167/2016-01.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689754** e o código CRC **F2AB66FD**.

Brasília, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002167/2016-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 268/2019/SEI-MCTIC, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.870/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
5. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuiúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.
6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria